



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 43

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			53
Atos do Poder Executivo	1	33	53
Casa Militar	11	40	
Casa Civil.....	12	40	53
Secretaria de Estado de Governo		41	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		41	
Secretaria de Estado de Cultura	12	41	55
Secretaria de Estado de Educação.....	13	42	56
Secretaria de Estado de Fazenda.....	17	42	57
Secretaria de Estado de Obras.....	19	43	58
Secretaria de Estado de Saúde	19	44	59
Secretaria de Estado de Segurança Pública	20	46	60
Secretaria de Estado de Transportes	20	48	73
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	20	49	73
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	20	49	74
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	20	50	74
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	22	51	
Secretaria de Estado de Esporte.....	22	51	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		51	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	23		
Secretaria de Estado da Criança.....	24	51	74
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....		52	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			75
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			75
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	25		
Ineditoriais			75

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.165, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS crédito suplementar no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						7.500.000	
26.453.6221.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE							
Ref. 002117 0004 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL-DISTRITO FEDERAL							
PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	7.500.000		
						7.500.000	
2013AC00052					TOTAL	7.500.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						7.500.000	
26.782.6216.6150 FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO							
Ref. 002153 0002 FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO--DISTRITO FEDERAL							
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	2.000.000		
	99	33.90.36	0	100	3.000.000		
	99	33.90.39	0	100	1.600.000		
	99	44.90.52	0	100	900.000		
						7.500.000	
2013AC00052					TOTAL	7.500.000	

DECRETO Nº 34.166, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.661.968,00 (oito milhões, seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 144.000.056/2013, 094.000.021/2013, 121.000.046/2013, 220.000.158/2013, 220.000.159/2013 e 400.000.094/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 8.661.968,00 (oito milhões, seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190116/00001 09116 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO						273.855
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004501 9711 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SÃO SEBASTIÃO	14	33.90.39	0	100	41.111	41.111
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004546 9665 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.51	0	100	232.744	232.744
150205/15205 21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU						3.280.000
15.122.6006.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001216 9657 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.34	0	100	1.640.000	1.640.000
15.452.6212.2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref. 001231 6117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	1.640.000	1.640.000
130201/13201 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						3.858.858

04.122.6203.2912 ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS						
Ref. 000945 0013 ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS- COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	0	100	39.545	
	99	33.90.30	0	100	21.625	
	99	33.90.35	0	100	60.000	
	99	33.90.39	0	100	376.000	497.170
04.122.6203.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS						
Ref. 004556 6181 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	0	100	10.000	
	99	33.90.35	0	100	87.600	
	99	33.90.39	0	100	20.000	117.600
04.122.6203.4105 ESTUDOS, ANÁLISES E ACOMPANHAMENTO DE						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
POLÍTICAS SOCIAIS						
Ref. 000948 0001 ESTUDOS, ANÁLISES E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS- COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	0	100	38.000	
	99	33.90.35	0	100	1.409.000	
	99	33.90.39	0	100	425.000	1.872.000
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 004743 2515 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	33.90.35	0	100	700.000	700.000
04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 002425 8419 REINTEGRA CIDADÃO- COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	33.91.39	0	100	100.000	100.000
04.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

Art. 2º O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar deverá promover a regulamentação dos Comandos de Áreas na forma dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 21 do Decreto nº 31.817, de 21 de junho de 2010.

Art. 3º Ficam criados, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, os seguintes cargos: I - 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Comandante do Comando de Área I, 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Comandante do Comando de Área II, 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Comandante do Comando de Área III, 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Comandante do Comando de Área IV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.168, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Regulamenta os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.020, de 22 de janeiro de 2013, que institui o Conselho de Juventude do Distrito Federal - CONJUVE-DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X, XXI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Conselho de Juventude do Distrito Federal - Conjuve-DF será composto:

I - por sete membros titulares representantes dos seguintes órgãos:

- Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;
- Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal; e
- Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal;

II - por quatro membros suplentes representantes dos seguintes órgãos:

- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal; e
- Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;

III - por quatorze membros titulares e seis suplentes representantes da sociedade civil.

§1º A indicação dos membros titulares e suplentes a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo deverá ser dirigida ao Secretário de Estado de Governo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Decreto, para designação pelo Governador do Distrito Federal.

§2º Eventual substituição de membro do Conjuve-DF deverá ser imediatamente comunicada ao Secretário de Estado de Governo, que adotará as providências para a respectiva designação.

Art. 2º Fica convocada a I Conferência do Conselho de Juventude da Sociedade Civil, objetivando eleger os representantes da sociedade civil que integrarão o Conjuve-DF, bem como discutir e definir os parâmetros de atuação de seus membros para o biênio de 2013/2014.

Art. 3º É vedada a indicação de servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou comissionado, em qualquer esfera da Administração Pública, para atuar como membro representante da sociedade civil.

Art. 4º O processo de eleição dos representantes da sociedade civil se dará mediante voto único, secreto, pessoal, intransferível e uninominal dos participantes credenciados.

Parágrafo único. Encerrada a votação de que trata o caput deste artigo e após a apuração dos votos, será declarado o resultado.

Art. 5º O Secretário de Estado de Governo definirá, por portaria:

- a composição e a competência da comissão organizadora da Conferência a que se refere o art. 2º deste Decreto;
- a data, o horário, o local e a programação para a realização da Conferência;
- as regras para participação e credenciamento na Conferência;
- o regimento para candidatura às vagas do Conjuve -DF;
- as normas para interposição e julgamento dos recursos propostos em face do resultado final da eleição dos membros do Conselho, os quais serão analisados pela Comissão Organizadora até o término da Conferência.

Art. 6º O Secretário de Estado de Governo submeterá ao Governador do Distrito Federal o resultado do processo de votação a que se refere o art. 4º deste Decreto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para designação na forma do art. 6º da Lei nº 5.020, de 22 de janeiro de 2013.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.169, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Prorroga o prazo de exclusão do regime de centralização de compras, obras e serviços de que trata o art.2º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, do órgão e matérias que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no §2º do artigo 2º da Lei nº. 2.568, de 20 de julho de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até 15 de junho de 2013 a exclusão do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, da Secretaria de Estado de Esporte, no que se refere aos procedimentos licitatórios de aquisições e contratações de serviços exclusivamente para

desempenho de suas atividades finalísticas, bem como para as licitações relativas à preparação da Copa das Confederações 2013.

Art. 2º Excetua-se do disposto no artigo anterior os processos que já se encontram em trâmite na Subsecretaria de Licitações e Compras do Distrito Federal, além das contratações de bens e serviços de uso comum a mais de um órgão ou entidade ou pelo Sistema de Registro de Preços.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.170, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Altera a denominação da Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal, órgão de direção superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, para a execução de suas atividades, nos termos do artigo 37, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, passa a denominar-se Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.171, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (384ª Alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e tendo em vista os Protocolos ICMS 215/12, 216/12 e 217/12, de 18 de dezembro de 2012, e os Protocolos ICMS 15/13, 16/13 e 17/13, de 24 de janeiro de 2013, DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os itens 38, 39 e 40 ao Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com as seguintes redações:

**“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997
CADERNO I**

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária Referente às Operações Subsequentes – Operações Internas e Interestaduais (a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA																																																																																		
38	Nas operações interestaduais com os produtos abaixo relacionados com a respectiva classificação na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, oriundas dos estados de São Paulo e do Rio Grande do Sul e destinadas ao Distrito Federal, nos termos dos Protocolos ICMS 215/12 e 17/13:	Protocolo ICMS 215/12 Protocolo ICMS 17/13	A partir de 1º/04/13. A partir de 1º/04/13																																																																																		
	<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">NCM/SH</th> <th rowspan="2">DESCRIÇÃO</th> <th colspan="2">MVA-ST Interna (%)</th> <th colspan="3">MVA-ST Interestadual (%)</th> </tr> <tr> <th>Indústria</th> <th>Atacadistas</th> <th>(12%)</th> <th>(7%)</th> <th>(4%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1211.90.90</td> <td>Henna (envelope em pó até 50g)</td> <td>82,25</td> <td>68,76</td> <td>93,22</td> <td>104,20</td> <td>110,79</td> </tr> <tr> <td>2712.10.00</td> <td>Vaselina</td> <td>53,50</td> <td>42,14</td> <td>62,75</td> <td>71,99</td> <td>77,54</td> </tr> <tr> <td>2814.20.00</td> <td>Amoníaco em solução aquosa (amônia)</td> <td>55,47</td> <td>43,97</td> <td>64,84</td> <td>74,20</td> <td>79,82</td> </tr> <tr> <td>2847.00.00</td> <td>Peróxido de hidrogênio (água oxigenada – frasco de até 100 ml)</td> <td>53,08</td> <td>41,76</td> <td>62,31</td> <td>71,53</td> <td>77,06</td> </tr> <tr> <td>2914.11.00</td> <td>Acetona (frasco em até 30 ml)</td> <td>62,19</td> <td>50,19</td> <td>71,96</td> <td>81,74</td> <td>87,60</td> </tr> <tr> <td>3006.70.00</td> <td>Lubrificação íntima</td> <td>65,43</td> <td>53,19</td> <td>75,40</td> <td>85,36</td> <td>91,34</td> </tr> <tr> <td>3301</td> <td>Óleos essenciais (frasco em até 10 ml)</td> <td>59,07</td> <td>47,30</td> <td>68,65</td> <td>78,23</td> <td>83,98</td> </tr> <tr> <td>3303.00.10</td> <td>Perfumes (extratos)</td> <td>43,71</td> <td>33,08</td> <td>52,37</td> <td>61,03</td> <td>66,22</td> </tr> <tr> <td>3303.00.20</td> <td>Águas-de-colônia</td> <td>48,22</td> <td>37,26</td> <td>57,15</td> <td>66,08</td> <td>71,44</td> </tr> <tr> <td>3304.10.00</td> <td>Produtos de maquiagem para os lábios</td> <td>56,12</td> <td>44,57</td> <td>65,52</td> <td>74,92</td> <td>80,57</td> </tr> </tbody> </table>	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA-ST Interna (%)		MVA-ST Interestadual (%)			Indústria	Atacadistas	(12%)	(7%)	(4%)	1211.90.90	Henna (envelope em pó até 50g)	82,25	68,76	93,22	104,20	110,79	2712.10.00	Vaselina	53,50	42,14	62,75	71,99	77,54	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	55,47	43,97	64,84	74,20	79,82	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada – frasco de até 100 ml)	53,08	41,76	62,31	71,53	77,06	2914.11.00	Acetona (frasco em até 30 ml)	62,19	50,19	71,96	81,74	87,60	3006.70.00	Lubrificação íntima	65,43	53,19	75,40	85,36	91,34	3301	Óleos essenciais (frasco em até 10 ml)	59,07	47,30	68,65	78,23	83,98	3303.00.10	Perfumes (extratos)	43,71	33,08	52,37	61,03	66,22	3303.00.20	Águas-de-colônia	48,22	37,26	57,15	66,08	71,44	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios	56,12	44,57	65,52	74,92	80,57		
NCM/SH	DESCRIÇÃO			MVA-ST Interna (%)		MVA-ST Interestadual (%)																																																																															
		Indústria	Atacadistas	(12%)	(7%)	(4%)																																																																															
1211.90.90	Henna (envelope em pó até 50g)	82,25	68,76	93,22	104,20	110,79																																																																															
2712.10.00	Vaselina	53,50	42,14	62,75	71,99	77,54																																																																															
2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	55,47	43,97	64,84	74,20	79,82																																																																															
2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada – frasco de até 100 ml)	53,08	41,76	62,31	71,53	77,06																																																																															
2914.11.00	Acetona (frasco em até 30 ml)	62,19	50,19	71,96	81,74	87,60																																																																															
3006.70.00	Lubrificação íntima	65,43	53,19	75,40	85,36	91,34																																																																															
3301	Óleos essenciais (frasco em até 10 ml)	59,07	47,30	68,65	78,23	83,98																																																																															
3303.00.10	Perfumes (extratos)	43,71	33,08	52,37	61,03	66,22																																																																															
3303.00.20	Águas-de-colônia	48,22	37,26	57,15	66,08	71,44																																																																															
3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios	56,12	44,57	65,52	74,92	80,57																																																																															

	Nacional.		
40.11	O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação distrital.		
	NOTA 1 - O Protocolo ICMS 217, de 18 de dezembro de 2012, foi publicado no D.O.U. de 20/12/2012.		
	NOTA 2 - O Protocolo ICMS 15, de 24 de janeiro de 2012, foi publicado no D.O.U. de 24/01/2013.		

”

Art. 2º O Caderno III do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997
 CADERNO III
 Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária
 Referente às Operações Subsequentes – Operações Internas
 (a que se referem os artigos 327- A e 327- B deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
5	Medicamentos e outros produtos farmacêuticos, classificados nos Códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, abaixo relacionados: (NR) I - Soros e vacinas, exceto para uso veterinário (Código NBM/SH 3002); II - Medicamentos, exceto para uso veterinário (Códigos NBM/SH 3003 e 3004); III - Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas as extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários (Código NBM/SH 3005); IV - Preservativos (Código NBM/SH 4014.10.00); V - Seringas (Código NBM/SH 9018.31); VI - Agulhas para seringas (Código NBM/SH 9018.32.1); VII - Provitaminas e vitaminas (Código NBM/SH 2936); VIII - Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU) (Código NBM/SH 3926.90.90) (NR) IX - Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas (Código NBM/SH 3006.60).		
5.1	II - atacadista ou distribuidor detentor da condição de substituto tributário nas operações internas com os produtos de que trata este item, nos termos do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, e contribuintes alcançados pelo Decreto nº 30.461, de 10 de junho de 2009, 41,34 % (quarenta e um inteiros e trinta e quatro centésimos por cento).		
5.2	II - estabelecimento atacadista e/ou distribuidores alcançados pelo Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012; (NR)		
7			
7.2	Contribuintes Substitutos: (NR) I - estabelecimento industrial, engarrafador, ou importador; II - estabelecimento atacadista e/ou distribuidores alcançados pelo Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.		
8			
8.2	Contribuintes Substitutos: (NR) I - estabelecimento industrial, ou importador; II - estabelecimento atacadista e/ou distribuidores alcançados pelo Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.		

”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 2013.
 125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.172, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto o Núcleo de Biblioteca/Samambaia, da Biblioteca Central, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

Art. 2º Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes no Anexo I.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesas, as Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão constantes no Anexo II.

Art. 4º Fica criado a Coordenação do Curso de Enfermagem, na Escola Superior de Ciências da Saúde, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 2013.
 125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 34.172, de 27 de fevereiro de 2013)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE - Assessor Técnico, DFA-07, 01 - SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE - Assessor Técnico, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE PRODUÇÃO - Assessor Técnico, DFA-05, 01 - SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - Assessor Técnico, DFA-05, 01 - COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ - Assessor Técnico, DFA-05, 01 - SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - Diretoria de Áreas Estratégicas - Assessor Técnico, DFA-05, 01 - Diretoria de Ciclos de Vida e Práticas Integrativas em Saúde - Assessor Técnico, DFA-05, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - CENTRAL DE COMPRAS - Assessor Técnico, DFA-09, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE PATRIMÔNIO - Assessor Técnico, DFA-05, 01 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - Assessor Técnico, DFA-07, 01 - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - DIRETORIA EXECUTIVA - Secretário Administrativo, DFA-04,01 - BIBLIOTÉCA CENTRAL - NÚCLEO DE BIBLIOTECA/SAMAMBAIA - Chefe, DFG-07, 01 - COORDENAÇÃO DE APOIO OPERACIONAL - GERÊNCIA DE ATIVIDADES GERAIS - Encarregado de Zeladoria/Samambaia, DFG-04, 01 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - Encarregado de Suporte ao Usuário/Samambaia, DFG-04, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 34.172, de 27 de fevereiro de 2013).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIA EM SAÚDE - Coordenação do Curso de Enfermagem - Coordenador, DFG-14, 01, Assessor Técnico, DFA-09, 01 - SECRETARIA DE CURSOS - Chefe, DFG-08, 01 - Núcleo de Apoio Operacional - Chefe, DFG-07, 01 - Assessor Técnico de Suporte ao Usuário, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE BIBLIOTECA - Chefe, DFG-07, 01 - Gerência de Educação de Enfermagem - Gerente, DFG-10, 01 - Gerência de Desenvolvimento Docente e Discente - Gerente, DFG-10, 01 - Gerência de Avaliação - Gerente, DFG-10, 01.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2828ª; Realizada em: 20 de fevereiro de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 160.002.146/2001; Interessado: PARK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA; Decisão nº: 202/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 644/2002, firmado entre a TERRACAP e a empresa PARK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA tendo por objeto o Lote 18, Rua 18, Polo de Modas, SRIA - Guará/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 681/2010 - COPEP/DF.

SESSÃO: 2828ª; Realizada em: 20 de fevereiro de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 160.002.682/1999; Interessado: BRAULINO ROSA DE SOUZA - ME; Decisão nº: 203/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 791/2002, firmado entre a TERRACAP e a empresa BRAULINO ROSA DE SOUZA - ME tendo por objeto o Lote 06, Conjunto “F”, Quadra 04, ADE Centro Norte, Ceilândia/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 1245/2010 - COPEP/DF.

SESSÃO: 2828ª; Realizada em: 20 de fevereiro de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 370.000.081/2009; Interessado: MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; Decisão nº: 225/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: Autorizar a suspensão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 131/2010 firmado entre a Terracap e a empresa MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, tendo por objeto o Lote 01, Conjunto 07, Trecho 05, Polo JK – Santa Maria/DF, em decorrência da ausência de infraestrutura mínima no local, conforme aprovado pela Resolução 107/2012-COPEP de 26/04/2012, pelo período de 18 (dezoito) meses ou até a conclusão da infraestrutura, o que ocorrer primeiro, a contar da data de publicação desta decisão.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2013.
ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 03, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Regula o acesso às dependências do Palácio do Buriti e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto nº 22.951, de 08 de maio de 2002, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos de segurança para acesso às dependências do Palácio do Buriti.

Art. 2º O controle de acesso de pessoas, objetos, equipamentos e materiais e de permanência e circulação de pessoas nas dependências do Palácio do Buriti é realizado pelos agentes de segurança da Diretoria de Segurança de Instalações da Subsecretaria de Operações de Segurança da Casa Militar - DSI.

Art. 3º Para fins desta Portaria consideram-se:

I - Servidores: são os funcionários públicos, civis ou militares, e os empregados públicos nomeados ou designados para exercerem atividades no Governo do Distrito Federal - GDF;
II - Prestadores de serviço permanente: são os empregados de empresa pública, de economia mista ou privada que prestam serviços nas dependências do Palácio do Buriti por período igual ou superior a 6 (seis) meses;

III - Prestadores de serviço eventual: são os empregados de empresa pública, de economia mista ou privada que prestam serviços nas dependências do Palácio do Buriti por período inferior a 6 (seis) meses;

IV - Estagiários: são os estudantes que realizam estágio nos órgãos do GDF;

V - Visitantes: são as pessoas ou grupo de pessoas (servidores públicos ou não) que, por iniciativa própria, se dirigem ao Palácio do Buriti;

VI - Convidados: são as pessoas que comparecem ao Palácio do Buriti por solicitação de servidores do Palácio;

VII - Profissionais da imprensa: são empregados, ou profissionais a serviço de veículos de comunicação, que necessitam ter acesso ao Palácio do Buriti para o desempenho de suas funções;

VIII - Entregadores de documentos: são as pessoas que se dirigem ao Palácio do Buriti para entregar ou registrar documentos;

IX - Entregadores de encomendas: são as pessoas que se dirigem ao Palácio do Buriti para entregar encomendas (lanches, refeições, medicamentos, etc.), por solicitação de servidores.

Art. 4º O atendimento e o credenciamento de pessoas para ingresso no Palácio do Buriti, assim como o controle de pessoal em qualquer dependência do Palácio, são realizados pela DSI, auxiliada, conforme o caso, pela Secretaria de Comunicação, pelo Cerimonial da Governadoria ou por outro órgão do GDF.

Art. 5º É obrigatório, para os prestadores de serviço, o uso de traje, uniforme ou guarda-pó fornecido pelas respectivas empresas terceirizadas de serviços continuados.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ACESSO POR NATUREZA DE PÚBLICO

Art. 6º É vedada a circulação de pessoas sem identificação no Palácio do Buriti.

Art. 7º Os servidores, prestadores de serviço permanente, prestadores de serviço eventual e os estagiários devem portar, obrigatoriamente, o crachá funcional em lugar visível, durante toda sua permanência nas dependências do Palácio do Buriti.

Parágrafo único. Os servidores, prestadores de serviço permanente, prestadores de serviço eventual e estagiários que não estiverem portando seus crachás de identificação somente podem ter acesso ao Palácio do Buriti após identificados pela DSI nas respectivas recepções.

Art. 8º O Broche de Identificação Institucional (botton ou pin), pode ser usado em substituição ao Crachá Funcional pelos seguintes servidores do primeiro escalão do GDF, em local visível na vestimenta:

I – Brasão do Distrito Federal, para os ocupantes de cargos de Secretários de Estado, Administradores Regionais, Presidentes de Empresas Públicas, Autarquias ou Fundações do GDF ou equivalentes;

II – Bandeira do Distrito Federal, para os ocupantes de cargos de Secretário de Estado Adjunto ou equivalente.

Art. 9º Os visitantes, convidados, profissionais da imprensa e entregadores de documentos devem ser atendidos pela DSI, na recepção do Palácio do Buriti para identificação, registro dos dados constantes dos respectivos documentos de identidade e credenciamento.

Art. 10. O credenciamento é realizado em função do local de destino, sendo obrigatória sua atualização na recepção, caso haja necessidade de a pessoa dirigir-se a outro local.

Art. 11. Os visitantes, convidados, profissionais da imprensa e entregadores de documentos devem portar a devida etiqueta adesiva de identificação durante todo o tempo de permanência no Palácio do Buriti, de forma visível, no lado superior esquerdo de seu vestuário.

Art. 12. Para acesso ao Palácio do Buriti, as seguintes autoridades, após identificadas, estão dispensadas do uso de qualquer credencial:

- a) Secretários de Estado do GDF;
- b) Deputados Distritais;
- c) Presidente do Tribunal de Justiça do DF e Territórios;
- d) Procurador-Geral do Ministério Público do DF;
- e) Presidente do Tribunal de Contas do DF;
- f) Governadores de outros Estados;
- g) Coronéis da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do DF quando uniformizados;
- h) Embaixadores; e
- i) Autoridades Eclesiásticas.

Parágrafo único. Receberão o mesmo tratamento descrito no caput deste artigo os Ministros de Estado, Secretários-Executivos dos Ministérios, Senadores da República, Deputados Federais, Oficiais-Generais uniformizados e autoridades equivalentes.

CAPÍTULO III DAS AUDIÊNCIAS COM O GOVERNADOR, VICE-GOVERNADOR, SECRETÁRIOS DE ESTADO E DEMAIS SERVIDORES

Art. 13. No caso de audiências previamente agendadas com o Governador, Vice-Governador do DF ou Secretários de Estado, o convidado será atendido na recepção do Palácio do Buriti para identificação e credenciamento pela DSI, após o que deve ser orientado e encaminhado à sala de espera do gabinete da autoridade.

Parágrafo único. Nesses casos, o gabinete da autoridade deve ser informado da chegada do convidado.

Art. 14. Em se tratando de convidado, para audiência com o Governador, Vice-Governador do DF ou Secretários de Estado, sem agendamento prévio, este será atendido na recepção do Palácio do Buriti para identificação, sendo conduzido à sala de espera do gabinete da respectiva autoridade após autorização expressa por um dos servidores do gabinete de destino.

Art. 15. Nas situações de recepção a visitante, convidado, profissional da imprensa e entregadores de documentos é do servidor a ser visitado a responsabilidade pela autorização para o acesso às dependências do Palácio do Buriti, por meio de consulta telefônica realizada pela DSI.

Art. 16. Autorizado o acesso, a DSI deve registrar os dados de identificação do visitante, a unidade e o nome do servidor consultado e, após, orientá-lo a dirigir-se até o local de visita, devendo ser encaminhado por servidor da unidade visitada quando do seu retorno à recepção.

Art. 17. Não será permitido o ingresso de visitante, convidado, profissional da imprensa ou entregador de documentos às instalações do Palácio do Buriti no caso de o servidor a ser visitado não ser localizado pela DSI.

Art. 18. Nas situações de realização de palestras ou eventos, os convidados, após identificados pela DSI, devem receber etiqueta adesiva específica, a ser colocada no lado superior esquerdo de seu vestuário, que permite o seu acesso somente ao local do evento.

Art. 19. Na recepção aos entregadores de encomendas, a DSI, depois de realizar a identificação da pessoa, deve comunicar-se com o servidor responsável pela encomenda para que este providencie o seu recebimento no posto de segurança onde ela se encontra.

CAPÍTULO IV DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA PARA ACESSO AO PALÁCIO DO BURITI

Art. 20. Para ingressar e retirar-se do Palácio do Buriti é obrigatória a passagem das pessoas pelos pórticos detectores de metais e dos materiais pelos equipamentos de raios-x, instalados nas respectivas recepções.

§ 1º Não estão obrigados a passarem pelas detecções nos pórticos detectores de metais nem seus objetos nos aparelhos de raios-x o Governador, o Vice-Governador, os Secretários de Estado, os Secretários de Estado Adjuntos, os Presidentes de Empresas Públicas, Autarquias e Fundações do GDF e os cargos de natureza especial equivalentes.

§ 2º Não serão submetidos às detecções dos pórticos os portadores de marcapasso ou implante coclear.

Art. 21. Serão adotados os seguintes procedimentos por ocasião da passagem pelos pórticos e equipamentos de raios-x:

- I – o inspecionado deve acondicionar na bandeja de inspeção os objetos que estiver portando;
- II – deve-se passar uma pessoa por vez, com as mãos livres, no pórtico detector de metais;
- III – caso o alarme sonoro do pórtico detector de metais seja disparado, observar-se-á o seguinte:

a) o inspecionado deverá retirar o material metálico que julgue ser o causador do aciona-

mento do alarme e passar novamente pelo pórtico, repetindo-se tal procedimento até que o alarme não seja disparado;

b) caso o inspecionado não consiga identificar o material causador do acionamento do alarme, deverá ser submetido à inspeção com o detector manual de metais para localização deste material e, em seguida, passar novamente pelo pórtico;

c) na impossibilidade de se identificar com segurança o objeto causador do acionamento do alarme do pórtico e havendo fundada suspeita, o inspecionado pode ser submetido à busca pessoal em ambiente reservado.

Art. 22. Na realização da busca pessoal, deverão ser adotados os seguintes procedimentos: I – o inspecionado deve concordar com a busca pessoal, que será realizada por agente de segurança do mesmo sexo, na presença de testemunha e evitando-se constrangimentos; II – caso o inspecionado se recuse, seu acesso poderá ser negado.

Art. 23. Havendo fundada suspeita e sempre que julgado necessário, o inspecionado poderá passar por medidas adicionais de segurança, tais como inspeção manual ou pelo equipamento de raios-x de carrinhos de bebê sem a criança em seu interior, bolsas, maletas, calçados, casacos, chapéus, cadeiras de rodas e outros.

Art. 24. Sendo detectado algum objeto ilícito ou que possa ameaçar a segurança, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – em caso de objeto lícito, este poderá ser retido ou impedido o acesso da pessoa com o objeto proibido;

II – em caso de objeto ilícito, o acesso será negado e a Polícia Militar deverá ser acionada para adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 25. Deverão ter prioridade na inspeção os idosos e as pessoas com deficiência.

Art. 26. Em todas as suas ações, os agentes da DSI devem respeitar os princípios constitucionais, em especial os da dignidade de pessoa humana, da inviolabilidade da intimidade e da honra e da inviolabilidade do sigilo de correspondência e comunicações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Cabe ao órgão responsável por evento ou palestra a ser realizada no Palácio do Buriti comunicar, previamente, à DSI sobre as respectivas datas e horários.

Art. 28. São vedados o acesso e a permanência, nas instalações do Palácio do Buriti, de vendedores, cobradores, angariadores de donativos ou congêneres, bem como a prática de comércio, panfletagem ou propaganda, salvo mediante autorização prévia da autoridade competente.

Art. 29. Constatada a presença de qualquer pessoa não identificada, ou situação que possa parecer suspeita, no Palácio do Buriti, é dever do servidor, prestador de serviço ou estagiário, comunicar o fato, de imediato, à DSI.

Art. 30. É terminantemente proibido, por parte de qualquer servidor, estagiário, prestador de serviços, visitante, convidado ou profissional da imprensa, o porte, o transporte, a guarda ou o manuseio de qualquer tipo de arma de fogo, arma branca ou assemelhados, fogos de artifício, explosivos, artefatos ou agentes químicos, biológicos, radioativos, nucleares ou substâncias e materiais proibidos, no interior do Palácio do Buriti.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos profissionais que a lei autorize o porte ou transporte dos objetos mencionados, desde que atendidas as condições de segurança estabelecidas pela Subsecretaria de Operações de Segurança da Casa Militar.

Art. 31. Devido às suas funções institucionais, quando estiverem em serviço, devem receber especial atenção os seguintes agentes públicos:

I - militares lotados na Casa Militar;

II - agentes da Secretaria de Segurança Pública do DF;

III - policiais e bombeiros militares fardados;

IV - delegados e agentes da Polícia Civil;

V - agentes do Detran-DF uniformizados;

VI - delegados e agentes da Polícia Federal;

VII - agentes de segurança da Presidência ou Vice-Presidência da República;

VIII - seguranças do Presidente do Senado Federal;

IX - seguranças do Presidente da Câmara dos Deputados;

X - seguranças do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

XI - seguranças de dignitários nacionais e estrangeiros.

Art. 32. As situações excepcionais devem ser submetidas previamente à apreciação e decisão do Secretário de Estado Chefe da Casa Militar.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DA SILVA LEÃO

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 53 do Anexo I do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e com base no que dispõe o inciso II do Artigo 5º do Decreto nº 34.076, de 21 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais classificados como bares, restaurantes, lanchonetes, boates, casas de shows, quiosques, danceterias e congêneres, no âmbito desta Região Administrativa, conforme o estabelecido a seguir: I – Nas áreas de uso misto e/ou predominantemente residencial – Domingo a Quinta-Feira até 22h/Sexta-Feira, Sábado e Feriados até 00:00hs; II – Nas áreas de uso predominantemente comercial – Domingo a Quinta-Feira até 00:00hs/Sexta-Feira, Sábado e Feriados até 1h;

Art. 2º Estabelecer a obrigatoriedade da realização de vistoria prévia por parte da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, para fins de licenciamento da atividade econômica dos estabelecimentos discriminados no artigo anterior.

Art. 3º A referida vistoria se dará por meio de formulário próprio, a ser retirado pelo interessado junto ao Núcleo de Licenciamento de Atividades Econômicas, da Gerência de Licenciamento, da Diretoria Técnica da Administração Regional de Samambaia.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais previstos no inciso XXXIII, do Artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Revogação da Licença de Funcionamento nº 65/2012, com fulcro no Art. 12 da Lei nº 4.611/2011, em virtude dos fatos relatados no documento acostado às folhas nº 47, 48 e 49 do processo 0142.000.316/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 236, da Lei Complementar nº 840/2011 e considerando que a Comissão Permanente de Processo Disciplinar designada pela Ordem de Serviço nº 95, de 03 de maio de 2012, publicada no DODF nº 88, de 07 de maio de 2012, página 28; cuja última alteração se deu com a Ordem de Serviço nº 191, de 04 de outubro de 2012, do DODF nº 204, de 08 de outubro de 2012, página 21; não concluiu seus trabalhos no prazo legal, pelas razões invocadas pela Presidente em substituição da Comissão, no Memorando nº 03/2013, de 21 de fevereiro de 2013; devido ao montante de Processos Disciplinares na responsabilidade desta Comissão e de diligências a serem realizadas; tendo em vista o exíguo período disponível, por motivo de feriados dos meses de dezembro e janeiro, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Disciplinar 300.000.318/2012, para prosseguir na apuração das irregularidades no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 236, da Lei Complementar nº 840/2011 e considerando que a Comissão Permanente de Processo Disciplinar designada pela Ordem de Serviço nº 95, de 03 de maio de 2012, publicada no DODF nº 88, de 07 de maio de 2012, página 28; cuja última alteração se deu com a Ordem de Serviço nº 191, de 04 de outubro de 2012, do DODF nº 204, de 08 de outubro de 2012, página 21; não concluiu seus trabalhos no prazo legal, pelas razões invocadas pela Presidente em substituição da Comissão, no Memorando nº 03/2013, de 21 de fevereiro de 2013; devido ao montante de Processos Disciplinares na responsabilidade desta Comissão e de diligências a serem realizadas; tendo em vista o exíguo período disponível, por motivo de feriados dos meses de dezembro e janeiro, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Disciplinar 300.000.299/2012, para prosseguir na apuração das irregularidades no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.114 – Administração Regional de Samambaia;

UG 190.114 – Administração Regional de Samambaia.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.451.6219.4090.5147	33.90.39	100	100.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário, destinado a realização de Atividades Culturais, no âmbito da RA de Samambaia, conforme Ofício nº 006/2013-CLDF-gab 06-Deputado Olair Francisco.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por delegação de Competência

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Secretário, de 03 de dezembro de 2012, publicado no DODF nº 243, de 04 de dezembro de 2012, página 10, ONDE SE LÊ: "...Sexta Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios...", LEIA-SE: "...Terceira Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios...".

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL ATENEU, Reconhecido pela Portaria nº 53 de 22/12/1983-SEC/DF: ENSINO DE 2º GRAU-VIA SUPLETIVO AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, 09/2013, Livro 01, Bernardo Pinheiro Lôbo, 270, 46; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Autorizado pela Portaria nº 14 de 22/03/1976-SEDF: Ensino de 2º Grau, 10/2013, Livro 04, Adilson Schmitt, 1736, 140; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

INEC-INSTITUTO NAVARRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Recredenciado pela Portaria nº 09 de 19/01/2004-SEDF; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 11/2013, Livro 04 Raquel da Silva Lima, 1737, 140; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

CENTRO EDUCACIONAL ALVORADA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU, 12/2013, Livro 04, Marco André Duarte Barbosa, 1738, 141; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

INSTEI-CENTRO DE ENSINO, Recredenciado pela Portaria nº 182 de 26/08/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Chayon Marshal Sousa Silva, 95, 24; João Pedro Teixeira Januário, 96, 24; Marcos Aurélio de Oliveira Santos, 97, 25; Pedro Victor Jesus Bomfim Tôres, 98, 25; Leonardo Alves Gonzaga, 99, 25; Jéssica Lorraine Gomes de Oliveira, 100, 26; Anna Lis Costa Souza, 101, 26; Emilly Caroline Costa Silva, 102, 26; Diretor Arquidamea Josefa Dunice Reg. nº 874-DEMEC/MA; Secretário Escolar Jurema Edelweis Dunice Reg. nº 1259-DIE/SEDF.

COLÉGIO ISAAC NEWTON, Recredenciado pela Portaria nº 250 de 17/07/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Ábner Luidy da Silva Duarte, 199, 67; Aline Moreira Vitorino,

200, 67; Ana Paula Ribeiro da Silva, 201, 67; André Felipe dos Santos Azevêdo, 202, 68; Andressa Bessa Santos, 203, 68; Anna Gabriella Arruda Martins, 204, 68; Bruna Borges de Meneses, 205, 69; Davi de Souza Moreira, 206, 69; Douglas Alves Brandão, 207, 69; Julia Ceratti Padovani, 208, 70; Keilla Seabra Ramalho, 209, 70; Lucas Crispim Silva, 210, 70; Lucas Gomes Silva Ferreira, 211, 71; Ludmila Berto Bernardes, 212, 71; Luiz Henrique Mendes Lacerda, 213, 71; Luma Oliveira de Medeiros, 214, 72; Nathan Mauclene da Silva Aguiar, 215, 72; Nilo Cauê Velez da Silva, 216, 72; Paulo Ricardo Pereira Machado, 217,73; Rafael Riki Ogawa Osiro, 218, 73; Sara Ester Trindade de Carvalho, 219, 73; Tatiane da Silva Ormond, 220, 74; Tayná Emilly de Oliveira Ramalho, 221, 74; Vitor Hugo Sales Ferreira, 222, 74; Wayslan Gomes Heleno, 223, 75; Victor Hugo Menezes Almeida, 224, 75, Diretor João Antônio Ramos Filho Reg. nº 4.375-MEC; Secretária Escolar Vilma Buge Reg. nº 1843-SUBIP/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 57, Francisco Alves Moreira Junior, 24308, 24; Arthur de Araujo Farias, 24309, 24; Valda Rodrigues Leite, 24310, 24; Gabriela Paiva Melo Gonzaga, 24311, 25; Edileusa Rodrigues Freires, 24312, 25; Laion Neiva Alves, 24313, 25; Icelma Gonçalves de Andrade Rodrigues, 24314, 26; Paula Laport Borges Galvão, 24315, 26; Mario Junio Alves dos Santos, 24316, 26; Joenia Pereira Lisboa, 24317, 27; Maria Elizabete do Nascimento Silva, 24318, 27; Walter Dias Ferreira, 24319, 27; Deviene Nonato da Silva, 24320, 28; Igor Henrique Lopes Magalhaes, 24321, 28; Nina Laport Borges Galvão, 24322, 28; Gilmar Gomes de Melo, 24323, 29; Marcos Antonio de Araujo, 24324, 29; Marcelo Lopes Pereira, 24325, 29; Aldo de Oliveira Pinto, 24326, 30; Tayana Oliveira Santos, 24327, 30; Lilian Ribeiro de Sousa, 24328, 30; Keylla Cardoso da Silva, 24329, 31; João Magno Amorim de Assis, 24330, 31; Jucielio Tenorio da Silva, 24331, 31; Rhaysa de Sousa Silva, 24332, 32; Erlaine Alta da Costa Gonçalves, 24333, 32; Fernando Rodrigues Teles, 24334, 32; Alcides Carpina de Souza, 24335, 33; Maria Fabiana de Sousa Cunha Alencar, 24341, 35; Samara Rosa de Albuquerque, 24342, 35; Izabel Cristina Brito, 24343, 35; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS; Luis Ricardo de Souza Rocha, 24336, 33; Vitor Marileu Silva de Figueiredo, 24337, 33; Leonardo Motta Mitchell, 24338, 34; Marcelo Martins de Vasconcelos, 24339, 34; Renner Aristides Costa, 24340, 34; Diretora Josiane Romão dos Santos Moraes Reg. nº 124050/11-FTED; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO PAULO FREIRE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 11, Alexya Cristina Brandão Silva, 1053, 64; Aline Caldeira Rodrigues, 1054, 65; Ana Carolina Garcia Lima, 1055, 65; Ana Leticia Alves Sousa, 1056, 65; Andressa Ferreira Teles, 1057, 66; Andressa Lopes Ribeiro, 1058, 66; Andressa Targon da Silva, 1059, 66; Antonia Tércia Sousa dos Santos, 1060, 67; Bruna Lorryne Rodrigues da Silva, 1061, 67; Bruna Rodrigues Pinheiro, 1062, 67; Camilla Almeida Andrade, 1063, 68; Camilla Gomes Bernardo, 1064, 68; Camilo Phelinto Prates Lopes e Souto, 1065, 68; Carla Daniele Gomes Ribeiro, 1066, 69; Carlos Vinícius da Silva Mendes, 1067, 69; Carolina Thereza Lemos Carvalho Silva, 1068, 69; Dalila Pereira da Cruz Reis, 1069, 70; Daniela Barros Varela, 1070, 70; Daniela Nunes dos Santos, 1071, 70; Darah Cristina dos Santos Arruda, 1072, 71; Deborah Linhares Macêdo, 1073, 71; Dennis Santos dos Reis, 1074, 71; Deuzilene Lacerda dos Santos, 1075, 72; Diego Alves dos Santos, 1076, 72; Douglas Ribeiro Penha da Silva, 1077, 72; Fabianny dos Anjos Souza, 1078, 73; Fernanda da Rocha Medeiros, 1079, 73; Fernando Rodrigues de Castro Borba, 1080, 73; Flávia Aryel Diniz Melo, 1081, 74; Flávia Castro Tavares, 1082, 74; Francine Azevedo Costa, 1083, 74; Gabriel Brandão de Mello, 1084, 75; Gabriel de Jesus Sousa, 1085, 75; Gabriela do Nascimento Linhares, 1086, 75; Gabriella Izabel Kathleen da Silva Canário, 1087, 76; Gabriela Simão de Sá Ferreira, 1088, 76; Helen Cristina Alves Costa, 1089, 76; Henrique Bianchi Pereira, 1090, 77; Igor Medeiros Chaves 1091, 77; Iris Pereira Machado, 1092, 77; Isabela Maria Matos, 1093, 78; Ismaila Sousa Queiroz, 1094, 78; Jackson Pires de Sousa, 1095, 78; Jamille Estéfane Belarmino, 1096, 79; Janinne Mariá Rodrigues Rocha, 1097, 79; Jéssica Kelly Oliveira da Costa, 1098, 79; João Batista de Castro Filho, 1099, 80; José Everton Alves Paixão de Lima, 1100, 80; José Maria dos Reis Lisboa, 1101, 80; Júlia Christinna Martins Lopes, 1102, 81; Karina dos Santos Casado, 1103, 81; Karla Cristyna Alves Figueiredo, 1104, 81; Keteley Leticia Sousa Martins, 1105, 82; Kleandra Ramalho Ramos, 1106, 82; Larissa Miranda Chinchilla, 1107, 82; Leticia Carolina Gonçalves da Costa, 1108, 83; Liliane de Almeida Martins, 1109, 83; Lorena Ferreira e Silva Rodrigues, 1110, 83; Lucas Emmanuel Aguiar Ferraz Mattos, 1111, 84; Lucas Luz Rodrigues, 1112, 84; Lucas Vinícius Correa dos Santos, 1113, 84; Luisa Chaves da Silva, 1114, 85; Luiz Felipe de Almeida Medina, 1115, 85; Maria Paula Costa Neves, 1116, 85; Maria Veriane Miranda Gomes, 1117, 86; Mario Henrique Ferreira, 1118, 86; Marissol Dias da Silva, 1119, 86; Mateus Clarindo Tôres, 1120, 87; Matheus da Silva Santos, 1121, 87; Maxdayam Araújo de Almeida, 1122, 87; Nayara Oliveira de Azevedo, 1123, 88; Patricia Tavares da Mata, 1124, 88; Patrick Rodrigues Fraga, 1125, 88; Paulo Henrique Gomes Bezerra, 1126, 89; Paulo Henrique Ribeiro Alves, 1127, 89; Pedro Akil Correa Miranda, 1128, 89; Pedro Henrique Bastos da Silva, 1129, 90; Pedro Paulo Batista Vital, 1130, 90; Philippe Guerrero Mendes, 1131, 90; Priscila Veloso Bomtempo, 1132, 91; Rafael de Moraes Rodrigues, 1133, 91; Rafaela Golmia

Francisco, 1134, 91; Regina da Silva Nascimento, 1135, 92; Renata Ribeiro Freire, 1136, 92; Roberto dos Santos Nery, 1137, 92; Samantha Soares dos Santos, 1138, 93; Samira de Sousa Lima, 1139, 93; Sebastião Costa de Souza, 1140, 93; Simone Passos de Almeida, 1141, 94; Stefany Rodrigues Barbosa, 1142, 94; Talita Mayumi Dias Takamoto, 1143, 94; Thaís Muriel Garrido Monteiro, 1144, 95; Thaís Amélia de Oliveira, 1145, 95; Thauani Natíeli Rocha Renovato, 1146, 95; Thiago Gomes Passos Pessoa, 1147, 96; Tiago Campelo Vieira Corrêa, 1148, 96; Vanessa Márcia Lopes Vieira Corrêa, 1149, 96; Victor da Silva Barroso, 1150, 97; Vinicius Alves de Araújo, 1151, 97; Vinicius Fernando Costa Coutinho, 1152, 97; Wadson dos Santos Tabosa, 1153, 98; Waleska Laís Castro Ferreira, 1154, 98; Wladimir Freitas Lima, 1155, 98; Diretor: Mauro Romão Tarachuk DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Maria Soraia de Souza Araújo Santos Reg. nº 293-SUBIP/SEDF.

ESCOLA LA SALLE, Recredenciada pela Portaria nº 164 de 29/07/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01; Ademar Augusto Moreira Passos, 219, 73; Adriano Márcio de Oliveira, 220, 74; Allan Eler de Lima, 221, 74; Alyne Fontenele Araujo, 222, 74; Amanda de Oliveira Machado Mariano, 223, 75; Amanda Malini Rocha Sales, 224, 75; Ana Carolina Campos Magalhães, 225, 75; Andressa Batista Andrade, 226, 76; Andryelle Morais Alves, 227, 76; Antonio Carlos Santana Silva, 228, 76; Antony Garcia Silva Valadares, 229, 77; Arthur Natã Timo Nobre, 230, 77; Audrey Mannigel Cardoso Lopes, 231, 77; Beatriz Silva Costa, 232, 78; Bernadete Cristina Gouvêa Quirino da Costa, 233, 78; Bruna Cunha Sampaio, 234, 78; Bruna Martins dos Santos, 235, 79; Bruna Paulis, 236, 79; Bruna Taynná Moreira dos Santos, 237, 79; Bruno Carvalho de Lucena, 238, 80; Camila Bellini Paula, 239, 80; Camila Paiva Freitas Costa, 240, 80; Camyla Rocha de Medeiros, 241, 81; Carolina Cursino Vieira, 242, 81; Cássia Rebeca de Lima Souza, 243, 81; Clarissa Feitosa Soares, 244, 82; Cristina Pinheiro de Godoi, 245, 82; Danielle Sammyres Figueirôa Alves Teixeira, 246, 82; Deborah Firme Rodrigues, 247, 83; Dennis Augusto de Araújo Dantas, 248, 83; Dionisio Jose Tozetto dos Santos, 249, 83; Djalma de Oliveira e Silva Neto, 250, 84; Eduardo Amaral Magalhães, 251, 84; Evelyse Ferreira Araújo, 252, 84; Felipe Pereira Coêlho Mourão, 253, 85; Fernanda Fortes Navarro de Miranda, 254, 85; Fernando de Paiva Varella Júnior, 255, 85; Gabriela Feitosa de Araujo Campelo, 256, 86; Geórgia Gama Bonifácio, 257, 86; Gustavo Arthur Vollbrecht, 258, 86; Hellen Thais Pereira Silva, 259, 87; Isabela de Andrade Sande, 260, 87; Ivan Junio Ávila Oliveira, 261, 87; Jessica do Vale Nobre Pacheco, 262, 88; João Carlos Vieira Ferreira, 263, 88; João Pedro Barreto Cavalcante, 264, 88; Joarez Luiz Santin Júnior, 265, 89; Júlio Cezar Granja Poubel de Castro, 266, 89; Kaio de Oliveira Vasconcelos, 267, 89; Larissa Nunes da Cruz, 268, 90; Larissa Schettini Figueira Lima, 269, 90; Leonardo Makaha Gomes Ferreira, 270, 90; Leticia Batista da Costa, 271, 91; Letycia Rodrigues de Araujo, 272, 91; Linda Inês Braga de Souza, 273, 91; Lisandra Vieira da Cruz Souza, 274, 92; Lizete Barbosa da Nóbrega, 275, 92; Luana Rondon de Souza Ribeiro, 276, 92; Lucas Ferreira Caxangá Rodrigues, 277, 93; Lucas Fraga Friaça Albuquerque, 278, 93; Lucas Miranda da Silva, 279, 93; Luciana Fauber Lima Amâncio, 280, 94; Ludmilla Oliveira Lopes, 281, 94; Marcela Queiroz Resende, 282, 94; Marcos Vinicius Fonseca de Almeida, 283, 95; Marcos Vinicius Inácio Martins, 284, 95; Marcus Vinicius Lopes Pimentel, 285, 95; Maria Cláudia dos Santos Lupiano, 286, 96; Maria Rosa Franco do Couto, 287, 96; Marina Elisa Santos da Silva, 288, 96; Martina Rosa Lima, 289, 97; Matheus Braga de Almeida, 290, 97; Matheus de Sousa Damásio, 291, 97; Matheus Dias Guedes, 292, 98; Matheus Fernandes de Souza Soares, 293, 98; Matheus Lima Bueno, 294, 98; Matheus Rezende Rocha, 295, 99; Miguel Bruning Filho, 296, 99; Natália Maciel de Meneses, 297, 99; Nataly Mota Antunes de Oliveira, 298, 100; Nathalia Bernardes de Paula, 299, 100; Nicolle Borges Taquary Chein, 300, 100; Pedro Antônio de Paula Nascimento, 301, 101; Pedro Henrique Gonzaga Almeida, 302, 101; Pedro Henrique Vilela Magalhães Mesquita, 303, 101; Pedro Lucas Costa e Lopes de Lima, 304, 102; Rafael Pires de Andrade, 305, 102; Raissa Dias Pimentel, 306, 102; Raquel Machado Gomes Araujo, 307, 103; Raquelle Lisboa Alves, 308, 103; Rayan de Carvalho Brey, 309, 103; Renan Mendes de Moraes, 310, 104; Samira Machado de Assunção, 311, 104; San Thor Oliveira de Almeida, 312, 104; Sarah Amaral Caixeta, 313, 105; Saulo Lucas Pereira da Silva, 314, 105; Suellen Sthefany Fernandes da Silva, 315, 105; Tainara de Souza Oliveira Cruz, 316, 106; Tauã Aurélio Araújo Dias, 317, 106; Tayane da Silva Eloi, 318, 106; Thais Christine Lemos Paranhos, 319, 107; Thaís Sousa Costa, 320, 107; Tirza Ohana Berger de Souza, 321, 107; Uiatam Oliveira Cabral, 322, 108; Valéria Cristina de Souza Melo, 323, 108; Vinicius Balbino de Souza, 324, 108; Vitor Canto Vieira, 325, 109; Vitor de Souza Rodrigues, 326, 109; Diretor Valdemiro Tilton Reg. nº 0047-MEC; Secretário Escolar Tercio Mendes de Sousa Reg. nº 1283-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 20, Adriana de Sousa Silva, 3693, 31; Adriana dos Santos Alves, 3694, 32; Alberto Galdino Pereira Júnior, 3695, 32; Aldiná Costa Santos Pontes, 3696, 32; Alessandra Silva de Sousa Ferreira, 3697, 33; Aline Aparecida Pereira da Silva, 3698, 33; Almir de Lima, 3699, 33; Ana Lúcia dos Santos Ferreira, 3700, 34; Ana Cristina Nunes Vieira, 3701, 34; Ana Virginia Ferreira dos Reis de Oliveira, 3702, 34; André Felipe de Araújo Vargas, 3703, 35; Andreia do Carmo Gomes, 3704, 35; Aniele Costa Rodrigues, 3705, 35; Antonio Francisco da Silva Cunha, 3706, 36; Antônio Lacerda Rodrigues, 3707, 36; Barbara Bezerra Alves, 3708, 36; Barbara Cristina Galvão Adiala, 3709, 37; Carlos Paixão da Silva, 3710, 37; Brandon Lee

Vellozo de Araujo, 3711, 37; Cícero Roseno da Silva, 3712, 38; Cláudia Cilene Rodrigues de Paiva, 3713, 38; Claudiane Sousa da Silva, 3714, 38; Claudineide Maria da Silva, 3715, 39; Cleiton Araujo Ferreira, 3716, 39; Cleiton Sobrinho da Silva, 3717, 39; Cristiano Epifânio da Costa, 3718, 40; Daniel Moura dos Santos Rosa, 3719, 40; Danila Vieira dos Santos, 3720, 40; David Willyan Oliveira Batista, 3721, 41; Deborah Layne Silva Costa Araujo, 3722, 41; Dirlene Macêdo Oliveira, 3723, 41; Divina de Fátima Vaz, 3724, 42; Djessika Silva de Souza Torres, 3725, 42; Edijanes Rosa Araujo, 3726, 42; Eleide Pessoa da Costa, 3727, 43; Eliete Agripino da Silva, 3728, 43; Elizabeth Rodrigues da Silva, 3729, 43; Emilyn Carolinne Deodato Lucas de Paiva, 3730, 44; Enoque Soares de Queiroz, 3731, 44; Eunice Magalhães Silva, 3732, 44; Evonaldo Pereira de Souza, 3733, 45; Fabiana de Melo Machado, 3734, 45; Fabiola Alves Silva, 3735, 45; Fabricia Pereira, 3736, 46; Fabryzon de Souza Bezerra, 3737, 46; Felipe Farinha da Costa, 3738, 46; Fernanda Alcantara Meneses, 3739, 47; Flaviana Neves dos Santos, 3740, 47; Francimar Silva de Sousa, 3741, 47; Francisco Amado Moreira Resende, 3742, 48; Francisco Carlos Oliveira Soares Gomes, 3743, 48; Gardênia Coutinho de Aguiar, 3744, 48; Gildeanne Nargyla Silva Martins, 3745, 49; Giovana da Conceição Barroso, 3746, 49; Gislania da Conceição Rodrigues, 3747, 49; Guilherme Feitosa de Almeida, 3748, 50; Guilherme Pereira Santiago, 3749, 50; Helena Jeronimo Ferreira, 3750, 50; Hortência Ferreira Galeno, 3751, 51; Hudson Costa dos Santos, 3752, 51; Hugo Leonardo de Paula Sales, 3753, 51; Iracy Pereira Dionisio, 3754, 52; Iraeme Vogado da Silva, 3755, 52; Isaela Souza da Silva, 3756, 52; Isabelle Ribeiro da Silva, 3757, 53; Ismael da Silva Vaz, 3758, 53; Jaidla da Silva Lima, 3759, 53; Jardeson Soares da Silva, 3760, 54; Jean Alves de Alcantara, 3761, 54; Jéferson Oliveira de Sousa, 3762, 54; Jeônís Lino dos Santos, 3763, 55; Jéssica Santos de Castro, 3764, 55; Jesuszinha Silva Ferreira, 3765, 55; João Bernardino Pereira, 3766, 56; José Geraldo da Silva, 3767, 56; José Rafael Pereira de Araújo, 3768, 56; Josiária Ferreira dos Santos Pachêco, 3769, 57; Julian Francisco Batista Felix, 3770, 57; Juliana Pereira Neves, 3771, 57; Junho Cesar de Alcantara, 3772, 58; Kamila da Silva Melo, 3773, 58; Karin de Oliveira Moraes, 3774, 58; Kariny Karla Sampaio Teodoro, 3775, 59; Karla Divina de Araujo, 3776, 59; Lariça Batista Oliveira Sá, 3777, 59; Larissa Amanda Ferraz, 3778, 60; Larissa Veludo Xavier, 3779, 60; Leane Araujo da Costa, 3780, 60; Leonete Barbosa Lima, 3781, 61; Lidyanne Sousa de Araujo, 3782, 61; Lílian Ribeiro Lot, 3783, 61; Liliane da Silva Almeida, 3784, 62; Lizania Oliveira dos Santos, 3785, 62; Lorena Guimarães de Souza, 3786, 62; Luana Laíse Cabral de Lucena, 3787, 63; Luanna da Silva Moura, 3788, 63; Luciano Pereira da Silva, 3789, 63; Luciene Pereira da Silva, 3790, 64; Lucinete Lopes dos Santos, 3791, 64; Ludimila Macedo Rocha, 3792, 64; Marcello Henrique Costa Pitombo, 3793, 65; Luiz Eduardo Oliveira Monção, 3794, 65; Luiz Henrique Feitosa da Silva, 3795, 65; Luzenira Sousa de Araujo, 3796, 66; Mailson de Oliveira Silva, 3797, 66; Marcelo Alencar Alves, 3798, 66; Marcelo da Silva Côrtes, 3799, 67; Marcos Antonio Nunes de Gouveia, 3800, 67; Marcos Vinicius de Araújo Tomé, 3801, 67; Marcus Vinicius Bezerra de Abreu, 3802, 68; Maria Aparecida Barbosa de Sousa, 3803, 68; Maria Cleude Costa da Silva, 3804, 68; Maria da Trindade Santos, 3805, 69; Maria de Jesus Vieira de Sousa, 3806, 69; Maria dos Milagres Pereira do Nascimento, 3807, 69; Maria Eliene Soares de Andrade, 3808, 70; Maria José da Silva, 3809, 70; Maria José Monteiro, 3810, 70; Maria Nilda Chaves Leite, 3811, 71; Maria Rosa da Silva Nunes, 3812, 71; Marisa Cardoso do Nascimento, 3813, 71; Matheus Silva da Costa, 3814, 72; Mayara Josely Rodrigues Mauricio, 3815, 72; Michael Douglas de Oliveira Camargo, 3816, 72; Monica Aparecida de Sa Silva, 3817, 73; Mônica Aparecida Rodrigues de Almeida, 3818, 73; Nadjane Silva Passos, 3819, 73; Natanael Ferreira da Silva, 3820, 74; Natane Rodrigues Bezerra, 3821, 74; Nayara Julieta Pinheiro de Paula, 3822, 74; Neura Vieira da Silva, 3823, 75; Neurimar Dias do Nascimento, 3824, 75; Olivia Regina da Silva, 3825, 75; Paulo Henrique Mendes Ferreira, 3826, 76; Paulo Ribeiro da Silva, 3827, 76; Rachel Emanuelle Matos Mourão, 3828, 76; Rafael Cunha Lima, 3829, 77; Raimundo Fagner de Araujo Almeida, 3830, 77; Raimundo Nonato de Brito Silva, 3831, 77; Raphael Viana da Silva, 3832, 78; Raquel Silva Rolim, 3833, 78; Rayane Monteiro Moreira, 3834, 78; Renata Damázio Feitosa, 3835, 79; Ricardo Fonseca Rodrigues, 3836, 79; Risely dos Santos Almeida, 3837, 79; Rodrigo Bezerra de Araújo, 3838, 80; Rosilene Souza Almeida, 3839, 80; Rosimar do Nascimento Paulo, 3840, 80; Saulo de Tarso Viegas Leal, 3841, 81; Siane da Silva, 3842, 81; Stephany Rosa dos Santos, 3843, 81; Suele Freire Nascimento, 3844, 82; Tamires Muniz dos Santos, 3845, 82; Tays Cristyna Gonçalves do Nascimento, 3846, 82; Tayná de Carvalho Hertel, 3847, 83; Thaís Gabriella Silva Inocêncio, 3848, 83; Thaismara Oliveira dos Santos, 3849, 83; Thiago Lima Messias, 3850, 84; Tiago dos Santos Gomes, 3851, 84; Tyago Costa Serejo, 3852, 84; Uilomar Souza Barbosa, 3853, 85; Valdineide Almeida de Santana, 3854, 85; Vanderleia Paiva de Sena, 3855, 85; Vanesse Silva Bezerra, 3856, 86; Victor Brites Galvão Junior, 3857, 86; Vinicius Silva de Oliveira, 3858, 86; Viviane da Silva Souza, 3859, 87; Wallace Araujo do Vale, 3860, 87; Wanderson Figuerêdo de Lucena, 3861, 87; Wanderson Lopes dos Santos, 3862, 88; Wedison dos Santos Brasil, 3863, 88; Wellen Oliveira Melo, 3864, 88; Wellerson de Paula, 3865, 89; Wendel Batista de Oliveira, 3866, 89; William de Souza Diniz, 3867, 89; Wylkyr Campelo da Silva Nóbrega, 3868, 90; Alecineide Emidio de Sousa, 3869, 90; Diretora Raquel Ayako Watanabe DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. nº 557-DIE/SECDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 804 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 378 de 05/11/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02; Ademar Pereira do Lago Lima,

1490, 173; Adrielle Cordeiro de Sousa, 1491, 174; Airton de Sousa Piauilino, 1492, 174; Álef Araujo Salles, 1493, 174; Álef Silvino de Souza, 1494, 174; Alex Boaventura Amado, 1495, 175; Alex Maia Freire, 1496, 175; Alex Ribeiro da Silva, 1497, 175; Aline Cassemiro da Silva, 1498, 175; Álison Brito de Siqueira, 1499, 176; Amanda Alves de Jesus, 1500, 176; Amanda Caroline Silva Gonçalves, 1501, 176; Amanda da Cruz Lima, 1502, 176; Amanda do Rosário Alves, 1503, 177; Ana Atáis Beserra da Silva, 1504, 177; Ana Beatriz Carvalho Costa, 1505, 177; Ana Carolina Ferreira, 1506, 177; Ana Flávia Bento de Sousa, 1507, 178; Ana Karoliny Martins Tavares, 1508, 178; Ana Paula Lopes Mendes, 1509, 178; Ana Paula Lunguinho de Lima, 1510, 178; Anderson Fernandes Rodrigues, 1511, 179; Anderson Maciel Matias, 1512, 179; Anderson Mendes Costa, 1513, 179; André Filipe Santos Leal, 1514, 179; André Xavier Marques, 1515, 180; Andreia Caroline Marinho de Sousa, 1516, 180; Andreia Ramos Affonso, 1517, 180; Andressa Fagundes Ferreira, 1518, 180; Andreza Alves Silva, 1519, 181; Andreza Menezes das Chagas, 1520, 181; Andreza Ramos Affonso, 1521, 181; Andrya Daylane Barbosa Silva, 1522, 181; Ângela Sousa de Carvalho, 1523, 182; Angelica Rodrigues de Souza, 1524, 182; Arlete Maria Alves, 1525, 182; Beatriz Garcia Santana, 1526, 182; Bianca Silva de Carvalho, 1527, 183; Brendo Vinícius de Carvalho Pereira, 1528, 183; Bruna Eveline Luiz de Oliveira, 1529, 183; Bruna Marques de Souza, 1530, 183; Bruna Ribeiro das Cruzes Prata, 1531, 184; Camila Almeida de Moura, 1532, 184; Camila dos Santos Braulino Amorim, 1533, 184; Camila Rodrigues dos Santos, 1534, 184; Camilla Santos Ferreira, 1535, 185; Carine Rocha Martins, 1536, 185; Carlos Eduardo da Silva Filho, 1537, 185; Caroline Uchôa, 1538, 185; Caroline Divina Ferrreira de Medeiros, 1539, 186; Charlene de Jesus da Silva, 1540, 186; Cíntia Ferreira dos Santos, 1541, 186; Cláudio Cardoso Azevedo, 1542, 186; Cláudio Cezar Vieira de Sousa, 1543, 187; Cláudio Diamantino de Souza, 1544, 187; Cristiane Marques Teixeira, 1545, 187; Dalila Borges Santos, 1546, 187; Daniel Victor Pereira da Silva, 1547, 188; Danilo Alves Fernandes, 1548, 188; Dário Teles, 1549, 188; Davi Ismael Costa Damacena, 1550, 188; Débora Ramos Gabriel, 1551, 189; Deusilvânia Rodrigues Mendes, 1552, 189; Dgelsa de Jesus Oliveira, 1553, 189; Diovana Soares Nascimento, 1554, 189; Douglas da Silva Soares, 1555, 190; Eduardo Diamantino de Souza, 1556, 190; Edwrigens Batista dos Santos, 1557, 190; Elaine Oliveira da Silva, 1558, 190; Elen Nascimento Magalhães, 1559, 191; Érica dos Santos, 1560, 191; Erisson Maia Calisto, 1561, 191; Ester Gonçalves de Souza, 1562, 191; Ester Rodrigues Ferreira, 1563, 192; Euzilene Dourado Lopes, 1564, 192; Evelyn Regina Oliveira de Souza, 1565, 192; Éverson Rodrigues dos Santos, 1566, 192; Fabiana Figueirêdo Feitosa, 1567, 193; Fabiano dos Santos Freitas, 1568, 193; Felipe Gonçalves Dias Victor, 1569, 193; Felipe Silva Carneiro, 1570, 193; Fellype Brito de Sousa, 1571, 194; Fernanda Ferreira Alcantara e Silva, 1572, 194; Fernanda Ramos de Oliveira, 1573, 194; Fhelipe Mendes Moreira, 1574, 194; Filipe Lemos Turibio, 1575, 195; Flavia da Silva Xavier, 1576, 195; Francisco Célio de Souza Júnior, 1577, 195; Francislene Pereira de Sousa, 1578, 195; Frankney de Ornelas Silva Diassis, 1579, 196; Gabriele Oliveira dos Santos, 1580, 196; Geice de Sousa Piauilino, 1581, 196; Geisla dos Santos de Magalhães, 1582, 196; George Riverson de Moura Araújo, 1583, 197; Gerlândia Sousa Silva, 1584, 197; Gilvan Marcos Xavier, 1585, 197; Guilherme Oliveira de Azevedo, 1586, 197; Guilherme Richard Alves de Oliveira, 1587, 198; Hebert Raphael Marinho Soares, 1588, 198; Helen Silva Viajante, 1589, 198; Henrique Carvalho Alves, 1590, 198; Hudson Adriano Carvalho de Souza, 1591, 199; Hugo Ítalo Cardoso da Silva, 1592, 199; Iara Lima Oliveira, 1593, 199; Ígor Pedro Leitão Mascarenhas Martins, 1594, 199; Ingrid Araújo da Silva, 1595, 200; Irair Paes Landim Júnior, 1596, 200; Isabela Santos Matos, 1597, 200; Jaíne de Sousa Maciel, 1598, 200. Livro 03; Janaina Souto de Castro, 1599, 01; Janicleide Moura da Silva, 1600, 01; Janine Abreu Lopes, 1601, 01; Jaqueline Ferreira Batista, 1602, 01; Jaqueline Pereira de Moraes Ximenes, 1603, 02; Jaquelline Marques de Souza, 1604, 02; Jefferson da Silva Lopes, 1605, 02; Jennyfer Moreno Alves, 1606, 02; Jessé Pereira Silva Júnior, 1607, 03; Jéssica Alves Ribeiro, 1608, 03; Jéssica Pereira Pacheco, 1609, 03; Jéssica da Silva Gonçalves, 1610, 03; Jéssica Polyana Pontes da Silva, 1611, 04; Jhemerson Lopes Vieira, 1612, 04; Jhonatas Pereira Alves, 1613, 04; Jhonny Dourado de Lima, 1614, 04; Joabe Vieira da Silva, 1615, 05; João Gabriel Santos e Silva, 1616, 05; Jonathan Moraes de Oliveira, 1617, 05; José David de Souza Neto, 1618, 05; Júlia Rebeca Moreira dos Santos, 1619, 06; Juliana Lopes Merello, 1620, 06; Júlio César Vieira Alves, 1621, 06; Kamila Barbosa de Oliveira, 1622, 06; Karen Cristina Araujo dos Santos, 1623, 07; Karinny Almeida Melo, 1624, 07; Kariny Portela dos Santos, 1625, 07; Karyne dos Santos Rodrigues, 1626, 07; Katlen Dourado de Jesus, 1627, 08; Klebson de Oliveira, 1628, 08; Ladyeslley Monique Soares Dias, 1629, 08; Laédina Barros dos Santos, 1630, 08; Lanna Rayara Cavalcante, 1631, 09; Larissa Alves dos Santos, 1632, 09; Larissa de Sousa Melo, 1633, 09; Larissa do Nascimento Fernandes, 1634, 09; Leandra Alves da Silva, 1635, 10; Leiciane Lima Lisboa, 1636, 10; Leonardo Rocha da Costa, 1637, 10; Letícia de Moraes Taveira, 1638, 10; Letícia Ferreira da Silva, 1639, 11; Letícia Soares de Araújo, 1640, 11; Lizandra Xavier de Matos, 1641, 11; Lorena de Sousa Lima, 1642, 11; Lorrana Braga Oliveira, 1643, 12; Lorrane Pereira da Silva, 1644, 12; Lorrayne da Conceição Araujo, 1645, 12; Luan Burgmuller Santos Lima, 1646, 12; Luana Ferreira Rocha, 1647, 13; Luana Gonzaga de Souza, 1648, 13; Luana Pinheiro da Silva, 1649, 13; Lucas Brandão da Fonseca, 1650, 13; Lucas Carneiro, 1651, 14; Lucas Cirqueira Dias, 1652, 14; Lucas da Silva do Nascimento, 1653, 14; Lucas Felipe da Conceição dos Santos, 1654, 14; Lucas Ferreira

Rodrigues, 1655, 15; Lucas Freitas Araújo, 1656, 15; Lucas Lopes Ferreira, 1657, 15; Lucas Martins Barroso, 1658, 15; Lucas Nogueira Campos Barros, 1659, 16; Lucas Ribeiro de Souza, 1660, 16; Lucas Soares de Melo, 1661, 16; Luciana Alves Fernandes, 1662, 16; Lunara Horrana Gomes da Silva, 1663, 17; Luthyana Ingrid dos Santos da Silva, 1664, 17; Mainara Luzia Araujo Alves, 1665, 17; Márcia Bastos de Macedo, 1666, 17; Marcos Paulo de Sousa Santos Soares, 1667, 18; Marden Lucas Oliveira Marinho, 1668, 18; Maria de Lourdes Ribeiro Pereira, 1669, 18; Maria Edineide Alves Ferreira, 1670, 18; Maria Elineude Ribeiro Souza, 1671, 19; Maria Karolina Santos Silva, 1672, 19; Maria Paula Bastos Dias, 1673, 19; Maria Paula Dantas Santana, 1674, 19; Mariana Gabriele Machado Marques, 1675, 20; Mateus da Silva Rodrigues, 1676, 20; Matheus Inácio Rodrigues Ataíde, 1677, 20; Matheus Ribeiro de Sousa, 1678, 20; Mayara da Silva Martins, 1679, 21; Michael Kennedy Fernandes Oliveira, 1680, 21; Michely da Conceição Miranda, 1681, 21; Midian Lobato Pacheco, 1682, 21; Mikael Peixoto Vilarindo, 1683, 22; Millena Alves de Souza, 1684, 22; Milson Fabio Oliveira Lima, 1685, 22; Miquéias Alves Silva, 1686, 22; Miriam dos Santos de Lima, 1687, 23; Naara Bizerra Feitosa, 1688, 23; Nadson Ivo Batista dos Santos, 1689, 23; Natalia Pereira Rodrigues, 1690, 23; Nataniele Gomes Silva, 1691, 25; Natany Gomes Madeira, 1692, 25; Nathália Feitosa de Moraes, 1693, 25; Nerisvaldo de Souza Santos Neto, 1694, 25; Neycianny Araújo Carvalho, 1695, 26; Neycielly Araújo Carvalho, 1696, 26; Nicaella Felício de Oliveira, 1697, 26; Nívia Lustosa Fidélis, 1698, 26; Núbia Aparecida Sousa dos Reis, 1699, 27; Patricia Medeiros Do Carmo Santarem, 1700, 27; Patricia Miller Brito Martins, 1701, 27; Patricia Nunes Cunha, 1702, 27; Paula Keliane Alves dos Santos, 1703, 28; Paulo Sergio dos Santos Silva, 1704, 28; Pedro Gomes Oliveira, 1705, 28; Pedro Henrique Carvalho dos Santos, 1706, 28; Pedro Henrique de Moraes Batista, 1707, 29; Pedro Henrique Rodrigues da Costa, 1708, 29; Piterson Fernandes de Oliveira, 1709, 29; Rafael Soares Oliveira, 1710, 29; Rafaela Mendes de Souza, 1711, 30; Raiane Antas de Oliveira, 1712, 30; Raiane da Conceição de Oliveira, 1713, 30; Raquel de Carvalho Vaz, 1714, 30; Rayane Camilla Alves de Brito, 1715, 31; Rayane Pereira da Silva, 1716, 31; Rayane Santos Souza, 1717, 31; Rayane Teixeira da Silva, 1718, 31; Rayanne Costa dos Santos, 1719, 32; Rayanne Domingos Dias, 1720, 32; Rayanne Sales Alves, 1721, 32; Richardson Goubert da Silva Costa, 1722, 32; Rita de Kassia da Conceição Almeida, 1723, 33; Rodrigo Freitas dos Santos, 1724, 33; Roges de Abreu Farias, 1725, 33; Rosiane Moreira Guedes da Silva, 1726, 33; Rosylane Guedes Trajano, 1727, 34; Rute de Sousa Santos, 1728, 34; Sabrina Pereira Maciel, 1729, 34; Samanta da Silva Borges, 1730, 34; Samara Barros Barbosa, 1731, 35; Samara Regina Pereira Lima, 1732, 35; Sâmera Ferreira Gomes, 1733, 35; Sheila de Jesus da Silva, 1734, 35; Sídney Soares Laranjeira Moura, 1735, 36; Sthela Paloma Pinheiro de Lima, 1736, 36; Suzane Lemos da Costa, 1737, 36; Tais Cristina Souza da Silva, 1738, 36; Tais da Silva Santos, 1739, 37; Tais Oliveira Cardoso, 1740, 37; Tatiane de Oliveira Souza, 1741, 37; Tatiane Lemos Turibio, 1742, 37; Thainara Cristina Moreira Ferreira, 1743, 38; Thaís Alves Araújo, 1744, 38; Thaís Barbosa Mendes, 1745, 38; Thaís Cristina da Silva, 1746, 38; Thaís Ferreira da Silva, 1747, 39; Thaís Rodrigues Oliveira, 1748, 39; Thalita Melo da Silva, 1749, 39; Thamyris Estephany Assunção Guimarães, 1750, 39; Thaynara Ferreira Martins, 1751, 40; Thiago Ribeiro de Freitas, 1752, 40; Túlio Saraiva da Costa, 1753, 40; Vanderleia Pereira Gomes, 1754, 40; Vanessa Pereira Oliveira, 1755, 41; Vick Lumara Lopes da Costa, 1756, 41; Walas Martins Caetano, 1757, 41; Walleon Pereira Souza, 1758, 41; Wállisson Macedo de Assis, 1759, 42; Wanessa de Souza Marques, 1760, 42; Wérik Samuel Prado Lopes, 1761, 42; Werlam Lincoln Freire Valadares, 1762, 42; Wesley Augusto da Silva Rodrigues, 1763, 43; Wesley Estevão Santiago, 1764, 43; Wesley Nunes de Souza, 1765, 43; William Gomes de Lacerda, 1766, 43; William Pereira Sousa, 1767, 44; William Ricardo Ferreira dos Santos, 1768, 44; Wiltslon da Silva Pereira, 1769, 44; Yan Denner dos Santos Sousa, 1770, 44; Yasmin dos Santos Pereira, 1771, 45; Ygor Pacheco Silva, 1772, 45; Ynggrid Santos de Oliveira, 1773, 45; Yuri Nunes José da Silva, 1774, 45; ENSINO MÉDO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Camilla Fernandes Soares, 1775, 46; Tarcisio Dias de Carvalho, 1776, 46; Valmir Junio Ferreira da Silva, 1777, 46; ENSINO MÉDIO-CLASSES DE ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM, Ana Paula do Nascimento Barbosa, 1778, 46; Elizabeth Vieira da Costa, 1779, 47; Flávio Rodrigues Braga, 1780, 47; Poliana Cristina Pereira de Oliveira, 1781, 47; João Paulo Vieira, 1782, 47; Adriana Santos de Queiroz, 1783, 48; Aline Rayane Soares de Araújo, 1784, 48; Ana Carolina Gonçalves da Silva, 1785, 48; André Marques da Silva, 1786, 48; Antônio Caubi Ventura Brito, 1787, 49; Beatriz Campelo Lopes, 1788, 49; Bruno Max Rodrigues de Sousa, 1789, 49; Bruno Soares da Silva, 1790, 49; Camila dos Santos Marques, 1791, 50; Camila Francisca Rodrigues de Oliveira, 1792, 50; Camilla de Oliveira Brasília e Silva, 1793, 50; Carla Carolaine Alves Gama, 1794, 50; Carlos André Beserra de Araújo, 1795, 51; Crislane Almeida da Silva, 1796, 51; Cristiane Lopes de Sousa, 1797, 51; Daniel Alves Vogado, 1798, 51; Danielly Almeida dos Santos, 1799, 52; Danielly Ferreira Nogueira de Assunção, 1800, 52; Danielly Gomes Aguiar, 1801, 52; Dayane Almeida da Silva, 1802, 52; Dierson Cunha de Carvalho, 1803, 53; Diogo Igor França Pereira, 1804, 53; Douglas Lacerda de Oliveira, 1805, 53; Edivan Pereira de Carvalho, 1806, 53; Elan Júnio Abreu Martins, 1807, 54; Felipe Pereira Soares, 1808, 54; Fernanda Lorany Lopes Sales, 1809, 54; Filipe Alexandre de Sousa Pereira, 1810, 54; Filipe de Araujo Viana, 1811, 55; Francisca Ronária Rodrigues Maciel, 1812, 55; Gabriela Pereira Tiago, 1813, 55; Geice Benvina da Silva Santos, 1814, 55; Heline Thauane Silva Pereira, 1815, 56; Henrique Nascimento Silva, 1816, 56; Hérica

Cristina Bizerra da Silva, 1817, 56; Itamar da Silva Germano Júnior, 1818, 56; Jade dos Santos Ferreira, 1819, 57; Jamile Pereira de Albuquerque, 1820, 57; Jean Carlos de Aguiar de Azevedo, 1821, 57; Jéssica Teles de Albuquerque, 1822, 57; Jhosef André Martins Bastos, 1823, 58; José Luther Souza Gustavo, 1824, 58; Josenilson Simas Júnior, 1825, 58; Kellen Karolyne Ferreira, 1826, 58; Klécio Barbosa da Silva, 1827, 59; Larice Amaral de Oliveira, 1828, 59; Leonardo Nunes de Amorim, 1829, 59; Luciana Jeronimo Gomes, 1830, 59; Luidiane Ferreira de Brito, 1831, 60; Luis Silva de Araujo Júnior, 1832, 60; Maico Rodrigues de Almeida, 1833, 60; Mara Pereira dos Santos, 1834, 60; Márcia Zaiane Nunes Paixão, 1835, 61; Marcos André Rocha Brandão, 1836, 61; Marcos Araújo Viana, 1837, 61; Matheus Ramos Rodrigues Mangabeira, 1838, 61; Michael Douglas Dias Seabra, 1839, 62; Michael Kennedy Mendes da Silva, 1840, 62; Nara Sandrielly Silva de Souza, 1841, 62; Osmundo Oliveira de Sousa, 1842, 62; Pâmella Santos Lima, 1843, 63; Paulo Hebert Alves de Sousa, 1844, 63; Paulo Henrique Cavalcante Lima, 1845, 63; Pedro Henrique Campos de Carvalho, 1846, 63; Raquel Pereira dos Santos, 1847, 64; Rodrigo Silva Sousa de Novais, 1848, 64; Rosecléia dos Santos de Jesus, 1849, 64; Sabrina Gonçalves de Jesus, 1850, 64; Samuel Ferreira dos Santos, 1851, 65; Sharlon de Araújo Batista, 1852, 65; Silvania Rodrigues Ribeiro, 1853, 65; Talyta Fernandes Barbosa, 1854, 65; Thaís Cezar de Jesus, 1855, 66; Thaís Rocha Rodrigues, 1856, 66; Thiago Cavalcante de Sousa, 1857, 66; Thiago Rocha Oliveira, 1858, 66; Valquenya Martins Menezes, 1859, 67; Vanessa Amaral dos Reis, 1860, 67; Vicente Ferreira da Silva Júnior, 1861, 67; Walefê Inácio da Cunha, 1862, 67; Waléria Mendes Neves, 1863, 68; Wanderson Teixeira Pereira, 1864, 68; William de Souza Vasconcelos, 1865, 68; Yara Lopes de Assis, 1866, 68; Yasmin Rocha da Silva, 1867, 69; Yuri Ferreira Santos, 1868, 69; Diretor Jailson Soares Barbosa DODF nº 01 de 04/01/2010; Secretário Escolar Adalton de Almeida Ferreira Reg. nº 1973-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE-CETESI, Recredenciado pela Portaria nº 509 de 16/12/2009-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA, Livro 11, Ed Jobson Barcelos Brito, 3055, 18; Gabrielly Soares de Souza, 3056, 19; Rosana Lima de Sousa, 3057, 19; Sára Rodrigues de Souza, 3058, 19; Simone Faleiro da Silva Abreu, 3059, 20; Diretora Dulce Hellen da Costa Felinto Reg nº 290-MEC; Secretária Escolar Gisele Cristina Martins da Silva Reg. nº 2284-DIE/SEDF.

ESCOLA MASTER II, Recredenciada pela Portaria nº 32 de 01/02/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Fabrício Soares Rodrigues, 103, 35; Anderson Santos Rocha, 104, 35; Carolina Carvalho dos Santos, 105, 35; Cleiton Rocha da Cruz, 106, 36; Danilo Silva Alves, 107, 36; Dhene Lorrany Santos Rocha, 108, 36; Fernanda da Silva Gonçalves, 109, 37; Jefferson Ribeiro Mascarenhas, 110, 37; Luiz Felipe Silva Santos, 111, 37; Keylla Cristina da Silva Nunes, 112, 38; Rayssa Raquel Alves da Costa, 113, 38; Vanessa Íris de Medeiros Santos, 114, 38; Victor Albuquerque, 115, 39; Fernanda Paiva Jorge, 116, 39; Philippe Jessér dos Santos Serafim, 117, 39; Ana Karolina Cavalcante Magalhães, 118, 40; Amanda de Carvalho Dias, 119, 40; Diretora Sandra Nery Medeiro Dias Reg. nº 16.341-UNOESTE; Secretária Escolar Cícera de Matos da Silva Reg. nº 786-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA-ASA SUL, Credenciado pela Portaria nº 147 de 29/09/2012-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 02, Abenilia de Souza, 431, 44; Angela Perpetua da Rocha Sousa, 432, 44; Bárbara Hellen Gomes de Souza, 433, 45; Bruno Ribeiro Silva, 434, 45; Cassia Aparecida Borges de Faria, 435, 45; Cleonice da Conceição Matos Pereira, 436, 46; Debora Cristina Fonseca de Jesus, 437, 46; Euzanete Mendes da Silva, 438, 46; Fernanda da Silva Souza, 439, 47; Francisca Danusia Alves dos Santos, 440, 47; Geison de Souza Melo Vasconcelos, 441, 47; Gilmar Pereira de Andrade, 442, 48; Helenice Brito de Souza, 443, 48; Isabella Camargo de Oliveira, 444, 48; Janaina Oliveira Borges de Sousa, 445, 49; Luzia Carneiro da Conceição, 446, 49; Maria da Graça Nascimento Azevedo, 447, 49; Maria das Graças de França, 448, 50; Maria de Lourdes Lira dos Santos, 449, 50; Milena Moreira Barros, 450, 50; Núbia Rosalina Ferreira Guimarães, 451, 51; Rafael Melonio Rodrigues, 452, 51; Rosedarck Rodrigues de Oliveira, 453, 51;

Samara de Oliveira Moura, 454, 52; Sandra Aparecida Pereira dos Santos, 455, 52; Sandra Maria Santos de Abreu, 456, 52; Silvimar Pereira Silva, 457, 53; Simone Dias da Cruz de Macedo, 458, 53; Tatiane Vieira de Almeida, 459, 53; Thiago Inácio Alvim de Paiva, 460, 54; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretário Escolar Charles Magno Cabral Moreira Reg. nº 2342-CIP-Centro Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO ISAAC NEWTON, Recredenciado pela Portaria nº 112 de 13/07/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Alexandre José da Silva Júnior, 74, 25; Alice Paulo do Amaral, 75, 26; Amanda dos Santos Domingues, 76, 26; Amanda Karolline Ribeiro de Oliveira, 77, 26; Amanda Lucena Diniz, 78, 27; Ana Karolyne de Sousa Lino, 79, 27; Ana Maria Steffens Machado, 80, 27; Bárbara Cirqueira Silva, 81, 28; Bruna Rodrigues Bueno, 82, 28; Caio César Amaral de Souza, 83, 28; Carlos Wagner Silva Lima Filho, 84, 29; Erick Alves de Albuquerque Martins, 85, 29; Fellipe Tadeu Melo e Silva, 86, 29; Gabriela Souza Mota, 87, 30; Guilherme Carvalho Moreira, 88, 30; Guilherme Henrique Oliveira Marins, 89, 30; Hébert Silva Miguel, 90, 31; Isa Gabriela Assis Santos, 91, 31; João Phellipe Andrade Barusco, 92, 31; João Victor de Freitas Bôbô, 93, 32; Jordana Fialho Moreira, 94, 32; Judson Muller Oliveira Espindula, 95, 32; Julianne Dantas Nogueira, 96, 33; Julie Delchova Rabelo, 97, 33; Kerolayne Moreira de Jesus Borges, 98, 33; Layanny Kelly Lima e Silva, 99, 75; Lucas Pereira de Sousa, 100, 34; Luiz Phelipe de Oliveira Gomes, 101, 34; Marco Aurélio da Silva Tôrres, 102, 35; Matheus Henrique Barbosa Tannús de Almeida, 103, 35; Matheus Teles Gomes, 104, 35; Rodrigo Pereira do Nascimento, 105, 36; Silvia Raquel Nunes de Albuquerque, 106, 36; Vinícius Leite da Silva, 107, 36; Wellington Mesquita Sousa, 108, 37; Diretor João Antônio Ramos Filho Reg. nº 4.375-MEC; Secretária Escolar Adriana da Silva Paz Reg. nº 669-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS 85/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Adailton Vieira do Nascimento, 2179, 101; Adaildo Pereira de França, 2180, 101; Adão Aparecido Romão, 2181, 101; Adriana Rodrigues de Oliveira, 2182, 102; Aelina Jeane dos Santos Alves, 2183, 102; Alan Pereira Araujo, 2184, 102; Aldeide de Souza Cruz, 2185, 103; Antônia Jerlane Ananias da Silva, 2186, 103; Ana Maria de Assunção Lima, 2187, 103; Ana Paula Pereira, 2188, 104; Antônio Fernandes Barros, 2189, 104; Bruno Pereira de Souza, 2190, 104; Bruno Souza Breda, 2191, 105; Carlito Costa da Silva, 2192, 105; Carlos Adair Pinto Brandão, 2193, 105; Charles Vieira Dias, 2194, 106; Cléia de Jesus Santos, 2195, 106; Cleiton Barbosa Santos, 2196, 106; Cosma Maria Andrade de Oliveira, 2197, 107; Cristiane Maria de Castro, 2198, 107; Daiana de Araujo Silva, 2199, 107; David Winderberg de Souza Dias, 2200, 108; Deijanira Rodrigues de Brito, 2201, 108; Domingas Cardoso de Santana, 2202, 108; Eledir da Silva, 2203, 109; Elinete Jesus da Mota, 2204, 109; Eliane Regina Alves Rodrigues, 2205, 109; Evanilde Maria de Carvalho Silva, 2206, 110; Evanilde Pereira Lisboa Silva, 2207, 110; Everton Ferreira da Cunha, 2208, 110; Fabio de Oliveira Pontes, 2209, 111; Flavio Aparecido Rocha, 2210, 111; Geneleide Costa da Silva, 2211, 111; Geraldo Carlos Gomes, 2212, 112; Girlene Ribeiro de Almeida, 2213, 112; Gizelia Vieira da Silva Craveiro, 2214, 112; Graciene Saraiva da Silva, 2215, 113; Heloisa Eduarda Mercês Nunes, 2216, 113; Hilenia Rodrigues da Silva, 2217, 113; Ildenice da Costa Mendes Silva, 2218, 114; Isabeth Marques Soares, 2219, 114; Ivaneide Pereira da Silva, 2220, 114; Jéssica de Almeida Santana, 2221, 115; Jéssica Pereira Peixoto, 2222, 115; José Erick Cantanhede Amorim, 2223, 115; Joselia Andrade Silva, 2224, 116; Josiane Soares dos Santos, 2225, 116; Josimar Montero da Silva, 2226, 116; Jucilane Silva de Souza, 2227, 117; Juraci da Costa Solano, 2228, 117; Jusciene Santos de Azevêdo, 2229, 117; Katia Patricia Gonçalves de Melo, 2230, 118; Liliane Pinheiro da Silva, 2231, 118; Kássia Nonata dos Santos, 2232, 118; Lino Pereira de Sousa Neto, 2233, 119; Luiz Henrique Silva Leite, 2234, 119; Maciel Gonçalves de Carvalho, 2235, 119; Marcos Aquino de Alencar, 2236, 120; Maria Albina Silva Morais, 2237, 120; Maria da Conceição Mota, 2238, 120; Maria Edinilça de Cristo Silva, 2239, 121; Maria Eliane Miranda da Silva, 2240, 121; Maria Ivanilda Bezerra da Silva, 2241, 121; Maria Neusa de Sousa Santos, 2242, 122; Mariana dos Santos Silva, 2243, 122; Marilene dos Santos de Araujo, 2244, 122; Mario Bueno de Oliveira Junior, 2245, 123; Marluce de Oliveira Novais, 2246, 123; Midiam Neves França, 2247, 123; Monica Pereira de Souza, 2248, 124; Natan da Silva Santos, 2249, 124; Norga Magalhães da Silva Souza, 2250, 124; Rafaela Rosa de Souza, 2251, 125; Raimunda Yeda da Cunha Souza, 2252, 125; Raimundo Alves de Souza, 2253, 125; Renata Maria de Jesus Silva, 2254, 126; Rita de Kácia Ferreira de Sousa, 2255, 126; Rita Pereira de Jesus, 2256, 126; Robson Maciel Rodrigues, 2257, 127; Rosalia Borges do Rêgo, 2258, 127; Rosenilda Francisca de Oliveira, 2259, 127; Rosineide Almeida de Oliveira, 2260, 128; Santana Rodrigues de Sousa, 2261, 128; Silene Costa Vila Boas, 2262, 128; Silene Lima de Jesus, 2263, 129; Simone Arruda da Silva, 2264, 129; Suzana Conceição de Sousa, 2265, 129; Thaís Miranda Ramos, 2266, 130; Uilson Ferreira Xavier, 2267, 130; Valdir Paes dos Santos, 2268, 130; Vanessa Mendes de Carvalho, 2269, 131; Vanete Fonseca Rodrigues, 2270, 131; Viviane Alves Gomes, 2271, 131; Yolanda Ferreira de Sousa, 2272, 132; Wellingda Fábila Lima de Araújo, 2273, 132; Willian do Vale Oliveira, 2274, 132; Zenilton da Rocha Galvão, 2275, 133; Mariana dos Santos Silva, 2276, 133; Cleide Regina da Silva Costa, 2277, 133; Mário Rodrigues da Hora, 2278, 134; Ana Célia dos Santos Vieira, 2279, 134; Daniele Silva de Castro, 2280, 134; Eliete Lemos de Sousa, 2281, 135; Gilcemar de Araujo Mota,

2282, 135; Janaina dos Santos Sousa, 2283, 135; Katia Mariano Amorim, 2284, 136; Luiz de Brito Carvalho, 2285, 136; Nikolly Silva Monteiro, 2286, 136; Patricia Raquel Nunes Silva, 2287, 137; Rafael Lopes Coelho, 2288, 137; Reinaldo Marcos da Silva Damásio, 2289, 137; Sergio da Silva Lobo dos Santos, 2290, 138; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Joelson Aquino dos Santos, 2291, 138; Kennia Oliveira Rocha, 2292, 138; ENSINO MÉDIO-ENEM, Carlos Rogério Leme, 2293, 139; Eduardo Lemos de Oliveira, 2294, 139; Elvis Almeida Costa, 2295, 139; Flávio Ribeiro Rocha, 2296, 140; Michael Rodrigues dos Santos, 2297, 140; Paulo Moreira de Freitas, 2298, 140; Rafael Sousa do Nascimento, 2299, 141; Renato Silva Mendes, 2300, 141; Wellington Oliveira Lourenço da Silva, 2301, 141; Diretor Paulo Rogério Rodrigues Passos DODF nº06 de 10/01/2011; Secretária Escolar Anilda Maria de Lima Reg. nº 1271-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA-ASA NORTE, Credenciado pela Portaria nº 421 de 18/12/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Adriana de Jesus de Souza, 669, 02; Adriana Ferraz da Costa, 670, 02; Alane Camila Sousa Medeiros, 671, 02; Alencar Kos Duarte Braga, 672, 03; Alessandro Alcantara Regiani, 673, 03; Alex Costa de Carvalho, 674, 03; Alexandra Bandeira Vinagre, 675, 04; Alícia Hartmann Monteiro, 676, 04; Amanda de Souza Xavier, 677, 04; Amanda Soares Figueiredo, 678, 05; Amanda Tereza Carvalho Pinheiro, 679, 05; Ana Carolina Arruda Penna, 680, 05; Ana Carolina Gomes Pinheiro, 681, 06; Ana Cecília Alves Pinto, 682, 06; Ana Domitila Rosa Lemos Silva, 683, 06; Ana Luísa de Andrade Seguti Ferreira, 684, 07; Ana Luisa Pinto Carvalho, 685, 07; André Araújo Gonçalves de Oliveira, 686, 07; Andre Henrique Macedo da Costa, 687, 08; André Kenzo Oshiro Caldeira, 688, 08; André Martins de Paula Oliveira, 689, 08; Antônio Carlos Pontes Júnior, 690, 09; Arthur Ferreira de Oliveira, 691, 09; Arthur Lustosa do Amaral, 692, 09; Arthur Moreira de Albuquerque, 693, 10; Artur Pereira Jansen, 694, 10; Átila Perassa Coelho, 695, 10; Alana Camila Sousa Medeiros, 696, 11; Augusto Alves Luengo, 697, 11; Bárbara de Abreu Lobato, 698, 11; Barbara Giani Vieira, 699, 12; Barbara Kelly Leão Coelho Dias de Andrade, 700, 12; Beatriz Delgado Val Franco, 701, 12; Beatriz Fialho Scandiuzzi, 702, 13; Beatriz Rocha Madureira Azevedo, 703, 13; Brenda Tribuzy de Mello e Silva, 704, 13; Bruna Fernandes Lopes Rodrigues, 705, 14; Bruna Oliveira Macedo Pessoa, 706, 14; Bruna Silva do Nascimento, 707, 14; Bruna Torres Oliveira, 708, 15; Caio Martins Moreira da Silva, 709, 15; Camila Mongin dos Santos, 710, 15; Camilla Antunes Corinos Lima, 711, 16; Carlos Alberto Rosal de Ávila, 712, 16; Carlos Henrique Dantas Silva, 713, 16; Carlos Joel Tavares da Silva, 714, 17; Carolina Andrade da Ponte, 715, 17; Carolina Braga Borgo, 716, 17; Carolina Lima Pimentel Ribeiro, 717, 18; Carolina Menezes Lima, 718, 18; Caroline Mansur Araujo e Silva, 719, 18; Christian de Magalhães Pereira, 720, 19; Clara Corrêa Bernardino, 721, 19; Clara Paredes Martins, 722, 19; Cristina Yoshida de Freitas, 723, 20; Daniel Carloni Benzi, 724, 20; Daniel Carvalho Marques, 725, 20; Daniel Leite Flores, 726, 21; Daniela Viecili Costa Masini, 727, 21; Danielle Bernardes Magalhães, 728, 21; Débora de Matos Frossard, 729, 22; Débora Ferreira de Medeiros, 730, 22; Débora Ribeiro Martins., 731, 22; Eduardo Alves Fonseca e Silva, 732, 23; Eduardo Camargo Faria, 733, 23; Eduardo Resende Bittar, 734, 23; Elisa Penteadu Guimarães, 735, 24; Elza Lourdes Buse da Silva, 736, 24; Êmilly Oliveira Faria., 737, 24; Felipe Barreto França Santana, 738, 25; Fernanda Santos Amorim, 739, 25; Filipe Lima de Melo, 740, 25; Flávia da Costa Ferreira Mendonça, 741, 26; Gabriel Brandão de Matos Carvalho Cahu, 742, 26; Gabriel de Araujo Palmes, 743, 26; Gabriel Fritz Sluzala, 744, 27; Gabriel Klein Ramos, 745, 27; Gabriel Magalhães Carsten Braga de Miranda, 746, 27; Gabriela Fuly Glatthardt, 747, 28; Gabriela Mutti Perrucho, 748, 28; Gabriela Nascimento Moraes, 749, 28; Giovanna Medeiros Zavaroni, 750, 29; Giulia Gheno dos Santos, 751, 29; Glênio Benvindo de Oliveira Júnior, 752, 29; Guilherme Garrido Melo, 753, 30; Guilherme Henrique Coelho Mendes, 754, 30; Guilherme Senoo Hirata, 755, 30; Gustavo Arantes Hugo, 756, 31; Hanna Pereira Guimarães, 757, 31; Hannah Torres Danciger, 758, 31; Henrique Cintra Oliveira, 759, 32; Henrique Faria Freitas, 760, 32; Henrique Oliveira Rachid Caçado, 761, 32; Honorato Alves dos Santos Neto, 762, 33; Iandra Gama Riede, 763, 33; Isabella Alves Procaci Ervilha, 764, 33; Isabella Azarias de Souza, 765, 34; Isabella da Mata Oliveira, 766, 34; Isabella Godoy Gomes, 767, 34; Isabella Pires Ferreira Correa, 768, 35; Isabella Porfirio Rosa, 769, 35; Isadora Joaquina Castelina de Souza Gobbo, 770, 35; Jamila Odeh-Moreira, 771, 36; Janaína Domingues Luizari, 772, 36; Jane Yuan Zhen Yang, 773, 36; João Guilherme Pinto da Silva, 774, 37; João Matheus Câmara Rios Portales Raposo, 775, 37; João Vitor Loureiro Ribeiro, 776, 37; Jônatas Vieira Dantas, 777, 38; Julia Azevedo Lima da Costa Ribeiro, 778, 38; Julia Campana Shimomura, 779, 38; Julia Gonçalves Braga, 780, 39; Júlia Martins de Paula Marques, 781, 39; Julia Siqueira Avelar da Conceição, 782, 39; Julia Vieira Soares, 783, 40; Juliana Carvalho Cunha, 784, 40; Juliana Kitayama Cabral, 785, 40; Juliana Rodrigues Silveira, 786, 41; Karine Alves de Freitas Leite, 787, 41; Lara Azevedo Sette, 788, 41; Layo Ferreira de Melo, 789, 42; Leonardo Yvens Schwarzstein, 790, 42; Letícia Carvalho Alves, 791, 42; Letícia Drummond de Oliveira Magalhães, 792, 43; Letícia Paini, 793, 43; Letícia Ramos Xavier Régis, 794, 43; Livia Batalha Mendonça, 795, 44; Liz Franco Soares, 796, 44; Lucas Cangussu Silveira Possebon, 797, 44; Lucas de Freitas Mariz, 798, 45; Lucas Figueirêdo Lima Viana, 799, 45; Lucas Gomes de Brito Alves, 800, 45; Lucas Matheus Caldas Vicente Lopes, 801, 46; Luciana de Fátima Pina Gois, 802, 46; Luciana Maria Souza Santos, 803, 46; Luis Felipe Santos Menezes, 804, 47; Luisa Amelia D'Alencar Lino Melo de Andrade, 805, 47; Luísa Thomé Queiroz de Carvalho, 806,

47; Luiz Henrique Hideki Igari Cavamura, 807, 48; Luiz Oliveira Xavier, 808, 48; Luiza de Fátima dos Santos de Alencastro, 809, 48; Luíza Garcia Barbosa Andrade, 810, 49; Luiza Helena Fortes Viana de Mesquita, 811, 49; Luiza Karan Maia, 812, 49; Marcos Antonio de Medeiros Melo Neto, 813, 50; Marcos Felipe Costa Lopes, 814, 50; Maria Beatriz Nobrega Lopes, 815, 50; Maria Cristine Branco Lindoso, 816, 51; Maria Eduarda Camargo Fontella, 817, 51; Maria Lydia Rebouças Montezuma, 818, 51; Maria Paula de Souza Veras Mendonca, 819, 52; Mariana Aguiar Vieira, 820, 52; Mariana Aires da Fonsêca Ibrahim Hamad, 821, 52; Mariana Carvalho Gomes, 822, 53; Mariana Midori Lopes Motoki, 823, 53; Marina Feres Carmo, 824, 53; Marina Furtado Pereira da Cruz, 825, 54; Marina Ruperto Mallos-to das Chagas, 826, 54; Mateus Gomes Moreira, 827, 54; Mateus Teófilo Tourinho Neto, 828, 55; Matheus Henrique de Castro Nascimento, 829, 55; Matheus Henrique Pires Miranda, 830, 55; Matheus Mendes Nasaret, 831, 56; Matheus Monteiro Pimentel de Alencar, 832, 56; Matheus Saraiva Campos, 833, 56; Matheus Yoshikawa Stachissini, 834, 57; Mikael Ciro Dose, 835, 57; Natália Maria do Carmo Lopes Guimarães Battagliani, 836, 57; Nayan Zelaya Silva, 837, 58; Nicholas Veres Barros, 838, 58; Paola Souza Manzi, 839, 58; Pedro Botafogo Brito, 840, 59; Pedro Brandão da Silva Simões, 841, 59; Pedro Brandão Veiga, 842, 59; Pedro de Souza Almeida, 843, 60; Pedro Henrique Ribeiro Pinto, 844, 60; Pedro Lopes Germano de Oliveira, 845, 60; Pedro Meirelles Nemrod Guimaraes, 846, 61; Pedro Victor Carvalho Goulart, 847, 61; Pedro Yoshiharu Uno, 848, 61; Priscilla Yumi Nakao, 849, 62; Rafael Alves Martins, 850, 62; Rafael Andrade Ferreira, 851, 62; Rafael Chiarini Medeiros, 852, 63; Rafael Rezende de Moraes, 853, 63; Rafaela Moreira Barreto, 854, 63; Rayane Ramos de Araujo, 855, 64; Rodrigo Gustavo Scarpa, 856, 64; Rodrigo Haddad Abdalla, 857, 64; Salomão Rezende Veloso, 858, 65; Samuel Ribeiro Castro, 859, 65; Sarah Brochado Fialho, 860, 65; Saulo Henrique Santos de Araújo, 861, 66; Su Yi Song, 862, 66; Suely Maria Rocha Leite, 863, 66; Tainá Luara Ferreira Salles, 864, 67; Tainá Oliveira Bueno, 865, 67; Tainá Wolff Bomtempo, 866, 67; Thaíssa Velloso Castelo Branco, 867, 68; Thales Vianna Trazzi, 868, 68; Thatiane de Lima Campos, 869, 68; Thiago Campos de Fernando, 870, 69; Thiago Soares Coser, 871, 69; Vanessa e Silva de Oliveira, 872, 69; Vinicius Fernando de Castro Veloso, 873, 70; Vinicius Hideki Endo, 874, 70; Vitor Candido Soares, 875, 70; Vítor Gabriel Giuliani Alcântara Carióca, 876, 71; Winter Montenegro Peixoto, 877, 71; Yuri Zeniti Sinzato, 878, 71; Diretor Alvaro Moreira Domingues Júnior Reg. nº 989889-Universo; Secretária Escolar Wélida Medina Reg. nº 76-Inst. Monte Horebe, publicado excepcionalmente por se tratar de alunos concluintes de 2012.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 45, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Define as diretrizes e procedimentos, obrigatórios, para a realização da Comunicação Institucional; Organizacional; Relações Públicas e a Produção de Conteúdo, assim como o Relacionamento com a Imprensa no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, Considerando a Lei Federal 12.527 de 2011 - Lei de Acesso à Informação; a Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM nº 5 de 06 de junho de 2011, e alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria de Estado de Fazenda e à Política de Segurança da Informação - Portaria nº 59/2012, RESOLVE:

Art. 1º Definir as diretrizes e procedimentos obrigatórios para a realização da Comunicação Institucional; Organizacional; Relações Públicas e a Produção de Conteúdo, assim como o Relacionamento com a Imprensa no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/DF.

Art. 2º Compete ao Secretário de Estado de Fazenda:

I - aprovar o Plano de Comunicação Institucional;

II - selecionar, antecipadamente, temas de interesse promocional para a SEF/DF, que irão nortear as ações, eventos e campanhas desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação Social ao longo do ano consecutivo, assim como indicar os resultados esperados com o trabalho desenvolvido;

III - escolher os porta-vozes responsáveis por divulgar oficialmente as informações consideradas de caráter especial e de relevância para a sociedade do Distrito Federal por meio da imprensa;

IV – autorizar a concessão de entrevistas, o fornecimento de dados ou mesmo o repasse de informações por servidor lotado na SEF/DF.

§ 1º O Plano de Comunicação Institucional previsto no inciso I deverá ser elaborado pela Assessoria de Comunicação Social com base nas diretrizes do Planejamento Estratégico da SEF/DF, em consonância às regras estipuladas pela Secretaria de Comunicação Social do Governo do Distrito Federal e será aprovado no exercício anterior à sua vigência.

§ 2º O porta-voz poderá ser nomeado em caráter efetivo, com o seu respectivo substituto, ou, a critério do Secretário de Estado de Fazenda, ser indicado um porta-voz específico para atender os casos necessários.

Art. 3º Compete à Assessoria de Comunicação Social da SEF/DF:

I - promover toda a Comunicação da SEF/DF;

II - planejar, implementar, coordenar e avaliar todas as ações de comunicação da SEF/DF com antecedência, em âmbito interno e externo, assim como definir as mídias, formatos

e materiais necessários para este fim, de forma a posicionar a instituição junto à opinião pública conforme os objetivos estratégicos definidos;

III - alinhar o Planejamento Estratégico de Comunicação à missão, visão, valores e metas da SEF/DF, com constante reavaliação desse, para garantir a consonância com os objetivos da instituição e os novos contextos e cenários sociais;

IV - publicar, veicular, acompanhar e autorizar a divulgação das informações relacionadas à SEF/DF interna e externamente, reunindo todo o material divulgado e providenciar respostas ou o tratamento adequado às publicações, em especial àquelas cuja informação possa prejudicar ou representar riscos à imagem da instituição;

V - atender às demandas originadas pela imprensa e pelo público interno ou ainda pela sociedade, quando houver pedidos de informação, estatísticas, captura de imagem ou entrevistas, sempre filtrando e subsidiando as empresas e a população com conteúdos e linguagens apropriados, sem riscos de exposição da Fazenda;

VI - estabelecer junto aos órgãos internos da SEF/DF cronogramas e calendários de divulgação das estatísticas relacionadas aos impostos, fundos, licitações e demais temas e ou responsabilidades administradas pela SEF/DF que também sejam de interesse público;

VII – organizar, gerenciar, atualizar e operar todo material editorial relativo à Secretaria, assim como os canais eletrônicos da SEF/DF, voltados à comunicação institucional pela internet;

VIII - aprovar todo e qualquer material de divulgação veiculado nas dependências dessa Secretaria de Fazenda e aqueles que estejam vinculados à realização de eventos ou de ações promovidas dentro das dependências da SEF/DF;

IX - monitorar a entrada de profissionais da imprensa nas dependências da SEF/DF, ficando sujeita exclusivamente à aprovação da Assessoria que deverá emitir autorização formal para a realização de imagens e para a concessão de quaisquer entrevistas;

X - alimentar e monitorar constantemente os portais, sítios eletrônicos, redes sociais e demais canais da SEF/DF na internet, assim como controlar os acessos a esses canais e às publicações veiculadas neles;

XI - criar, manter e proteger a identidade visual da SEF/DF e de seus produtos, zelando pela padronização da marca, em qualquer tipo de formato (impresso ou eletrônico, além de objetos e demais materiais produzidos para fins simbólicos e solenidades) tendo por base parâmetros previamente institucionalizados e as diretrizes das Secretarias de Publicidade e Comunicação Social do Governo do Distrito Federal;

XII - produzir e atualizar todo material gráfico institucional, físico ou on-line, seja direcionado ao público interno ou externo, utilizados para divulgação de informações nas dependências da SEF/DF e demais órgãos da unidade;

XIII - zelar por todo o patrimônio informativo e de memória da SEF/DF (publicações, peças publicitárias, gravações, dentre outros) por meio da criação e manutenção de arquivos físicos e virtuais, disponíveis para eventuais consultas;

XIV - dar conhecimento da Política de Comunicação da SEF/DF a todos os servidores da pasta, de forma contínua, reforçando a importância do cumprimento a fim de evitar desgastes ou crises de imagem junto à sociedade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 46, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Altera a Portaria nº 04, de 07 de janeiro de 2013, que regulamenta o pedido de enquadramento como substituto tributário de que trata o art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria nº 04, de 07 de janeiro de 2013, fica alterado como segue:

“Art. 2º.....”

§ 7º O requisito a que se refere o inciso I do § 1º poderá ser verificado a posteriori, não impedindo, neste caso, a aprovação e expedição do respectivo ato declaratório de enquadramento, desde que atendidos os demais requisitos. (AC).

§ 8º Na hipótese do § 7º a verificação do requisito previsto inciso I do § 1º deverá ser realizado pela unidade competente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observando-se, no caso de constatação de não cumprimento, o disposto no § 6º e no artigo 3º. (AC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no

uso da competência prevista no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço DIATE/SUREC Nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, decide INDEFERIR o pedido de restituição parcial do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos - ITBI ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – MOTIVO : 0127006047/2012, EVALDO DA SILVA SIQUEIRA, A base de cálculo utilizada pela SEF, valor venal, está de acordo com os artigos 5º e 6º da Lei 3.830/06. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto nº 33.239/2011 e artigo 70 da Lei Nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço DIATE/SUREC Nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 2.348/99, decide INDEFERIR o pedido de restituição da Taxa de Limpeza Pública – TLP, período 2007 a 2012, imóvel inscrição imobiliária 49721704, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – MOTIVO : 0042003152/2012, MARIA APARECIDA MACHADO DE SOUZA, Contribuinte não solicitou isenção da TLP para o período 2007 a 2012 relativa ao imóvel inscrição imobiliária 49721704. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto nº 33.239/2011 e artigo 70 da Lei Nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço DIATE/SUREC Nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado nas Leis nº 4.022/2007 e 4.727/11, decide INDEFERIR o pedido de restituição da Taxa de Limpeza Pública – TLP, exercício 2012, imóvel inscrição imobiliária 50060783, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – MOTIVO : 0045001098/2012, ALESSANDRA DE FARIAS SAMPAIO, Contribuinte não comprovou ser titular do imóvel, nem demonstrou ter assumido o ônus do tributo. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto nº 33.239/2011 e artigo 70 da Lei Nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 05, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0042-003439/2012 – VANTUEL JOSE LUCIANO – IPTU/TLP – 259,53; 37,90.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 06, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA,

DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0042-003400/2012 – EVANETE DE FIGUEIREDO SILVA – IPTU/TLP – 108,27; 11,52.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço DIATE/SUREC Nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “causa mortis” e doação de bens e Direitos a eles Relativos - ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – MOTIVO : 0049000049/2013, EVELYN ALEXANDRE CRUZ, O valor do patrimônio transmitido é superior ao limite estabelecido no art. 6º - II da Lei nº 3.804/2006. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto nº 33.239/2011 e artigo 70 da Lei Nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 07, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0042-003092/2012 – RAIMUNDO ALVES – ITBI – 595,86.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 08, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0042-003165/2012 – PEDRO BATISTA DOS SANTOS – SIMPLES CANDANGO, 1.543,07.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 09, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0049-000047/2013 – DANIELA MUKAI – IPTU/TLP – 645,82; 473,17.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ 07.522.669/0001-92 - NIRE 53 3 0000781-1

93ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA E HORA: 26.02.2013, às 15h. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelos dirigentes Rubem Fonseca Filho, Eli Soares Jucá, Euler Guimarães Silva e Setembrino de Menezes Filho. MESA: Rubem Fonseca Filho, presidente; e Eli Soares Jucá, secretária. ORDEM DO DIA: 1) restituição à Companhia Energética de Brasília – CEB do terreno localizado no Setor de Áreas Coletivas Noroeste, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal sob a matrícula nº 10.483; 2) redução do capital social da CEB Distribuição S/A; 3) alteração do Estatuto Social da CEB Distribuição S/A. DELIBERAÇÕES. ITEM 1. A Assembleia autorizou a devolução à Companhia Energética de Brasília - CEB do terreno localizado no Setor de Áreas Isoladas Norte, atualmente denominado Setor de Habitações Coletivas Noroeste - SHCNW, Planta SAI Norte PR-155/1, em Brasília - DF, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal sob a matrícula nº 10.483. ITEM 2. Sob a égide da Lei nº 6.404/1976, art. 173, e, em conformidade com o parecer favorável emitido pelo Conselho Fiscal em 25.02.2013, a Assembleia deliberou pela redução do capital social da CEB Distribuição S/A em R\$274.400.000,00 (duzentos e setenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais), referente ao valor do terreno localizado no Setor de Áreas Coletivas Noroeste, a ser devolvido à Companhia Energética de Brasília - CEB. ITEM 3. Em decorrência da deliberação dos itens anteriores, o caput do art. 5º do Estatuto Social da CEB Distribuição S/A passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º O capital social da CEB Distribuição é de R\$306.132.450,30 (trezentos e seis milhões, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta centavos), divididos em 306.132.450 (trezentos e seis milhões, cento e trinta e duas mil e quatrocentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Institui a Câmara Permanente Distrital de Mediação em Saúde (CAMEDIS) O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE e O DEFENSOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 204, incisos X, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº. 40 de 23 de julho de 2001 e o artigo 56, inciso XIII, da Lei Complementar 80 de 12 de janeiro de 1994, respectivamente. RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a Câmara Permanente Distrital de Mediação em Saúde – CAMEDIS, responsável por mediação relativa às demandas por serviços ou produtos de saúde oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Distrito Federal.

Art. 2º A CAMEDIS tem como missão institucional buscar solução às demandas por serviços e produtos de saúde, com o intuito de evitar ações judiciais ou propor soluções para aquelas em trâmite.

Art. 3º A CAMEDIS será composta por 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de cada um dos órgãos abaixo especificados:

I - Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF, que a coordena;

II - Defensoria Pública do Distrito Federal.

§ 1º As Autoridades que subscrevem este ato indicarão, por portaria, em até 10 (dez) dias contados da data de publicação desta, o representante titular e respectivo suplente.

§ 2º A CAMEDIS se reunirá conforme cronograma a ser aprovado em reunião específica de seus membros para essa finalidade.

§ 3º Cabe à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à qual está vinculada a CAMEDIS, fornecer apoio administrativo e meios materiais necessários ao funcionamento desta.

§ 4º Por decisão dos membros desta comissão poderão ser convidados a participar das reuniões, representantes de órgãos ou entidades da Administração Pública Distrital ou Federal, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como entes privados, tais quais organismos internacionais, conselhos e fóruns locais, instituições de ensino superior, para acompanhamento dos trabalhos.

Art. 4º Compete à CAMEDIS:

I- promover mediação em demandas por serviços ou produtos de saúde a serem fornecidos pelo SUS no Distrito Federal;

II- buscar conciliação e propor soluções para demandas judiciais em trâmite;

III- tomar conhecimento das demandas judiciais e administrativas levadas à ciência da CAMEDIS por qualquer de seus membros integrantes indicados no artigo 3º;

IV- propor à órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, responsáveis pela elaboração e execução de políticas públicas associadas à saúde pública no DF, medidas para melhorias e cooperação;

Art. 5º As deliberações da CAMEDIS tomadas pela unanimidade de seus membros integrantes indicados no artigo 3º serão encaminhadas à unidade de saúde responsável pelo atendimento da solução mediada.

Parágrafo único. A CAMEDIS poderá fixar prazo para cumprimento de suas decisões.

Art. 6º Os integrantes da CAMEDIS desempenharão suas funções sem prejuízo daquelas desempenhadas nos órgãos que representam e sem remuneração extraordinária.

Art. 7º O regulamento da CAMEDIS será elaborado por seus integrantes no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 8º A CAMEDIS elaborará trimestralmente relatório com o resumo de suas atividades e o remeterá ao Secretário de Estado de Saúde e ao Defensor Geral, bem como ao Conselho de Saúde do Distrito Federal e ao Colegiado de Gestão da SES/DF.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

JAIRO LOURENÇO

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

Defensor Geral do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre o plano de aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário do Distrito Federal – FUNPDF e redeliberação do item IV da Resolução nº 05 de 20 de novembro de 2012. O PRESIDENTE E OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL (FUNPDF), nas atribuições que lhe são conferidas consonante disciplinado no inciso I do artigo 11 e inciso II do artigo 10, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 32.106, de 25 de agosto de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Redeliberar o item IV da Resolução nº 05, de 20 de novembro de 2012:

I - “Fornecimento e instalação de sinalizadores visuais para as viaturas descaracterizadas adquiridas com recursos do Fundo Penitenciário do Distrito Federal,” nos seguintes termos: O valor do custo total será o montante de R\$ 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais). O projeto será custeado com recursos da Secretaria de Segurança Pública, tornando o item “sem efeito” para fins de deliberação do recurso do FUNPDF.

Art. 2º Aprovar o plano de aplicação de recursos, em consonância com as áreas de atuação do Fundo Penitenciário do Distrito Federal, conforme as seguintes despesas:

II - Aquisição de materiais para montagem e instalação de Oficina de Padaria Industrial da FUNAP, R\$ 22.543,37 (vinte e dois mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos). O projeto será custeado com recursos da Secretaria de Segurança Pública, tornando o item “sem efeito” para fins de deliberação do recurso do FUNPDF.

III - Projeto de reforma do depósito no Bloco G, Ala A/B, Portão 12: no valor estimado inicial de R\$ 12.098,94 (doze mil, noventa e oito reais e noventa e quatro centavos). O projeto será custeado com recursos da Secretaria de Segurança Pública, tornando o item “sem efeito” para fins de deliberação do recurso do FUNPDF.

IV - Aquisição de Impressoras Térmicas para a realização de procedimentos de ingressos de visitantes nas Unidades Prisionais do Distrito Federal, com o valor estimado de R\$ 40.626,00 (quarenta mil seiscentos e vinte e seis reais). O projeto será custeado com recursos da Secretaria de Segurança Pública, tornando o item “sem efeito” para fins de deliberação do recurso do FUNPDF.

V - Aquisição de instalação de motores industriais para automatização dos portões da entrada principal da PDFII, CIR, CPP, CDP e PFDF, com o valor estimado de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais). O projeto será custeado com recursos da Secretaria de Segurança Pública, tornando o item “sem efeito” para fins de deliberação do recurso do FUNPDF.

VI - Aquisição de 02 (dois) furgões, com o valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

VII - Repasse de verbas do FUNPDF para a FUNAP, por intermédio de Convênio, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), sendo que R\$ 200.000,00 (duzentos mil) pertence ao exercício de 2012 e será reaplicado em 2013 e os R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) foi deliberado na 1ª Reunião Ordinária de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Presidente do FUNPDF

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Parecer nº 108/2013/ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo nº 054.001.990/2012, publicado no DODF nº 41, de 26 de fevereiro de 2013, página 07, ONDE SE LÊ: “... a) Encaminhar os autos do presente Processo à DALF para que proceda na confecção do instrumento contratual nos moldes delineados no item 1...”, LEIA-SE: “... a) Encaminhar os autos do presente Processo à DALF para que adote as providências necessárias à continuidade do feito...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 1, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no DODF nº 37, de 20 de fevereiro de 2013, página 04, ONDE SE LÊ: “...Plano de Trabalho: 28.782.6216.3207.0004...”, LEIA-SE: “...Plano de Trabalho: 26.782.6216.3207.0004...”.

Na Portaria Conjunta nº 3, de 22 de fevereiro de 2013, publicado no DODF nº 42, de 27 de fevereiro de 2013, página 16, ONDE SE LÊ: “...Portaria Conjunta nº 03...”, LEIA-SE: “...Portaria Conjunta nº 04...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 44 – PRESI, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para apurar os fatos, responsabilidades e quantificação dos possíveis danos referentes à quitação de encargos de financiamentos que não foram repassados para o Gestor do FCVS (CEF – Caixa Econômica Federal), constante no processo nº 260.046.675/2005. O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, no uso de suas atribuições estatutárias, conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, nos termos da Lei Complementar nº 01/1994 e da Resolução nº 102 – TCDF, de 15/07/1998,

CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída por meio da Resolução nº 180/2012 – PRESI, de 04 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 244, de 05 de dezembro de 2012, página 61, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões constantes do Memorando nº 002/2013 - Comissão de Tomada de Contas Especial, de 26 de fevereiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 06 de março de 2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 392.022.959/2012;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO NÓBREGA QUEIROGA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 24, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no artigo 214, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 02/03/2013, o prazo estabelecido na Instrução nº 11, de 28 de Janeiro de 2013, publicada no DODF nº 24, página 48, de 30 de janeiro de 2013, para a Comissão de Sindicância apresentar o Relatório Conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo Sindicante 094.001.729/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

INSTRUÇÃO Nº 25, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no artigo 214, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 11/01/2013, o prazo estabelecido na Instrução nº 131, de 07 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 250, páginas 56/57, de 12 de dezembro de 2012, para a Comissão de Sindicância apresentar o Relatório Conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo Sindicante 094.001.792/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

INSTRUÇÃO Nº 26, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no artigo 214, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 08/03/2013, o prazo estabelecido na Instrução nº 15, de 31 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 28, página 68, de 05 de fevereiro de 2013, para a Comissão de Sindicância apresentar o Relatório Conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo Sindicante 094.000.101/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 46, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e o que consta dos processos nºs 110.000.073/2013, 110.000.113/2013, 098.000.261/2013, 098.000.374/2013, 097.000.203/2013, 121.000.001/2013 e 400.000.094/2013, RESOLVE:

Art. 1º Promover, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, na forma dos anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						1.391.495
15.782.6216.3054 CONSTRUÇÃO DE TÚNEL						
Ref. 004824 0002 (EPP)CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL-TAGUATINGA						
	3	44.90.52	3	100	240.000	240.000
15.782.6216.3119 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)						
Ref. 004825 0004 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	3	100	1.151.495	1.151.495
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						5.292.796
26.453.6221.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 002117 0004 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	2.099.487	2.099.487
26.453.6222.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 002118 0005 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	3.193.309	3.193.309
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						10.000
26.453.6216.3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref. 001595 0003 (**)(EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-ASA NORTE- PLANO PILOTO						
	1	44.90.51	0	100	2.900	2.900
26.453.6216.3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref. 001604 0004 (**)(EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--CEILÂNDIA						
	9	44.90.51	0	100	4.900	4.900

26.453.6216.3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ										
Ref. 001608 0005 (**)(EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-- SAMAMBAIA-SAMAMBAIA										
	12	44.90.51	0	100	2.200	2.200				
130201/13201 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN										490.000
04.131.6003.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA										
Ref. 002590 8688 PUBLICIDADE E										

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PROPAGANDA-INSTITUCIONAL-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	490.000	490.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						172.200
04.122.6222.2989 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						
Ref. 000612 0004 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	172.200	172.200
2013AC00047					TOTAL	7.356.491

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						1.391.495
15.782.6216.3054 CONSTRUÇÃO DE TÚNEL						
Ref. 004824 0002 (EPP)CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL-TAGUATINGA						
	3	44.90.51	0	100	240.000	240.000
15.782.6216.3119 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)						
Ref. 004825 0004 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	1.151.495	1.151.495
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						5.292.796
26.453.6221.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						

Ref. 002117 0004	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	2.099.487	
							2.099.487
26.453.6222.4202	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 002118 0005	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	3.193.309	
							3.193.309
200204/20204 26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						10.000
26.453.6216.3007	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref. 001595 0003	(**) (EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-ASA NORTE- PLANO PILOTO	1	44.91.51	0	100	2.900	
							2.900
26.453.6216.3007	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref. 001604 0004	(**) (EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--CEILÂNDIA	9	44.91.51	0	100	4.900	
							4.900
26.453.6216.3007	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref. 001608 0005	(**) (EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-- SAMAMBAIA-SAMAMBAIA	12	44.91.51	0	100	2.200	
							2.200
130201/13201 32201	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						490.000
04.131.6003.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 002590 8688	PUBLICIDADE E						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PROPAGANDA-INSTITUCIONAL-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PILOTO	1	33.91.39	0	100	490.000	490.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						172.200
04.122.6222.2989 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						
Ref. 000612 0004 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	172.200	172.200
2013AC00047					TOTAL	7.356.491

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, conforme a reestruturação administrativa do Governo do Distrito Federal disposta no Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, observando os artigos 56º, 58º, 59 e 64º da Portaria SEPLAN n.º 39, de 30 de março de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Calendário de Pedido de Material da Secretaria de Estado de Administração Pública, por meio do SIGMA.Net, referente ao exercício 2013, constantes do Anexo I.

Art. 2º O Pedido Interno de Material é o meio apropriado unicamente para requisição dos materiais disponíveis, não se constituindo documento hábil para solicitar a aquisição de materiais que não constem na Posição de Estoque atualizada do almoxarifado.

I – As solicitações de aquisição de qualquer bem de consumo devem ser feitas por meio de documento oficial destinado à Gerência de Material desta Secretaria, com justificativa da necessidade e descrição detalhada do material.

Art. 3º Somente serão atendidos os pedidos de material com quantidades até o limite máximo do consumo médio dos últimos 3(três) meses com a finalidade de evitar a demanda suprimida e ruptura do estoque.

Art. 4º Para o atendimento de solicitações eventuais e de caráter excepcional obedecer-se-á o disposto no artigo 59 da Portaria SEPLAN n.º 39, de 30 de março de 2011.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ALBERTO CÂNDIDO DA SILVA

ANEXO I

CALENDÁRIO DE PEDIDO DE MATERIAL SEAP – EXERCÍCIO/2013

Ano 2013	P. I.M. USUARIO	ATENDIMENTO ALMOXARIFADO	RECEBIMENTO MATERIAL NO ALMOXARIFADO
JANEIRO	-	-	-
FEVEREIRO	-	-	-
MARÇO	18/03 e 19/03	20/03	21/03 e 22/03
ABRIL	22/04 e 23/04	24/04	25/04 e 26/04
MAIO	20/05 e 21/05	22/05	23/05 e 24/05
JUNHO	17/06 e 18/06	19/06	20/06 e 21/06
JULHO	15/07 e 16/07	17/07	18/07 e 19/07
AGOSTO	19/08 e 20/08	21/08	22/08 e 23/08
SETEMBRO	16/09 e 17/09	18/09	19/09 e 20/09
OUTUBRO	21/10 e 22/10	23/10	24/10 e 25/10
NOVEMBRO	18/11 e 19/11	20/11	21/11 e 22/11
DEZEMBRO	09/12 e 10/12	11/12	12/12 e 13/12

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 52, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar apoio ao evento “Jogo das Estrelas”, nos termos constantes do processo n.º 220.000.191/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 56, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006, e com base no que dispõe o artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, que trata das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar da data de 22 de fevereiro de 2013, o prazo previsto na Portaria nº 160, de 03 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 203 de 05 de outubro de 2012, para que a competente Comissão de Avaliação de Prestação de Contas conclua os trabalhos relativos ao Processo nº 220.000.626/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

**SECRETARIA DE ESTADO
DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL**

**AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE RECEITA**

DESPACHOS DA COORDENADORA

Em 27 de fevereiro de 2013.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, e mediante histórico constante do Processo Administrativo 361.000.955/2011, que se encontra arquivado nesta Agência de Fiscalização, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO na DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 01, DO DODF Nº 19, PÁGINA 16 do dia 25 de janeiro 2013 o ato que INDEFERE o pedido de isenção de taxa abaixo relacionado, na ordem processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.004.470/2012, CONSTRUTORA LIGOU CHEGOU ME, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.321/2012, FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.088/2012, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS APOSENTADOS E PENCIONISTA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL – ASSAAP/DER-DF, TFLIF - 2008

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, e mediante histórico constante do Processo Administrativo 361.000.955/2011, que se encontra arquivado nesta Agência de Fiscalização, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO na DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 02, DO DODF Nº 19, PÁGINA 17 do dia 25 de janeiro de 2013 o ato que INDEFERE o pedido de revisão de lançamento de taxa abaixo relacionado, na ordem processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.002.882/2010, THIAGO REZENDE MIZIARA, TEO – 2010, 2011, 2012 e 2013; 361.006.223/2009, ACADEMIA DALMO RIBEIRO LTDA, TFO – 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, TFUAP – 2005; 361.000.322/2009, TRANSUNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA, TFLIF – 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.092/2012, LILIAN BRITO DE OLIVEIRA, TEO 2011; 361.004.500/2012, HUMANA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TFLIF – 2005, 2006, 2007 e 2008.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, e mediante histórico constante do Processo Administrativo 361.000.955/2011, que se encontra arquivado nesta Agência de Fiscalização, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO na DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 01, DO DODF Nº 19, PÁGINA 16 do dia 25 de janeiro de 2013 o ato que DEFERE o pedido de revisão de lançamento de taxa abaixo relacionado, na ordem processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.001.484/2011, INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA, TFLIF – 2005; 361.004.500/2012, HUMANA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, 361.006.087/2009, SMELL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, TFUAP – 2004 e 2005, TFO - 2007 e 2008, TEO – 2009, 2010, 2011 e 2012.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 03,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas: pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001; pela Lei Complementar nº 336/2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.167/2001; pela Lei Complementar nº 727/2006 e pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: DEFERIR os pedidos de revisão de lançamento abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF; Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA; Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP; Taxa de Fiscalização de Obras – TFO; Taxa de Vigilância Sanitária – TVS; Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 340.001.200/2005, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004.500/2012, HUMANA PRESTADORAS DE SERVIÇOS LTDA, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.484/2011, INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA, TFLIF – 2005; 361.006.087/2009, SMELL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, TFUAP – 2004 e 2005, TFO – 2007 e 2008, TEO – 2009, 2010, 2011 e 2012; 361.003.766/2010, ADRIANA DOS SANTOS MARQUES, TFE – 2010, 2011 e 2012; 361.004.814/2009, FIORDALTI ASSUNÇÃO E OUTROS, TFO – 2006, 2007 e 2008, TEO – 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013; 361.004.620/2012, AVELINO LOPES FILHO, TEO – 2012. Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 04,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas: pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001; pela Lei Complementar nº 336/2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.167/2001; pela Lei Complementar nº 727/2006 e pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de revisão de lançamento abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF; Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA; Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP; Taxa de Fiscalização de Obras – TFO; Taxa de Vigilância Sanitária – TVS; Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.004.500/2012, HUMANA PRESTADORAS DE SERVIÇOS LTDA, TFLIF – 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.092/2012, LILIAN BRITO DE OLIVEIRA, TEO – 2011; 361.000.322/2009, TRANSUNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CAGAS LTDA, TFLIF – 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.006.223/2012, ACADEMIA DALMO RIBEIRO LTDA, TFO – 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, TFUAP – 2005; 361.002.882/2012, THIAGO RESENDE MIZIARA, TEO – 2010, 2011, 2012 e 2013; 361.005.504/2009, VILMAR SILVA SANTOS ME, TFE – 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013, TEO – 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013. Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 04,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII, IX e XI, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações promovidas pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados e, por conseguinte, declarar a exclusão dos respectivos créditos tributários, referentes a: Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.000.069/2012, CIRCULO REGENERAÇÃO E FÉ, TFE-2012; 361.003.086/2012, AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO, TFE – 2013 e SUBSEQUENTES. Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 05,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.003.942/2012, ASSEMBLÉIA DE DEUS DE TAGUATINGA, TEO – 2012; 361.002.292/2012, MOVIMENTO DOS FOCOLARES CENTRO OESTE, TEO – 2009, 2010, 2011 e 2012; 361.002.285/2012, MOVIMENTO DOS FOCOLARES CENTRO OESTE, TEO - 2010, 2011 e 2012; 361.002.291/212, CENTRO ESPIRITA FÉ ESPERANÇA E CARIDADE, TEO – 2012; 361.002.284/2012, CARLOS EDUARDO SUAREZ BAPTISTA, TFE – 2012; 361.002.294/2012, SINDICATO DOS PROFESSORES NO DISTRITO FEDERAL, TFE – 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012; 361.003.686/2012, CENTRO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO PARANOÁ, TFE – 2009, 2010, 2011 e 2012; 361.003.941/2012, ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS ARTES DE BRASÍLIA BRASIL AMABRA, TFE – EVENTUAL 2012; 361.003.275/2012, SERVIÇOS DE LOGÍSTICAS LTDA- ME, TFE – 2012; 361.003.270/2012, LUCIANO LAURENCIO ALVES DE ALMEIDA, TFE – 2012; 361.003.283/2012, SUDOESTE START COMERCIO DE ARTIGOS, TFE – 2012; 361.003.938/2012, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, TEO – 2012; 361.000.228/2012, ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE APOIO AO PACIENTE COM CANCER – ABAC-LUZ, TFE – 2009, 2010, 2011 e 2012; 361.003.086/2012, AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO, TFE – 2012; 361.002.288/2012, IGREJA BATISTA LUZ E VIDA - I B L V, TFE – 2012; 361.003.284/2012, MARIA CLARA BARBOSA DE SOUZA, TFE – 2011, 2012 e 2013. Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 06,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5.172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 369/2001, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF; Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA; Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – Tfuap e Taxa de Fiscalização de Obras – TFO, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.004.470/2012, CONSTUTORA LIGOU CHEGOU LTDA-ME, TFLIF -2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.321/2012, FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.285/2012, TAPEÇARIA E CAPOTARIA ANDRADE LTDA-ME, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.868/2012, WL COMERCIO VAREJISTA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA – ME, TFLIF - 2005, 2006 e 2007; 361.003.274/2012, FERRAGENS E UTILIDADES GI LTDA-ME, TFLIF – 2006 e 2007; 361.002.243/2012, JOAO BATISTA SOBRINHO MERCEARIA-ME, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.293/2012, SILVA & ELIAS DIGITAÇÃO LTDA – ME, TFLIF – 2008; 361.002.287/2012, PALIO BORRACHARIA E RADIADORES LTDA-ME, TFLIF – 2007; 361.002.286/2012, INSTITUTO DE BELEZA LUCIA E NADIA ALCANTARA LTDA, TFLIF – 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.262/2012, KS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ME, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.271/2012, ELISANGELA GUSMÃO CAVALCANTE ARAUJO – ME, TFLIF - 2005 e 2006; 361.000.266/2012, CASA DAS MESAS FESTAS E EVENTOS LTDA-ME, TFLIF – 2006, 2007 e 2008; 361.000.310/2012, FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO-ME, TFLIF – 2005 e 2006. Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 07,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes à Taxa de Vigilância Sanitária - TVS, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Exercício: 361.001.863/2012, JOSÉ MARIA MENDES DE SOUZA-ME, TVS – 2004, 2005 e 2006. Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

RETIFICAÇÃO

Na Declaração de Indeferimento de Isenção nº 61, de 11 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 253, de 14 de dezembro de 2012, página 29, ONDE SE LÊ: "...361.000.698/2011, COMANDO DA MARINHA...", LEIA-SE: "...361.000.698/2011, COMANDO DA MARINHA, TEO – 2011 e SUBSEQUENTE...".

Na Declaração de Deferimento de Isenção nº 61, de 11 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 253, de 14 de dezembro de 2012, página 29, ONDE SE LÊ: "...361.000.698/2011, COMANDO DA MARINHA...", LEIA-SE: "...361.000.698/2011, COMANDO DA MARINHA, TEO – 2011 e SUBSEQUENTE...".

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 71, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância, instaurada pela Portaria nº 34, de 29 de janeiro de 2013, publicada no DODF 24 de 30 de janeiro de 2013, constante do processo 0417.000.279/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 72, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de

2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância, instaurada pela Portaria nº 35, de 29 de janeiro de 2013, publicada no DODF 24, de 30 de janeiro de 2013, constante do processo 0417.000.287/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 65, de 25 de fevereiro de 2013 da Corregedoria da Secretaria de Estado da Criança, publicada no DODF nº 41, de 26 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 09, constante do processo nº 417.000.263/2013. ONDE SE LÊ: "... Prorrogar por 30 (sessenta) dias...", LEIA-SE: "... Prorrogar por 30 (trinta) dias...".

Na Portaria nº 66, de 25 de fevereiro de 2013 da Corregedoria da Secretaria de Estado da Criança, publicada no DODF nº 41, de 26 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 09 constante do processo nº 417.000.264/2013. ONDE SE LÊ: "... Prorrogar por 30 (sessenta) dias...", LEIA-SE: "... Prorrogar por 30 (trinta) dias...".

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 437, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de registro à entidade ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA. A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Conceder registro à entidade ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASILIA, sob o nº 437/2013, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0360-000.613/2011, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, e por decisão da 228ª reunião plenária ordinária do dia 21/02/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 438, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de registro à entidade AGÊNCIA DE NOTÍCIA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA-ANDI..

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à entidade AGÊNCIA DE NOTÍCIA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA-ANDI, sob o nº 438/2013, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Estudo, Pesquisa e Defesa, em conformidade com o processo 417-000.202/2012, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, e por decisão da 228ª reunião plenária ordinária do dia 21/02/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 439, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER E HOMEOPATIAS-ABRACE. A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à entidade ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER E HOMEOPATIAS-ABRACE, sob o nº 439/2013, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Acolhimento Institucional e Orientação e Apoio Sociofamiliar, em conformidade com o processo nº 417-000.259/2012, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, e por decisão da 228ª reunião plenária ordinária do dia 21/02/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 440, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E A SOCIEDADE-OASIS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à entidade OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E A SOCIEDADE-OASIS, sob o nº 440/2013, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 417-000.927/2012, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, e por decisão da 228ª reunião plenária ordinária do dia 21/02/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 441, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade HOTELZINHO SÃO VICENTE DE PAULO DE PLANALTINA/DF-HOSVIP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à entidade HOTELZINHO SÃO VICENTE DE PAULO DE PLANALTINA/DF-HOSVIP, sob o nº 441/2013, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0400-001.702/2009, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, e por decisão da 228ª reunião plenária ordinária do dia 21/02/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

REJANE PITANGA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 122, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Estabelece o índice de atualização do valor do auxílio pré-escolar, para efeito do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 159, de 2 de setembro de 2003, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, inciso XXXIII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto na Resolução nº 159, de 2 de setembro de 2003, com a redação dada pela Resolução nº 250, de 26 de fevereiro de 2013, e o que consta no Processo nº 4193/94, resolve:

Art. 1º Fixar o percentual de 5,96% (cinco inteiros e noventa e seis centésimos por cento) para atualização do valor do auxílio pré-escolar, com efeito retroativo a 1º de janeiro do ano em curso, tendo em conta a legislação vigente do Distrito Federal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PORTARIA Nº 123, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Estabelece o índice de atualização do valor do auxílio-alimentação, para efeito do art. 3º da Resolução nº 133, de 26 de julho de 2001, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, inciso XXXIII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto na Resolução nº 133, de 26 de julho de 2001, com a redação dada pela Resolução nº 251, de 26 de fevereiro de 2013, na forma do art. 112 da Lei Complementar do DF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o que consta no Processo nº 1542/93, resolve:

Art. 1º Fixar o percentual de 5,96% (cinco inteiros e noventa e seis centésimos por cento) para atualização do valor do auxílio-alimentação, com efeito retroativo a 1º de janeiro do ano em curso, tendo em conta a legislação vigente do Distrito Federal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

RESOLUÇÃO Nº 250, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dá nova redação ao art. 2º da Resolução nº 159, de 2 de setembro de 2003, que dispõe sobre a concessão do auxílio pré-escolar, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o contido na Decisão nº 8/2013, proferida na Sessão Administrativa nº 777, realizada em 26 de fevereiro de 2013, e o que se apresenta no Processo nº 4193/94, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 159, de 2 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º O benefício será atualizado pelo mesmo índice que atualizar os valores expressos em moeda corrente, conforme dispõe a Lei Complementar do DF nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O valor do benefício será reajustado anualmente, com efeito retroativo a 1º de janeiro, por ato da Presidência deste Tribunal, tendo em conta a legislação vigente do Distrito Federal e a disponibilidade orçamentária.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

RESOLUÇÃO Nº 251, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dá nova redação aos arts. 3º, 9º e 10 da Resolução nº 133, de 26 de julho de 2001, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o contido na Decisão nº 9/2013, proferida na Sessão Administrativa nº 777, realizada em 26 de fevereiro de 2013, e o que se apresenta no Processo nº 1542/93, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º, 9º e 10 da Resolução nº 133, de 26 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, será atualizado pelo mesmo índice que atualizar os valores expressos em moeda corrente, na forma do art. 112 da Lei Complementar do DF nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

§ 1º Para efeito de acertos financeiros, será adotada a proporcionalidade de vinte e dois dias, considerados os dias trabalhados.

§ 2º O valor do benefício será reajustado anualmente, com efeito retroativo a 1º de janeiro, por ato da Presidência deste Tribunal, tendo em conta a legislação vigente do Distrito Federal e a disponibilidade orçamentária.

(...)

Art. 9º O beneficiário terá o auxílio-alimentação suspenso nos seguintes casos:

I – licença ou afastamento sem remuneração;

II – licença por motivo de doença em pessoa da família;

III – afastamento para estudo ou missão no exterior;

IV – suspensão em virtude de pena disciplinar, durante o período de sua duração;

V – falta injustificada e não compensada;

VI – licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

VII – licença para o serviço militar;

VIII – licença para atividade política;

IX – licença para desempenho de mandato classista;

X – afastamento para exercício de mandato eletivo;

XI – afastamento para servir em organismo internacional;

§ 1º O benefício será automaticamente restabelecido a partir da cessação do fato que deu motivo à sua suspensão.

§ 2º O auxílio-alimentação será concedido ao beneficiário em gozo de licença-prêmio, férias e/ou recesso regimental, e ainda, à servidora em gozo de licença-maternidade.

§ 3º Ao caso de pagamento indevido do auxílio-alimentação, aplica-se o disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 240, de 25 de setembro de 2012.

Art. 10. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o beneficiário, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 1º do art. 3º.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº14/2013, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 05 de Março de 2013(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão,

Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4579

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 3496/1981, Aposentadoria, GLOWER LEONIDAS COELHO DE SOUZA; 2) 767/2003, Auditoria de Regularidade, PÓLÍCIA CIVIL DO DF; 3) 5524/2008, Denúncia, Cidadão; 4) 9679/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 5) 13096/2010, Pensão Civil, Amelia Coelho de Souza; 6) 25060/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, SEDF; 7) 22987/2011, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL; 8) 13214/2012, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF; 9) 26472/2012, Denúncia, CLDF; 10) 27452/2012, Consulta, Secretaria e Estado de Transparência e Controle do DF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 1841/1990, Revisão de Concessão, FABIO SALIBA; 2) 2206/2006, Aposentadoria, Eva Ciriaca de Almeida; 3) 12299/2011, Pensão Civil, Cleonice Ferreira da Costa; 4) 3205/2012, Pensão Civil, Yolanda Maria Barros; 5) 24089/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 6) 24259/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF;

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1071/2001, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SCS;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 778

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 9769/2012, Outros Ajustes, MPC/DF; (*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

REPUBLICAÇÃO (*)

PROCESSO Nº 6554/1993 - Aposentadoria de LUIZ ALVES DE SOUZA-SES. DECISÃO Nº 320/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.128/2012; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07.

(*) Republicação da Decisão nº 6554/1993 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4572, de 05 de fevereiro de 2013, na parte relatada pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES

RAINHA), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 39, de 22 de fevereiro de 2013, páginas 31.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4574

Aos 19 dias de fevereiro de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4573 e Extraordinárias Administrativa nº 776 e Reservada nº 853, todas de 07.02.2013.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 013/2013-GCAM, do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, comunicando a alteração das férias da Titular daquele Gabinete para o período de 09 a 18.04.2013.

- Ofício nº 02/2013-GAPM, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, comunicando que fruirá férias no período de 18.02 a 01.03.2013.

- Ofício nº 26/2013, do Governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz, reportando-se à Mensagem nº 01/2012-GP, por meio da qual a Presidência desta Corte encaminhou-lhe, por força de liminar concedida pelo Superior Tribunal de Justiça em mandado de segurança, minuta de decreto para a nomeação de auditores concursados para esta Casa, informa que, em virtude da revogação posterior da mencionada liminar, em sede de agravo regimental, e ainda em acolhimento aos termos do Parecer nº 37/2013, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, restou impossibilitada as nomeações pleiteadas, visto que a validade do concurso se exauriu em 8/4/2010.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2012 00 2 010042-7, impetrado por Marlon Sousa de Oliveira.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta da sessão os Processos nºs 19951/11 (Relatora: Conselheira ANILCÉIA MACHADO) e 20717/05 (Relator: Conselheiro PAULO TADEU), contendo requerimentos formulados pelos Drs. MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO, Procurador-Geral do Distrito Federal, e VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, respectivamente, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com a anuência dos demais membros do Plenário, o Senhor Presidente inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO e ao Conselheiro PAULO TADEU, Relatores dos mencionados processos.

O Senhor Presidente passou a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, para relato do Processo 19951/11, que informou ao Plenário que o Procurador-Geral do Distrito Federal, por via do expediente, datado de 18/02/2013, solicitou a retirada do citado processo da pauta da Sessão, à vista da impossibilidade de seu comparecimento para realizar a defesa oral deferida por meio Despacho Singular nº 044/2013-GCAM.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro PAULO TADEU, para relato do Processo nº 20717/05.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, o Senhor Presidente devolveu a palavra ao Relator, Conselheiro PAULO TADEU, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente e da juntada e memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. DECISÃO Nº 471/2013. O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

DECISÃO LIMINAR

PROCESSO Nº 7630/13 - Representação apresentada com base no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, protocolada nesta Casa em 14.02.13 pela empresa Planinvest Administração e Serviços Ltda., com pedido de liminar, asseverando a ocorrência de ilegalidades no edital de Pregão Presencial nº 3/2012 – CEB Lajeado. O Senhor Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 14/2013-P/AT, adotada pela Presidência desta Corte no dia 18.02.2013. - DECISÃO Nº 472/13.- O Tribunal, unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 2247/13 - Edital de Pré-Qualificação da Concorrência nº 001/2013 – ASCAL/PRES, promovida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de urbanização e paisagismo, a fim de atender as exigências da FIFA, e requalificação da área do entorno do Estádio Nacional de Brasília, em Brasília/DF. O Senhor Presidente, em cumprimento ao disposto

no art. 85 do RI/TCDF, submeteu à apreciação do Plenário a Decisão Liminar nº 13/2013-P/AT, adotada pela Presidência desta Corte no dia 08.02.2013. - DECISÃO Nº 476/13.- O Tribunal, unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 30011/12 - Representações formuladas pelos Srs. Jorge Luiz Pessoa Faria e Luiz Roberto Pereira Bacelette e pela Associação dos Auditores (Ministros e Conselheiros Substitutos) dos Tribunais de Contas – AUDICON, arguindo suposta irregularidade no preenchimento de vaga de Conselheiro desta Corte. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Singular proferida pela Presidência desta Corte no dia 14 de dezembro de 2012, cuja votação havia sido adiada na Sessão Ordinária nº 4567, de 17.01.2013. - DECISÃO Nº 475/13.- O Tribunal, por unanimidade, decidiu ratificar o mencionado ato da Presidência, datado de 14.12.2012 (fls. 31/33), com o adendo da perda de objeto das representações constantes dos autos, tendo em vista o teor da Decisão Administrativa nº 3/13, adotada no Processo nº 30.828/12, e os desdobramentos ocorridos no MSG 2012.00.2.027579-2, e autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro RENATO RAINHA ratificou o mencionado ato, fundamentando seu voto apenas nos termos da referida Decisão Administrativa nº 3/2013.

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 7200/10 - Contratação da empresa Ipanema Segurança Ltda., por emergência, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, para a prestação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, nas Unidades Básicas de Saúde da Família da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, pelo período de 6 (seis) meses. Na Sessão Ordinária nº 4572, realizada no dia 05.02.2013, houve empate na votação. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, manteve o seu voto, no que foi acompanhada pelo Conselheiro PAULO TADEU. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 473/2013 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 76/2012; II - considerar revel o Senhor nominado no § 58, nos termos de § 3º do art. 13 da LC nº 01/1994; III - considerar, no mérito, parcialmente procedentes as defesas dos nominados nos §§ 5º e 6º da Informação nº 76/2012-DICONT2; IV - autorizar, nos termos do § 1º do art. 13 da LC nº 01/94, a cientificação dos responsáveis nominados nos §§ 5, 6 e 58 da Informação 76/2012, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento do débito apurado nos autos (R\$ 871.132,65, atualizado até 19.4.2012 – fls. 135); V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 30038/12 - Edital de Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 170/2012-Pregão/SES, cujo objeto é a eventual aquisição de Unidades Modulares de Assistência à Cidadania, com Portabilidade-UMAC, para a Secretaria de Saúde do DF. Na Sessão Ordinária nº 4572, realizada no dia 05.02.2013, houve empate na votação. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo conhecimento do recurso de fs. 196/201, conferindo-lhe efeito suspensivo, no que foi acompanhada pelo Conselheiro PAULO TADEU. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 474/2013 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - conhecer do Recurso de fs. 196/201 como Recurso Inominado, sem efeito suspensivo, por atacar determinação da Corte, de natureza cautelar; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente e à Metalúrgica Valença, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para exame do mérito do recurso em apreço e das informações contidas no Ofício nº 023/2013-CF e respectivos anexos.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2568/1998 - Pensão civil instituída por FILOMENO MARTINS CAVALCANTE-SES. DECISÃO Nº 477/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por não atendida a diligência objeto do item II.a da Decisão nº 2.131/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, recomendando à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) corrigir o pagamento da pensão em exame, tendo por base os proventos proporcionais concedidos ao ex-servidor Filomeno Martins Cavalcante; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que reitere à pensionista Francisca Veras Cavalcante, viúva do ex-servidor Filomeno Martins Cavalcante, o item II.a da Decisão nº 2.131/2012 (apresentar à Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde-Gerência de Aposentadoria e Pensões o(s) competente(s) documento(s) que comprovem que o instituidor estava acometido de doença especificada em lei antes do óbito, para fins de apreciação por parte da Junta Médica Oficial e ulterior integralização do valor do benefício), o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 2085/2000 - Prestação de contas anual dos Administradores e demais responsáveis do Banco de Brasília S/A – BRB, referente ao exercício de 1999. DECISÃO Nº 478/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 567/568, 570 e 572; II – considerar o Sr. Ari Alves Moreira quite com o erário distrital quanto à penalidade a ele aplicada por intermédio da Decisão nº 5.944/2009 e do Acórdão nº 187/2009; III – aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – nos termos do art. 27 da LC nº 1/1994, c/c o arts. 179 e 180 do RITCDF, deferir os pedidos de parcelamentos apresentados pelos Srs. Tarcísio Franklin de Moura e Hélio Goiás de Sá, na

forma requerida; V – determinar ao Banco de Brasília – BRB que, em no prazo de 30 (trinta) dias: a) promova o desconto da multa imputada pela Decisão nº 5.944/2009 e Acórdão nº 187/2009, no valor atualizado, em outubro de 2012, de R\$ 7.353,72, nos vencimentos dos Srs. Dário Silva Reis e Hélio Goiás de Sá; b) nos termos do art. 180, inciso II, do RITCDF, emita os títulos de crédito apropriados, para resgate mensal do valor correspondente à multa imputada ao Sr. Tarcísio Franklim de Moura, controlando e guardando os comprovantes de pagamento até final quitação, da qual dará ciência ao Tribunal, para liberação de responsabilidade; c) em ambas as situações, observar os termos do art. 119 e seguintes da LC nº 840/2011 e ainda a correção monetária prevista da LC nº 435/2001; VI – autorizar: a) o envio ao Banco de Brasília – BRB de cópia das Decisões nºs 5.944/2009 e 1.722/2012 e do Acórdão nº 187/2009, bem como dos pedidos de parcelamento juntados às fls. 567/568, com vistas ao cumprimento da determinação contida no item precedente; b) a ciência dos responsáveis; c) o encaminhamento dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo, para as providências de registro e controle pertinentes; d) o retorno dos autos à SECONT para arquivamento e devolução do apenso ao BRB.

PROCESSO Nº 1150/2003 - Aposentadoria de ANTONIO ALVES DE SOUZA-SES. DECISÃO Nº 479/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à jurisdição, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I – complementar as informações relativas à acumulação de cargos pelo servidor, apurando os horários de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do DF e no Ministério do Trabalho e Emprego, e se houve averbação de tempo de serviço para fins de aposentadoria junto àquele ministério, hipótese em que deve ser informado o órgão/entidade em que foram prestados serviços, o período pertinente e o total de tempo trabalhado, bem como verificando qual o período em que ele esteve cedido da Secretaria de Estado de Saúde do DF para o Ministério da Saúde, bem assim do Ministério do Trabalho e Emprego para o Ministério da Saúde (fls. 10 e 20 – apenso acumulação de cargos), informando para qual finalidade se deu a cessão, em especial, se foi para o exercício de cargo em comissão e qual foi esse cargo; II – apor a assinatura do gerente de aposentadoria e pensões no documento de fl. 133 - Apenso nº 060.003548/09 – GDF.

PROCESSO Nº 3263/2004 - Pensão militar instituída por BENJAMIM FERREIRA BISPO-CBMD. DECISÃO Nº 480/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto do item II da Decisão nº 381/2012, reiterado pela Decisão nº 3.600/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 29 do Processo CBMDF nº 053.000.811/2003 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3698/2004 - Revisão da reforma de AFRÂNIO FERREIRA DA ROCHA-CBMD. DECISÃO Nº 481/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência junto à Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, formalize as seguintes providências: I - tendo em conta que a Decisão nº 4.203/12 deu provimento ao pedido de reexame interposto pelo inativo, editar ato revisório da reforma para conceder-lhe proventos do grau hierárquico superior, ou seja, de Segundo-Tenente, atentando, ainda, para a data de início da vigência da revisão, a contar de 22.12.03, e para a correta fundamentação legal do ato revisório, que deverá mencionar os artigos 97, inciso III, e 99, § 1º, e § 2º, alínea “b”, da Lei nº 7.479/86 c/c o artigo 63 da Lei nº 10.486/02; II - confeccionar o correspondente abono provisório, atentando para as parcelas remuneratórias existentes na data de início de vigência da revisão.

PROCESSO Nº 17368/2005 - Aposentadoria e revisão dos proventos de LÉO NIVALDO TOSSIN-SES. DECISÃO Nº 482/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a diligência determinada na Decisão 3.887/2012; II – considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria e revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30504/2006 - Pensão civil instituída por MARIO ALVES DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 483/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 6.110/2011; II - em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, para, no prazo de 30 (trinta) dias, notificar a pensionista Maria do Socorro Pinto da Silva, viúva do ex-servidor Mario Alves da Silva, para, querendo, apresentar razões de defesa ante a possibilidade desta Corte de Contas reduzir o valor dos proventos pensionais, nos moldes sugeridos pela instrução de fls. 30/32; III - autorizar o envio de cópia da mencionada instrução à jurisdição, visando subsidiar a defesa da interessada.

PROCESSO Nº 28342/2007 - Atualização, referente ao terceiro trimestre de 2012, do Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia com Índícios de Irregularidades Graves de que trata a Portaria nº 202/2007. DECISÃO Nº 468/2013 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 29225/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, visando a apuração de irregularidades no Convênio nº 12/2004, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, e a Associação de Assistência Social Vencedores, para realização de evento de cunho religioso “P. Norte para Cristo”, em 2004. DECISÃO Nº 484/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento denominado pedido de reexame (fls. 233/245) como se defesa fosse, conforme o estabelecido no § 5º do art. 188 do RI/TCDF; II - dar ciência à defendente do teor desta decisão; III – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as medidas cabíveis. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 10090/2008 - Aposentadoria de VALERI LIMA CARVALHO-FHB. DECISÃO Nº 485/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.621/2012; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 10103/2008 - Pensão civil instituída por VALERI LIMA CARVALHO-FHB. DECISÃO Nº 486/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.622/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 39691/2008 - Edital de Concorrência nº 06/2008-SE, visando à contratação de serviços de conservação e limpeza em unidades da Secretaria de Estado de Educação – SE por via da Decisão nº 8025/09 (Processo nº 41.100/2009), que aprovou o Plano de Ação do Tribunal, o feito em exame foi selecionado pela equipe de auditoria da então 2ª Inspeção de Controle Externo, uma vez que a sociedade empresária Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., vencedora do certame, fora citada no IP 650/09-STJ, decorrente da Operação Caixa de Pandora, da Polícia Federal. DECISÃO Nº 487/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 42/2012, dos Ofícios nºs 1800/2010-SAB/SE e 583/2012-GAB/SE, do Ofício nº 48/2012-SAD e documentos anexos (fls. 815/842 e 847/851); II - determinar à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal o acompanhamento dos procedimentos administrativos instaurados pela Secretaria de Estado de Educação em face das irregularidades constantes do Processo GDF nº 080.000.718/2009; III - considerar atendidos os itens “II.a”, “II.b”, “II.c” e “II.d” da Decisão nº 1.474/2010; IV - encaminhar cópia do Ofício nº 48/2012-SAD (fls.846) e do expediente de fls. 851, bem como da Decisão nº 4.756/2010 e dos Acórdãos n.ºs 198/2010 e 199/2010, à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais – ATE, para as providências pertinentes, nos termos da Portaria nº 300/2011 e da Ordem de Serviço – CICE nº 002/2011; V - autorizar a desapensação do Processo GDF nº 080.004.636/2012 e a devolução ao órgão de origem; VI - recomendar à SEAUD que leve em consideração, quando da execução do PSA 2013, a possibilidade de inserir fiscalização quanto à Secretaria de Educação, para verificar a efetividade das medidas adotadas pela Pasta em face do disposto no item II.a da Decisão nº 1.474/2010; VII - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17803/2009 - Aposentadoria de RONALDO ANTÔNIO DA SILVA-PCDF. DECISÃO Nº 488/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência junto à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição formalize as seguintes providências: I – juntar aos autos cópias: a) dos documentos produzidos pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos da Polícia Civil do Distrito Federal, que comprovem a legalidade constitucional do acúmulo e a carga horária em cada vínculo; b) das escalas de trabalho do servidor, relativas aos 3 (três) anos anteriores à aposentação, ocorrida em 18/11/2008, referente aos cargos exercidos na Polícia Civil do Distrito Federal e no Ministério do Trabalho e Emprego, em face do disposto no art. 37, XVI, da CF, combinado com o art. 41, § 7º, da LODF, e, para tanto, fazer gestões junto àquele órgão federal, a fim de demonstrar a possibilidade da acumulação; II – confrontar as escalas de que trata a alínea “b” do item anterior, e manifestar-se, de forma conclusiva, acerca da compatibilidade de horários para o desempenho cumulativo dos cargos exercidos pelo servidor, quando em atividade, junto à Polícia Civil do Distrito Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego; III – notificar o Ministério do Trabalho e Emprego acerca da aposentadoria, informando sobre o aproveitamento dos períodos averbados para fins da concessão, bem como questionar se o servidor averbou tempo de serviço/contribuição naquele Ministério.

PROCESSO Nº 20693/2009 - Tomada de contas especial instaurada, em atendimento aos termos do item III-b da Decisão nº 1.613/2009, para apurar a duplicidade de prestação de serviços de desenvolvimento de sistema de informática na CODEPLAN e na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e a possível ocorrência de dano ao erário em razão da ausência de prestação de serviços na Ação “B”, objeto do Processo nº 480.000.439/2009. DECISÃO Nº 489/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1861/2012-GAB-STC (fl. 107); b) do Ofício nº 212/2012/SUTCE/GAB/STC (fl. 110), e anexos (Relatório de TCE nº 275/2012-DIPES/SUTCE/STC, fls. 111-112 e Relatório de TCE nº 236/2012-DIPES/SUTCE/STC, fls. 113-124; II - reconhecer a perda de objeto dos autos em exame - tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.439/2009 -, tendo em vista que a matéria já foi apurada nas contas a que se refere o Processo nº 010.000.390/2005; III - consoante os termos do item III, alínea “a”, da Decisão nº 6014/2010, alertar a Secretaria de Estado de Transparência e Controle para que observe se a inexecução dos serviços de informática “call center”, objeto da Ação “B”, foi incluído no escopo da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.000.390/2005, devendo adotar as providências necessárias ao cumprimento da deliberação desta Corte, caso a medidas ainda não tenha sido implementada; IV - apensar os autos em apreço ao Processo nº 2655/2004; V - autorizar o retorno do feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, in totum, da instrução.

PROCESSO Nº 30877/2009 - Pensão civil instituída por NELSON PEREIRA DA SILVA-TCDF. DECISÃO Nº 490/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar a devolução do feito e do apenso à origem, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 34058/2009 - Revisão da pensão instituída por NELSON PEREIRA DA

SILVA-TCDF. DECISÃO Nº 377/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar a devolução do feito à origem, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 34619/2009 - Aposentadoria de MARIA DAS DORES RABELO-SEDHAB. DECISÃO Nº 523/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida da diligência objeto da Decisão nº 5892/2011; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14653/2010 - Revisão da pensão civil instituída por SILVIO ALVES DA PAIXÃO-SEF. DECISÃO Nº 491/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento da análise da revisão da pensão civil - Processo nº 040.001.335/2009; II – ter por cumprida a Decisão nº 3.766/2012; III - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 16940/2010 - Contratos de Gestão nºs 01 e 02/2010, firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Cruz Vermelha Brasileira - filial do Município de Petrópolis, para gerenciamento das Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, do Recanto das Emas e de São Sebastião. DECISÃO Nº 492/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Sra. Alba Mirindiba Bomfim Palmeira, conferindo efeito suspensivo às deliberações contidas itens II, “a”, e III da Decisão nº 4.874/2012, e no Acórdão nº 264/2012, no que diz respeito à recorrente, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c a alínea “a” do inciso II do art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução nº 183/2007 - TCDF; II - dar ciência do teor desta decisão à recorrente e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à SEACOMP, para exame do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 8600/2011 - Aposentadoria de ROSELI KELLER LEAL-SE. DECISÃO Nº 493/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 5.020/2012; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10474/2011 - Aposentadoria de VALERI LIMA CARVALHO-SES. DECISÃO Nº 494/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.630/2012; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 10490/2011 - Pensão civil instituída por VALERI LIMA CARVALHO-SES. DECISÃO Nº 495/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento da análise do processo, considerando que o processo de aposentadoria nº 10.474/2011 já foi saneado, tendo em vista o cumprimento da Decisão nº 4.630/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 11420/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3.186/2001, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade. DECISÃO Nº 496/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 166/176 e anexos de fls. 177/197, interposto por JORGE DO CARMO PIMENTAL, em face dos itens II e III da Decisão nº 6.529/2012 e dos Acórdãos nºs 376/2012 e 377/2012, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RITCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22.11.2007; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para exame do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 11551/2011 - Aposentadoria de MARIA DO ROSÁRIO LIMA DE ARAÚJO DA COSTA-SEPLAN. DECISÃO Nº 497/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 5.474/2012; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 12280/2011 - Pensão civil instituída por CARLOS ROBERTO EDREIRA NEVES-SES. DECISÃO Nº 498/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, formalize as providências necessárias ao cumprimento da lei, no sentido de retificar o ato concessório de fl. 117 – Apenso nº

060.008725/09-GDF, para excluir a menção ao art. 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/08.

PROCESSO Nº 13082/2011 - Pensão militar instituída por RODOLPHO DA SILVA LIMA-CBMDF. DECISÃO Nº 499/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto do item II da Decisão nº 4.346/2012; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 42 do Processo CBMDF nº 053.001.733/2008 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27326/2011 - Prestação de contas anual dos dirigentes do Banco de Brasília S/A, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 500/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Prestação de Contas Anual dos Administradores do Banco de Brasília S/A (BRB), relativa ao exercício de 2009; II. determinar ao Banco de Brasília S.A. - BRB S/A que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe a este Tribunal: 1) o Relatório Circunstanciado sobre os Procedimentos Contábeis e Controles Internos e o Relatório Circunstanciado de Revisão dos Critérios Adotados pelo Conglomerado Financeiro Banco de Brasília para a Classificação das Operações de Crédito por Níveis de Risco e para a Constituição da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa, ambos realizados no exercício de 2009; 2) conforme previsto no artigo 148, § 3º, alínea ‘a’, do RI/TCDF, a declaração dos responsáveis pela execução das atividades referidas no §2º do citado artigo, indicando-se as verificações realizadas no período de 2009 e as irregularidades eventualmente apuradas; 3) o relatório relativo à atuação fiscalizadora do Banco Central do Brasil (BACEN) no exercício de 2009, se houver; 4) o relatório da auditoria interna realizada no exercício de 2009, tendo em vista o item IV da Decisão nº 317/1999; 5) o Parecer DIRAD-DESEM-GESEI-2009/001, de 12/01/2009, que motivou a decisão consignada na Ata da Diretoria Colegiada nº 2719, de 13/01/2009; 6) o Parecer DIOPE-SURAD-GESEL-2009/019, de 03/03/2009, que motivou a decisão consignada na Ata da Diretoria Colegiada nº 2737, de 17/03/2009; 7) o expediente C.DIREC-DEPRO-2009/082 e o Parecer PRESI-COJUR, de 22/04/2009, que motivaram a decisão consignada na Ata da Diretoria Colegiada nº 2749, de 28/04/2009; 8) o Relatório CONSAD-DEAUD-2009/0043 mencionado na Ata da Diretoria Colegiada nº 2759, de 02/06/2009; 9) o Processo nº 041.000.654/2009 e o Parecer PRESI-DEEGEM-GEORP-2009/019, de 16/10/2009, que motivaram a decisão consignada na Ata da Diretoria Colegiada nº 2802, de 27/10/2009; 10) a documentação comprobatória da prestação de contas do patrocínio concedido, em 2009, ao Sindicato de Motociclistas Profissionais do Distrito Federal, objeto do Processo nº 041.000.577/2009, tendo em vista que a simples apresentação de nota fiscal não comprova a regular aplicação dos recursos; b) informe: 1) a situação da cobrança de 50% do valor da despesa gerada pela fraude eletrônica praticada na rede outsourcing, a ser suportada pela empresa TECBAN – Tecnologia Bancária S.A., conforme consta da Ata da Diretoria Colegiada nº 2717, de 06/01/2009; 2) o motivo da revisão do valor contratado, para maior, autorizado na Ata da Diretoria Colegiada nº 2780, de 11/08/2009, cuja renovação, a menor, havia sido autorizada na Ata da Diretoria Colegiada nº 2766 de 23/06/2009; 3) a situação atual da prestação de contas do patrocínio, objeto do Processo nº 041.000.592/2009; III. intimar o Sr. Francisco Soares Pereira a apresentar a Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; IV. autorizar: a) o envio de cópia da instrução à jurisdição para subsidiar o atendimento da diligência supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 30181/2011 - Aposentadoria de DIANE GREGORY MEE-SE. DECISÃO Nº 501/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 5.027/2012; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 32036/2011 - Pensão civil instituída por ILDEU NOVATO DO NASCIMENTO-SO. DECISÃO Nº 502/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 5.028/2012; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14687/2012 - Edital de Licitação Pública Internacional nº 01/2011, nos termos do qual a Secretaria de Estado de Transportes divulgou a realização de certame licitatório, tendo por fim a execução de obras de reforma em terminais de ônibus urbanos localizados em Ceilândia, Guarã I e II, Núcleo Bandeirante, Taguatinga, Paranoá, Planaltina e Cruzeiro Novo - Distrito Federal. DECISÃO Nº 503/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1018/2012- GAB/ST; II - fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal cumpra o deliberado na Decisão nº 3.650/2012, item II; III - determinar à SEACOMP que, ao examinar a documentação requerida no item anterior, observe o item III da Decisão nº 3.650/2012.

PROCESSO Nº 22574/2012 - Reforma de LEONCÍDIO MASAMIR MARQUES-CBMDF. DECISÃO Nº 504/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, formalize as seguintes providências: I - realizar, por junta médica oficial da Corporação, nova avaliação do estado de saúde do militar, tendo em conta o trânsito em julgado da ação judicial voltada à sua interdição, que concluiu negativamente em relação ao cometimento de moléstia especificada no artigo 24, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.486/2002; II - retificar o ato de fl. 60 do Processo CBMDF nº 053.001.228/2008, publicado no DODF de 12.05.2011, para corrigir o respectivo fundamento legal, em razão do disposto no item anterior, sem prejuízo dos demais ajustes necessários em relação ao cálculo dos respectivos

proventos; III - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 23015/2012 - Reforma de CICERO VALMIR LIMA-CBMDF. DECISÃO Nº 505/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, formalize as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 40 do Processo CBMDF nº 053.000.010/1998, publicado no DODF de 19.05.2011, com o objetivo de complementar a fundamentação legal da reforma em exame, com a inclusão do artigo 97, inciso VI, da Lei nº 7.479/1986; II - acostar aos autos cópia autenticada do ato de incorporação (contendo a data de sua publicação no DODF) da parcela Gratificação de Representação, prevista nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991, aos proventos do inativo.

PROCESSO Nº 23040/2012 - Pensão militar instituída por SEBASTIÃO GILSON REIS-CBMDF. DECISÃO Nº 506/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, formalize as seguintes providências: I - retificar o ato concessório (fl. 34 – apenso pensão), para: I. a - consoante o entendimento formalizado nas Decisões nºs 2.222/2011 e 5.070/2011, proferidas nos Processos nºs 5.393/2011 e 21.794/2011, respectivamente, substituir a referência ao inciso I pelo “caput” do artigo 37 da Lei nº 10.486/2002, tendo em conta que, no presente caso, apenas as filhas maiores habilitaram-se ao benefício; I. b – corrigir o nome da beneficiária ENÍZIA SANTOS REIS DA SILVA, em lugar de ENÍZIA DOS SANTOS REIS DA SILVA; II - tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

PROCESSO Nº 2859/2013 - Edital de Concorrência nº 1/2013, lançado pela Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em Sistema Inteligente de Transportes – SIT e de Infraestrutura Tecnológica - IT, para acompanhar os projetos de homologação e contratação das soluções de Tecnologia da Informação para transporte público, propor plano de implantação e monitoria, sugerir ajustes na infraestrutura tecnológica, avaliar Data Center utilizado pela autarquia, modelar interoperabilidade entre as soluções de Monitoramento de Frota, Bilhetagem Eletrônica com o Sistema de Informação de Transporte, indicar plano de capacitação para a Tecnologia da Informação da DFTRANS e propor otimização dos recursos humanos que atendem os serviços tecnológicos desta. DECISÃO Nº 469/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 42 Chefia/AJL/DFTRANS (fl. 03); b) do Processo nº 098.005.975/2012 - DFTRANS (Anexo I), que contém a última versão do Edital da Concorrência nº 1/2013 – DFTRANS (fls. 187/230 do Anexo I); c) da Informação nº 5/2013 – NFTI (fls. 30/38); II – com esteio no caput e no § 2º do art. 113 da Lei 8.666/1993, c/c o art. 198 do RI/TCDF, determinar à Transporte Urbano do Distrito Federal que suspenda, ad cautelam, o procedimento deflagrado pelo Edital da Concorrência nº 1/2013 – DFTRANS, até ulterior deliberação desta Corte, e apresente as justificativas que julgar pertinentes quanto aos fatos narrados na Informação nº 5/2013 - NFTI ou promova os seguintes ajustes: a) utilize a modalidade pregão na sua forma eletrônica para licitar o objeto da Concorrência nº 1/2013, em consonância com a orientação expressa no art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.174/2010; b) exclua a exigência de comprovação de equipe de profissionais ao tempo da habilitação, item 11.2 do edital, por comprometer o caráter competitivo do certame, em desrespeito ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993; c) promova nova pesquisa de preços, após os ajustes indicados, contemplando empresas que efetivamente atuem no mercado de tecnologia da informação aplicada ao transporte público, bem como o resultado de certames promovidos pela Administração Pública para contratação de serviços análogos aos especificados na Concorrência nº 1/2013; d) utilize processo criterioso de contratação de tecnologia da informação, contemplando, ao menos, o estabelecido na IN nº 04/2008 – SLTI/MPOG e no Decreto Federal nº 7.174/2010, normativos recepcionados pelo Decreto nº 32.218/2010; e) encaminhe a este Tribunal documentação comprobatória do cumprimento das alíneas anteriores; III – alertar o complexo administrativo distrital sobre a possibilidade de utilização da IN nº 04/2010 – SLTI/MPOG, com as alterações da IN nº 02/2012 – SLTI/MPOG, por representar atualização e melhoria do processo de contratação de tecnologia da informação contido na IN nº 04/2008 – SLTI/MPOG; IV – autorizar: a) o envio à DFTRANS de cópia da Informação nº 5/2013 – NFTI, para subsidiar o cumprimento das determinações desta Corte; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1737/1991 - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de ORLY BONOMO-SEF. DECISÃO Nº 508/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do trânsito em julgado MS nº 2007.01.1.073608-9, ocorrido em 22.05.09; II - determinar o retorno dos autos, em diligência, para que a Jurisdicionada, em 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) refazer os cálculos de fls. 258 a 266, porque a apuração de diferenças em favor do servidor Orly Bonomo deveria ter observado a prescrição quinquenal (conforme disposto na Decisão nº 6.657/06), pois, se a Lei nº 2.862/01 criou a carreira Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias em dezembro 2001 e o enquadramento do servidor nessa carreira ocorreu em maio de 2004, no levantamento de diferenças a seu favor (em junho de 2008), estão prescritas as parcelas devidas entre dezembro de 2001 e maio de 2003; b) esclarecer os pagamentos de diferenças a favor do servidor Orly Bonomo (nos exercícios de 2010 e 2011), em montante muito superior ao saldo remanescente (R\$ 7.583,83) da compensação informada às fls. 268 a 269, entre os valores que o servidor teria que devolver ao erário (item II.1 da Decisão nº 6880/2001) e os que teria a receber, por conta do enquadramento tardio na carreira criada pela Lei nº 2.862/01; c) em conformidade com as Decisões nos 3.989/12, 3.987/12 e 3.986/12, retificar o ato de revisão de fl. 283, publicado no DODF de 08.06.09, para que a classificação funcional seja adequada aos termos da decisão do TJDF na ADI nº 2005.00.2.011171-7, observando os efeitos no abono provisório e no pagamento do servidor, sem, contudo, perder-se de vista o que vier a ser decidido no Processo/TCDF nº 1.612/03.

PROCESSO Nº 7324/1996 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para apurar responsabilidades relativas à exclusão da cláusula de inalienabilidade sobre imóveis doados à Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira. DECISÃO Nº 522/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, datado de 12.12.2012, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 45/2012 – SECONT/3ºDICON (fls. 671/679); b) do Parecer nº 1068/2012 – MF (fls. 680/683); II. no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 647/661, apresentado pelo Sr. André Farage de Carvalho, mantendo os termos da Decisão nº 2.363/11 e do Acórdão nº 83/11; III. dar ciência desta deliberação ao recorrente, fixando novo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para recolhimento do débito anotado no item III da Decisão nº 2.363/11; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para as providências necessárias. Vencida a Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3379/2004 - Aposentadoria de ALMI PEREIRA CURSINO-SES. DECISÃO Nº 509/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pela servidora e ter por cumprida a Decisão nº 6.504/11; II – determinar o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de juntar a documentação correspondente ao Processo-TJDF nº 2009.01.1.136257-6 e também a manifestação da douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal sobre o trânsito em julgado da referida ação.

PROCESSO Nº 3764/2004 - Representações oriundas do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJTCDF, arguindo indícios de irregularidades na captação de água de forma descontrolada e clandestina, por meio de poços artesianos, em condomínios irregulares, bem como a utilização de água subterrânea por postos de combustíveis para lavagem de veículos e irregularidade no uso de água pelos empreendimentos Flamingo Hotéis e Turismo Ltda. (Motel Flamingo) e Rafan Empreendimentos Imobiliários (Motel Colorado). DECISÃO Nº 510/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, ao qual aderiu, nesta assentada, o Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que apresentara voto na SO 4561, de 29.11.2012, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 429/11 – PRE/ADASA (fl. 440) e documento anexo (fl. 441); b) do Ofício nº 215/12 – GAB/SEMARH (fls. 454/456); c) da Informação nº 123/12 – 3ª DIACOMP (fls. 457/462); d) do Parecer nº 1.379/12-DA (fls. 464/467); II - considerar: a) atendido o item “II-c” da Decisão nº 4.449/11; b) não atendidas as diligências determinadas nos itens “II-a” e “II-b” da Decisão nº 4.449/11; c) não satisfatórias e intempestivas as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti em face do item III da Decisão nº 76/12, aplicando-lhe a penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; III - reiterar à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa/DF e à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – Semarh/DF as diligências constantes dos itens “II-a” e “II-b” da Decisão nº 4.449/11, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Revisora; V - autorizar o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12218/2005 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para apurar responsabilidades por eventuais danos causados ao erário devido ao pagamento de ajuda de custo e indenização de transporte a oficiais do CBMDF para participarem de curso na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, que não se realizou. DECISÃO Nº 511/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 694/2012-Cmt-Geral e 888/2012-Cmt-Geral, bem como dos respectivos anexos, fls. 587/588 e 603/615, e dos extratos de fls. 616/617, considerando cumprida a determinação constante do item IV do Acórdão nº 44/11 e atendido o item IV, alínea “a”, da Decisão nº 3.265/12; II - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para arquivamento e devolução dos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 25482/2009 - Aposentadoria de HELENA DE SOUZA MAYA-CBMDF. DECISÃO Nº 512/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) informar a carga horária de trabalho semanal da servidora HELENA DE SOUZA MAYA, Matrícula nº 30.020-9, na Corporação; b) após contatar a Secretaria de Estado de Saúde, acostar aos autos cópia das escalas de trabalho relativas aos períodos em que a citada servidora exerceu jornada cumulativa superior a 60 horas semanais, se for caso, nos 03 (três) anos anteriores à concessão em exame; c) manifestar, de forma conclusiva, acerca da compatibilidade de horários para o desempenho cumulativo dos dois cargos (Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem) exercidos, respectivamente, junto ao CBMDF e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em face às disposições do inciso XVI, alínea “c”, do art. 37 da Constituição Federal, juntando aos autos, se for o caso, o respectivo processo que examina a referida acumulação; II - determinar ao órgão de Controle interno que envide esforços no sentido de examinar o Processo GDF nº 060.007.162/08, alusivo a outra aposentadoria da servidora HELENA DE SOUZA MAYA, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, encaminhando-o de imediato a esta Corte, a fim de ser analisado conjuntamente com a concessão em apreço.

PROCESSO Nº 28691/2011 - Contratos Emergenciais nºs 11/07, 23/07, 09/08, 20/08, 07/09, 15/09, 41/09, 09/10, 31/10 e 05/11, celebrados entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito - SLU, por dispensa de licitação com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a prestação de serviços de operação e manutenção do Aterro do Jóquei. DECISÃO Nº 470/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 680/2011-DIGER/SLU e dos documentos que o acompanham, fls. 127/142; b) do Ofício nº 756/2011-DIGER/SLU e de seus anexos, fls. 150/191; c) das razões de justificativa apresentadas em face da Decisão nº 5.306/11, fls. 192/216, 221/223,

225/232 e 235/257, para, no mérito, considerá-las improcedentes; d) dos demais documentos anexados aos autos, fls. 267/283 e Anexo VII; II - considerar satisfatoriamente cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 5.306/11; III - fixar multa, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94: a) à senhora indicada no parágrafo 53 da Informação nº 93/12, por não ter adotado as medidas necessárias à realização de novo procedimento licitatório, ocasionando a assinatura dos Contratos Emergenciais nºs 11/07, 23/07, 09/08, 20/08, 07/09, 15/09, 41/09, bem como pelo descumprimento dos requisitos exigidos para a realização da dispensa de licitação, previstos no inciso IV do art. 24 e no art. 26 da Lei nº 8.666/93, em especial, a justificativa da escolha da contratada; b) ao senhor nominado no parágrafo 41 da Informação nº 93/12, por não ter adotado as medidas necessárias à realização de novo procedimento licitatório, ocasionando a assinatura do Contrato Emergencial nº 31/10; c) aos executores dos Contratos nºs 09/08, 20/08, 07/09, 15/09, 41/09, 09/10 e 31/10, nominados nos parágrafos 31 e 36 da Informação nº 93/12, tendo em vista as impropriedades identificadas no Relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Instrução Normativa nº 92, de 24.08.10, o que demonstra descumprimento das obrigações inerentes à função de executor de contrato definidos no Decreto nº 16.098/94; IV - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, os desdobramentos advindos da emissão do Memorando nº 188/2010-COPLAN/SLU, fls. 182/185, que analisou o documento apresentado pela contratada, em atendimento à Instrução nº 141, de 29 de outubro de 2010, fl. 151, e em decorrência das conclusões apresentadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Instrução Normativa nº 92, de 24.08.10, acerca das irregularidades identificadas na execução dos contratos emergenciais celebrados com a empresa Valor Ambiental Ltda.; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; VI - autorizar: a) a ciência aos responsabilizados dos termos desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto da Relatora, exceto quanto ao valor da multa nele fixada, por entender que o valor deve ser de R\$ 6.000,00.

PROCESSO Nº 2039/2012 - Representação da empresa Ergue Soluções, Serviços e Comércio Ltda. EPP, requerendo a suspensão cautelar dos atos subsequentes ao julgamento da Tomada de Preços nº 007/11 – ASCAL/PRES, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para construção de Quadra Poliesportiva Padrão no Engenho das Lajes, Gama – DF. DECISÃO Nº 513/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa de fls. 193/209, apresentadas pelo senhor mencionado no § 6º da Informação nº 162/12 – 3ª DIACOMP, para, no mérito, considerá-las insatisfatórias; b) do Ofício nº 1.731/12-GAB/PRES e anexos (fls. 210/214); II - considerar atendida, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a diligência contida no item III da Decisão nº 3.830/12; III - aplicar ao responsável referido no item I, “a”, a penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; V - autorizar: a) as comunicações pertinentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto da Relatora.

PROCESSO Nº 7731/2012 - Aposentadoria de THEREZINHA DE JESUS DOS REIS NUNES-SE. DECISÃO Nº 514/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) notificar a servidora da necessidade de opção entre os proventos decorrentes da aposentadoria no cargo de técnico de apoio de ativ. administrativa (telefonista) da Polícia Civil do DF ou da aposentadoria no cargo de Professor da SEDF, tendo em vista a irregularidade da acumulação em comento, a teor do que dispõe o art. 11 da EC nº 20/98, c/c o art. 37, XVI, da CF; b) no caso de opção pela aposentadoria oriunda da PCDF, tornar sem efeito o ato concessório de aposentadoria no cargo de Professor, às fls. 38/39 - apenso, retificado pelo ato de fls. 75/78 - apenso; c) no caso de opção pela aposentadoria no cargo de Professor da SEDF, certificar a PCDF, a fim de tornar sem efeito o ato de aposentadoria da servidora naquele órgão, juntando a respectiva documentação aos autos em exame; II - determinar à jurisdicionada que providencie certidão de tempo de serviço emitida pela NOVACAP, no período de 11.10.60 a 09.05.61 para fim de cômputo de ATS.

PROCESSO Nº 14938/2012 - Edital de Licitação Pública Internacional - LPI nº 02/2011, lançado pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, destinado à contratação de obras para construção de terminais de ônibus urbanos DECISÃO Nº 515/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar as informações apresentadas e as ações indicadas pela Secretaria dos Transportes no corpo do Processo nº 15.357/12, mediante os Ofícios nºs 924 e 1309/2012-GAB/ST, no mérito, suficientes para o cumprimento dos termos da Decisão nº 3.958/12; II - determinar à Secretaria de Transportes que implemente na LPI nº 02/2011 as mesmas medidas propostas para as LPIs nºs 03 e 04/11, por meio dos Ofícios nºs 924 e 1309/2012-GAB/ST, no corpo do Processo nº 15.357/12, autorizando-lhe o prosseguimento do certame; III - autorizar o arquivamento dos autos sem prejuízo de averiguações posteriores.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 3628/1993 - Reforma de PAULO SOUZA DA SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 516/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumpridas as determinações objeto da Decisão nº 2.396/1994; II – tomar conhecimento do ato de fl. 138, para considerá-lo como simples apostilamento para fins de isenção do Imposto de Renda; III – determinar a baixa dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: 1) acostar aos autos a documentação que comprove o direito à incorporação da parcela Gratificação de Representação pelo exercício de função militar por parte do Coronel PM Paulo Souza da Silva; 2) atendida a medida alvitada no item precedente: a) retificar o ato concessório de fls. 110/111 para incluir na sua fundamentação legal os artigos 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº

213/91, concernente à incorporação do mencionado benefício; b) confeccionar novo Demonstrativo de Proventos, em substituição ao de fls. 128/130, para incluir a parcela correspondente à incorporação da Gratificação de Representação pelo exercício de função militar, observando que não deverão ser incluídas parcelas inexistentes na data de início da vigência da reforma; c) tornar sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO Nº 1636/1994 - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA VASCONCELOS-SE. DECISÃO Nº 517/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: 1) consultar o INSS sobre o resultado do processo enviado à Procuradoria daquela Autarquia para apurar indícios de irregularidades na certidão de fl. 37, conforme noticiado à fl. 96; 2) confirmando a fraude na obtenção da mencionada certidão, utilizada no cômputo do tempo de serviço para a 1ª aposentadoria, excluir do demonstrativo de fl. 183 também o período de 26.01.94 a 16.12.98, considerando que neste caso não é possível aplicar o disposto no art. 103, § 1º, da Lei 8.112/90, a exemplo do que foi decidido pelo Tribunal nos Processos nºs 1587/93, 2767/93, 4747/93 e 591/98, verificando, ainda, se o tempo restante é suficiente para atender ao requisito temporal previsto no inciso I do artigo 3º da EC 47/05.

PROCESSO Nº 6080/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3.186/2001 para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem de militar do CBMDF à inatividade. DECISÃO Nº 518/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer dos recursos de reconsideração de fls. 255/261 (anexos de fls. 262/285) e de fls. 287/320 (anexos de fls. 321/355), interpostos pelos nomeados no parágrafo 10 da Informação nº 21/2013 contra os termos dos itens III e IV da Decisão nº 5352/2012 e do Acórdão nº 311/2012, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22/11/2007; II. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 22043/2012 - Pensão militar instituída por PAULO SOUZA DA SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 519/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) confeccionar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 44 - apenso, com o intuito de incluir a parcela Gratificação de Representação por exercício de função militar, caso se confirme, no Processo de reforma nº 3628/93-TCDF, o direito do instituidor da pensão à percepção dessa parcela; 2) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2247/2013 - Edital de Pré-Qualificação da Concorrência nº 001/2013 – ASCAL/PRES, promovida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de urbanização e paisagismo, a fim de atender as exigências da FIFA, e requalificação da área do entorno do Estádio Nacional de Brasília, em Brasília/DF. DECISÃO Nº 507/2013 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 2808/2013 - Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2013, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, tendo por objeto a execução de serviços contínuos de transporte e manejo de resíduos gerados pelos processos de produção de água e tratamento de esgotos sanitários, bem como de resíduos/materiais presentes nos corpos hídricos de abastecimento e de recebimento de efluentes no âmbito de atuação da CAESB, conforme quantidades e especificações técnicas constantes nos anexos do edital. DECISÃO Nº 520/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2013 e de seus anexos, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 4592/2013 - Representação da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, remetida por via do Ofício nº 2634/2012-GAB/SES, mediante a qual aquela Pasta encaminha à Corte, em atenção à Decisão nº 5995/2012, cópia do Acórdão nº 2460/2012-TCU-Plenário, proferido pelo Tribunal de Contas da União, rejeitando as alegações de defesa do Distrito Federal e condenando-o ao recolhimento das quantias correspondentes aos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS repassados ao Hospital Santa Juliana nos anos de 2004 e 2005 (fls. 03/05). DECISÃO Nº 521/2013 - O Tribunal por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fulcro no art. 195 do RI/TCDF, conhecer da Representação encaminhada a esta Corte pelo Secretário de Estado de Saúde do DF, Senhor Rafael de Aguiar Barbosa (fl. 2); II - dar ciência desta decisão ao ilustre representante, esclarecendo-o de que o objeto do Ofício nº 2634/2012-GAB/SES já está sendo tratado no Processo nº 29331/2012, iniciado a partir da representação veiculada por meio do Ofício nº 2728/2013-GAB/SES; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Os Processos nºs 31531/10 e 14377/12, do Conselheiro RENATO RAINHA, 19951/11 e 17481/12, da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e 27932/12, do Conselheiro PAULO TADEU, foram retirados da pauta da Sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada, em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Tribunal, por unanimidade, com base no parágrafo único do art. 42 do RI/TCDF, decidiu adiar, para as 15h30, o início da sessão ordinária prevista para o dia 20 do mês em curso.

Nada mais havendo a tratar, às 18h05, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões substituto, lavrei a presente ata - contendo 57 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ANEXO DA ATA 4574
SESSÃO ORDINÁRIA DE 19.02.2013

Processo nº (b): 2.039/12 (2 volumes)

Origem: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Assunto: Representação

Montante: R\$ 131.362,27

Ementa: Representação de licitante, com pedido de liminar. Tomada de Preços nº 007/2011 – ASCAL/PRES - Construção de Quadra Poliesportiva Padrão no Engenho das Lajes, no Gama – DF. Suspensão cautelar do certame (Decisão nº 2.848/12). Manifestação da NOVACAP. Decisão nº 3.830/12: procedência da Representação, anulação da Tomada de Preços, audiência do implicado.

A instrução tem por atendida a diligência e por insatisfatórias as justificativas apresentadas. Opina pela aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94. Voto convergente.

RELATÓRIO

Trata-se de representação da empresa Ergue Soluções, Serviços e Comércio Ltda. EPP, requerendo a suspensão cautelar dos atos subsequentes ao julgamento da Tomada de Preços nº 007/11 – ASCAL/PRES, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para construção de Quadra Poliesportiva Padrão no Engenho das Lajes no Gama – DF.

A interessada requereu, no mérito, a declaração de nulidade do ato que indeferiu o recurso por ela interposto na licitação em pauta, com determinação à NOVACAP para que conceda à Representante o prazo estipulado em lei de oito dias para apresentar proposta de preços saneada das irregularidades que desclassificaram a proposta original.

Tal situação repercutiu na Decisão nº 3.830/12 (fl. 189), mediante a qual o Tribunal resolveu: [...] II – considerar procedente a representação tratada nos autos e considerar ilegal o julgamento da Tomada de Preços nº 007/2011 – ASCAL/PRES; III - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com esteio no art. 45 da LOTCDF, c/c o art. 78, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, consistente na anulação da Tomada de Preços nº 007/2011, tendo em vista as irregularidades observadas na condução do certame, em especial a afronta ao princípio da publicidade e o descumprimento do art. 109 da Lei nº 8.666/93, dando ciência a este Tribunal, no mesmo prazo, das medidas implementadas; IV - autorizar: a) a audiência do Sr. mencionado no parágrafo 14 de fl. 178 para que apresente suas justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo descumprimento dos §§ 3º e 4º do art. 109 da LLC e também do “caput” do art. 3º desta mesma Lei, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da LO/TCDF; b) a ciência desta decisão à empresa Ergue Soluções, Serviços e Comércio Ltda.; (...).”

Os desdobramentos do decisum foram comentados na Informação nº 162/12 – 3ª DIACOMP (fls. 215/219), que concluiu pela procedência da Representação, pela ilegalidade do julgamento da Tomada de Preços nº 007/11 – ASCAL/PRES e pela audiência do Sr. Manoel de Alencar Araripe, Presidente da Comissão de Licitação.

As considerações consignadas pela Unidade Técnica são a seguir reproduzidas:

I – Da Anulação da Tomada de Preços nº 007/2011

3. A NOVACAP informou, por meio do Ofício nº 1731/2012-GAB/PRES e anexos (fls. 210/214), que foi interrompido o procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 007/2011, com a rescisão do Contrato nº 507/2012 – ASJUR/PRES, celebrado com a empresa TVA Construção e Locação Ltda., conforme a Decisão da Diretoria Colegiada da Sessão nº 4.020, de 30/08/2012 (cópia à fl. 213).

4. Dessa forma, pode-se considerar atendida a determinação contida no item III da Decisão nº 3830/2012.

II – Da Audiência do Sr. Manoel de Alencar Araripe

5. Cumpre-nos ressaltar os motivos que ensejaram a apresentação das justificativas em epígrafe, que se deu em face da análise anterior deste corpo Técnico, cujas conclusões, expostas na Informação de fls. 173/179, podem ser assim resumidas:

a) restou comprovada a preterição da licitante no certame, em virtude de erros e vícios na condução dos atos administrativos no bojo da TP nº 007/2011 – ASCAL/PRES. Visível afronta ao princípio da publicidade em razão da não comunicação à Ergue do prazo para apresentação das propostas saneadoras. Também indícios de procedimentos inadequados, como a tramitação de documentos internos da NOVACAP com datas improváveis;

b) foi identificada negligência por parte do Presidente da Comissão de Licitação por não observar os §§ 3º e 4º do artigo 109 da LLC (falta de comunicação aos demais licitantes e à autoridade superior acerca da interposição dos recursos);

6. Em razão da audiência autorizada no item IV, a, da Decisão nº 3830/2012, o Sr. Manoel de Alencar Araripe remeteu a esta Corte, em 10/09/2012, os documentos de fls. 193/209, que serão analisados neste momento.

7. Preliminarmente, foram prestadas informações acerca do valor estimado da licitação e dos valores ofertados pela licitante vencedora e pela empresa recorrente, assim como informações gerais sobre a fase externa do certame, concluindo que não houve desembolso financeiro com a contratação.

8. Após tratar do fundamento legal que ensejou a audiência do subscritor, foi reproduzido o inteiro teor da peça já analisada anteriormente por esta Corte, de 19/06/2012 (fl. 164/165), referente às contrarrazões apresentadas em atendimento à Decisão nº 2848/2012 (fl. 155).

Referido documento, na análise anterior, não trouxe contrarrazões suficientes para afastar as irregularidades observadas na condução do certame, tanto que o Tribunal considerou procedente a representação da empresa Ergue e determinou que a NOVACAP adotasse as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, consistente na anulação da Tomada de Preços nº 007/2011.

9. Em resumo, pode-se afirmar que as justificativas ora analisadas não acrescentam novos argumentos aos referidos no parágrafo anterior, que já foram analisados por este Corpo Técnico. O justificante apenas destaca os pontos principais, acrescentando que o Despacho do Diretor-Presidente da NOVACAP (fl. 197) concordou com o Parecer nº 04/2012-ASJUR/PRES, opinativo pela improcedência dos recursos interpostos pelas empresas MUNDIAL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E METALÚRGICA LTDA. e ERGUE SOLUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

10. O justificante repete a mesma indagação constante do documento anteriormente analisado por este Corpo Técnico, referido no parágrafo 8 desta informação (fl. 197):

“... se a empresa legitimamente notificada e havendo comparecido e assinado a Ata de Julgamento (26.12.2011), e diante da sua alegação constante da representação encaminhada ao TCDF, onde alega a sua ‘condição de empresa de pequeno porte’ e que nos termos da Lei Complementar 123 de 2006, poderia ter coberto pela Representante a proposta da TVA Construção e Locação de Equipamentos Ltda, porque não solicitou prazo para recurso ou ainda não apresentou a sua proposta em menor valor que aquela julgada vencedora e cujo valor foi inferior à a ora representante ?”

11. Por último, apresenta conclusão com o entendimento de que foi atendido o que dispõe o arcabouço de licitações e contratos, bem como os princípios que regem a Administração Pública, sendo indevida a alegação de descumprimento dos artigos 109 e caput do art. 3º da Lei das Licitações.

12. Em nosso entendimento, as justificativas apresentadas não servem para afastar as irregularidades indicadas pela empresa recorrente, destacadas por este Corpo Técnico às fls. 173/179, cujas partes principais podem ser resumidas na forma seguinte:

a) ao contrário do que afirma a justificante, a empresa Ergue interpôs tempestivamente, em 29/12/2011, recurso administrativo contra o julgamento da licitação (doc. 8, fls. 114/122);

b) antes mesmo que se consumasse o prazo para interposição de recurso, o Presidente da Comissão de Licitação, em 27 de dezembro de 2011, ou seja, no dia seguinte ao da reunião colegiada que julgou as propostas, encaminhou o feito administrativo à Auditoria para análise e parecer dos procedimentos licitatórios (doc. 9, fl. 123);

c) houve descumprimento do disposto no § 3º do artigo 109 da LLC, vez que não se demonstra que a interposição do recurso tenha sido comunicada aos demais licitantes. Descumpriu-se o § 4 do mesmo artigo citado, omitindo-se da autoridade superior a informação sobre os recursos, fl. 12;

d) houve divergência de informação da data de apresentação do recurso no despacho que o encaminhou à Assessoria Jurídica (28.12.2011), uma vez que o recurso administrativo foi protocolado junto à Novacap em 29.12.2011 (doc. 8, fls. 114/122, e doc. 11, fl. 126).

13. Assim, uma vez constatado que houve prejuízo à licitante em sua participação no certame (fl. 176), que foram identificados erros e vícios na condição dos atos administrativos, com visível afronta ao Princípio da Publicidade e aos dispositivos legais supracitados (fl. 178), resultantes da negligência do Presidente da Comissão de Licitação da NOVACAP, que não trouxe aos autos novos elementos e justificativas capazes de afastar referidas irregularidades, somos por sugerir que o Tribunal aplique ao responsável a penalidade prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994 .

III – Das sugestões

14. Ante o exposto, sugere-se ao Tribunal:

I - tome conhecimento:

a) das razões de justificativa de fls. 193/209, apresentadas pelo senhor mencionado no § 6º desta Informação para, no mérito, considerá-las insatisfatórias;

b) do Ofício nº 1731/2012-GAB/PRES e anexos (fls. 210/214);

II - considere atendida, pela NOVACAP, a diligência contida no item III da Decisão nº 3830/2012;

III - aplique ao responsável referido no item I, “a”, a penalidade prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994;

IV - autorize o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para as providências pertinentes.

É o Relatório.

VOTO

A Representação da empresa Ergue Soluções, Serviços e Comércio Ltda. EPP, tratada nestes autos, contestou a preterição por ela sofrida na Tomada de Preços nº 007/11 – ASCAL/PRES, envolvendo a Construção de Quadra Poliesportiva Padrão no Engenho das Lajes, no Gama – DF. Suspensão cautelar do certame (Decisão nº 2.848/12). Manifestação da NOVACAP.

O exame realizado pela Secretaria de Acompanhamento confirmou que a autora não foi, de fato, comunicada da desclassificação de todas as propostas, ocorrida em 04.11.11, e, portanto, não teve acesso ao prazo de 08 (oito) dias previsto no art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93[1], para as correções que se fizessem necessárias, e que fora concedido às demais licitantes.

Além de não se ter observado a premissa de igualdade de condições a que alude o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal[2], verificou-se, também, irregularidade envolvendo o procedimento recursal, que não observou o art. 109 do estatuto das licitações.

Tais constatações refletiram-se na Decisão nº 3.830/12 que, a par de considerar procedente a Representação e ilegal o julgamento da Tomada de Preços nº 007/11 – ASCAL/PRES, determinou fosse o procedimento anulado, bem como autorizou a audiência do Sr. Manoel de Alencar Araripe, Presidente da Comissão de Licitação.

A fase, portanto, é de análise do cumprimento da diligência.

Nesse passo, pode-se considerar atendida a determinação contida no item III da Decisão nº 3.830/12, vez que, por meio do Ofício nº 1.731/12-GAB/PRES e anexos (fls. 210/214), a NOVACAP relata ter interrompido o procedimento licitatório referente à Tomada de Preços

em questão, com a rescisão do Contrato nº 507/12 – ASJUR/PRES, celebrado com a empresa TVA Construção e Locação Ltda., conforme a Decisão da Diretoria Colegiada da Sessão nº 4.020, de 30.08.12 (cópia à fl. 213).

Por seu turno, as justificativas apresentadas pelo defendente (fls. 193/209) não se mostraram capazes de afastar as responsabilidades a ele atribuídas, uma vez que, na essência, reproduzem argumentos já apreciados por esta Corte de Contas, que culminaram na Decisão nº 3.830/12. Nesse sentido, a Secretaria de Acompanhamento propõe a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94.

Considerando o quadro delineado, onde os erros e vícios na condução dos atos administrativos repercutiram em prejuízo à participação da licitante no certame, com afronta ao Princípio da Publicidade e aos dispositivos legais estabelecidos nos §§ 3º e 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, e a ausência de fatos que pudessem lançar nova luz aos acontecimentos vistos nos autos, acolho o encaminhamento sugerido pelo corpo instrutivo.

Assim, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I - tome conhecimento:

a) das razões de justificativa de fls. 193/209, apresentadas pelo senhor mencionado no § 6º da Informação nº 162/12 – 3ª DIACOMP, para, no mérito, considerá-las insatisfatórias;

b) do Ofício nº 1.731/12-GAB/PRES e anexos (fls. 210/214);

II - considere atendida, pela NOVACAP, a diligência contida no item III da Decisão nº 3.830/12;

III - aplique ao responsável referido no item I, “a”, a penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94;

IV - aprove, expeça e mande publicar o acórdão em anexo;

V - autorize:

a) as comunicações pertinentes;

b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para os devidos fins.

Sala das sessões, 19 de fevereiro de 2013.

ANILCÉIA MACHADO
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 027/2013

Ementa: BRB. PCA-1999. Contas consideradas irregulares. Aplicação de multa. Quitação.

Processo: nº 2.085/2000 - TCDF.

Nomes/Função: Ari Alves Moreira, então Diretor de Tecnologia Bancária.

Jurisdicionado: Banco de Brasília SA-BRB.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese das irregularidades apuradas: Contas julgadas irregulares.

Valor individual da multa aplicada: R\$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao Sr. Ari Alves Moreira relativamente à multa que lhe foi aplicada nos termos da Decisão nº 5.944/2009 e do Acórdão nº 187/2009.

Ata da Sessão Ordinária nº 4574, de 19.02.13.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 028/2013

Ementa: Dispensa de Licitação. SLU/DF. Prestação dos serviços de operação e manutenção do Aterro do Jôquei. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo nº 28.691/11

Órgão: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.

Nome: Sra. Maria de Fátima Ribeiro Có

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: não ter adotado as medidas necessárias à realização de novo procedimento licitatório, ocasionando a assinatura dos Contratos emergenciais nºs 11/07, 23/07, 09/08, 20/08, 07/09, 15/09, 41/09, bem como pelo descumprimento dos requisitos exigidos para a realização da dispensa de licitação, previstos no inciso IV do art. 24 e no art. 26 da Lei nº 8.666/93, em especial, a justificativa da escolha da contratada.

Nome: Alexandre Gonçalves

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: não ter adotado as medidas necessárias à realização de novo procedimento licitatório, ocasionando a assinatura do Contrato emergencial nº 31/10.

Nomes: Daniel Pereira Rocha, Fábio Gomes Gama, Ivan Rezende Couto, Divino Dias de Santana e Carlos Vitor Duboc Bahia.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: descumprimento das obrigações inerentes à função de executor, definidas no Decreto nº 16.098/94, quando executores dos Contratos nºs 09/08, 20/08, 07/09, 15/09, 41/09, 09/10 e 31/10.

Valor da multa aplicada a cada um dos responsáveis: R\$ 1.169,80 (Hum mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros, nos termos do voto pro-

ferido pela Relatora, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis a multa acima indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4574, de 19.02.13.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 029/2013

Ementa: Representações nos 10/04-DA, 06/05-DA e 07/05-DA. Irregularidades na utilização de água no âmbito do Distrito Federal. Decisão nº 4.449/11, com determinações à Adasa, Caesb e Semarh/DF. Decisão nº 5.660/11: reiteração de diligência à Adasa e Semarh/DF e emissão de alerta. Decisão nº 76/12: nova reiteração à Semarh/DF e audiência do responsável, em face do descumprimento das diligências anteriores. Justificativas improcedentes e intempestivas. Aplicação de multa, com fulcro no art. 57, inciso IV, da LC nº 01/94.

Processo nº: 3.764/04 (3 volumes).

Nome/Função: Sr. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti (atual titular da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – Semarh/DF).

Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – Semarh/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Revisora: Conselheira Anilcéia Machado

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento do TCDF.

Síntese da irregularidade apurada: improcedência e intempestividade das razões de justificativa encaminhadas em face da Decisão nº 76/12, ante o descumprimento da diligência contida na Decisão nº 4.449/11 (item “II-a”), reiterada pela Decisão nº 5.660/11 (item II).

Valor da multa aplicada: R\$ 1.169,80 (hum mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público que atua junto ao TCDF, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do DF, nos termos do voto proferido pelo Relator, que acolheu o ajuste da Revisora, em:

I) aplicar ao responsável a multa acima indicada de que trata o inciso IV do art. 57 da Lei Complementar DF nº 01/94, fixada nos termos do art. 182, inciso V, do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar DF nº 01/94);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar DF nº 01/94, caso não atendida a notificação.

Ata da Sessão Ordinária nº 4574, de 19.02.13.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Revisora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 030/2013

Ementa: Representação de licitante. Suspensão cautelar do certame. Procedência da Representação, anulação da Tomada de Preços nº 007/11 – ASCAL/PRES, audiência. Diligência à NOVACAP. Atendimento. Análise das justificativas apresentadas. Pela improcedência. Aplicação de multa.

Processo: nº 2.039/12 (2 volumes)

Órgão/Entidade: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento

Responsável: Manoel de Alencar Araripe, Presidente da Comissão de Licitação.

Síntese das irregularidades apuradas: inobservância dos §§ 3º e 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 (falta de comunicação aos demais licitantes e à autoridade superior acerca da interposição dos recursos).

Penalidades aplicadas ao responsável: multa individual de R\$ 1.169,80 (hum mil cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a conclusão da Unidade Técnica, nos termos da Informação nº 162/12-3ª DIACOMP e do que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, em aplicar ao responsável a penalidade acima indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4574, de 19.02.13.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.